

# **GÊNERO E DIREITOS HUMANOS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**Núcleo de Estudos e Pesquisas  
sobre Gênero, Direitos Humanos  
e Acesso à Justiça**

**Brasília - DF  
2023**



# GÊNERO E DIREITOS HUMANOS NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Núcleo de Estudos e Pesquisas  
sobre Gênero, Direitos Humanos  
e Acesso à Justiça

## **Pesquisadoras**

Adriana Ramos de Mello

Bárbara Livio

Bruna Tafarelo

Juliana Mendes Pedrosa

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Marcela Pereira da Silva

Marcela Santana Lobo

Mariana Rezende Ferreira Yoshida

Melyna Machado Mescouto Fialho

Tais de Paula Scheer

## **Pesquisadora externa convidada**

Ana Paula Sciammarella

## **Assistentes técnicos**

Thainá Mamede

Victor Alves Magalhães



# SUMÁRIO

## **9 INTRODUÇÃO**

### **13 CAPÍTULO 1**

#### **MAPEAMENTO DOS ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

**14** O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

**16** ATOS NORMATIVOS ELABORADOS ENTRE 14 DE JUNHO DE 2005 E ABRIL DE 2023

### **49 CAPÍTULO 2**

#### **EDUCAÇÃO JUDICIAL PARA ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA NO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

**49** SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

**52** SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

**54** CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW

**56** RECOMENDAÇÕES GERAIS DO COMITÊ CEDAW 19, 33 E 35

**61** SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

**62** CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ

**64** RECOMENDAÇÕES E INFORMES DO MESECVI

**65** CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA

<b>71</b>	OUTROS DOCUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DA POPULAÇÃO LGBTQIA+
<b>71</b>	REGRAS DE BANGKOK
<b>73</b>	PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA
<b>75</b>	AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU
<b>78</b>	JURISPRUDÊNCIA DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES
<b>79</b>	CASO MARIA DA PENHA FERNANDES VS. BRASIL (2001)
<b>82</b>	CASO SIMONE DINIZ VS. BRASIL (2006)
<b>85</b>	CASO ALYNE PIMENTEL VS. BRASIL (2011)
<b>86</b>	CASO MÁRCIA BARBOSA VS. BRASIL (2021)
<b>89</b>	<b>CAPÍTULO 3</b> <b>PRÁTICAS DE ATUAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS(AS) INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA</b>
<b>90</b>	SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO JUDICIAL
<b>97</b>	RESULTADOS SELO DE QUALIDADE DO CNJ
<b>100</b>	CURSOS OFERTADOS PELA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – ENFAM
<b>101</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
<b>104</b>	REFERÊNCIAS
<b>126</b>	ANEXOS
<b>137</b>	<b>GÉNERO Y DERECHOS HUMANOS EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO</b>

## APRESENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE GÊNERO, DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA

O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça – GEPDI 11, criado em agosto de 2021 no âmbito do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam, tem por objetivo fomentar estudos e pesquisas sobre a temática de gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário e propor ações dirigidas à garantia da igualdade substantiva entre homens e mulheres e a não discriminação contra as mulheres no acesso à justiça em todas as áreas e todos os aspectos.

O relatório Gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro é fruto de um trabalho coletivo de magistradas pesquisadoras que compõem o GEPDI 11. O documento contribuirá para a compreensão da importância dos estudos de gênero e direitos humanos na magistratura brasileira.

De acordo com o Comitê Cedaw da ONU, a violência de gênero contra a mulher é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e os seus papéis estereotipados são perpetuados. Desse modo, o Comitê recomenda a integração do conteúdo igualdade de gênero em todos os níveis de ensino públicos e privados, bem como a criação de programas de conscientização que promovam a compreensão da violência de gênero contra as mulheres como algo inaceitável e prejudicial (Recomendação Geral n. 35, item 30).

O estudo produzido neste relatório analisou as resoluções e recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ desde a criação das normas até a realização de cursos, seminários e debates sobre a temática de gênero e direitos humanos que foram realizados pela Enfam de 2018 a 2023. Ao final, seguem propostas efetivas para a inclusão do conteúdo de igualdade de gênero, raça e direitos humanos de forma transversal em todos os cursos e programas educacionais para a magistratura, incluindo a Formação de Formadores(as) – FOFO, realizados pela Enfam.

Para o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, a divulgação de um documento dessa natureza para a comunidade jurídica é um passo importante rumo à equidade de gênero no Poder Judiciário, visando à implementação de ações educacionais que busquem o direito à igualdade entre homens e mulheres e a não discriminação contra as meninas e mulheres em todos os âmbitos.

Boa leitura!

**Juíza de Direito Adriana Ramos de Mello**

(Líder do GEPDI 11 – Enfam)

**Juíza de Direito Bárbara Livio**

(Pesquisadora do GEPDI 11 – Enfam)

# INTRODUÇÃO

Este documento visa apresentar uma análise sobre a incorporação da perspectiva de gênero no Poder Judiciário brasileiro, com base no trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam. O núcleo é responsável pela realização de estudos e pesquisas, no âmbito do Poder Judiciário, na área de gênero e Direitos Humanos, com vistas a propor medidas que sejam capazes de promover maior equidade de gênero no Poder Judiciário. O trabalho realizado pela instituição objetiva, ainda, sugerir a implementação de ações que busquem o direito à igualdade e não discriminação contra as mulheres para o acesso à justiça, incluindo a elaboração de propostas de programas de conscientização e capacitação que promovam a eliminação de estereótipos e incorporem a perspectiva de gênero no âmbito da administração da justiça.

De acordo com a Recomendação Geral n. 33<sup>1</sup>, do Comitê da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw, mulheres enfrentam vários obstáculos e barreiras quando precisam acessar a justiça. Na maioria das vezes, isso ocorre porque é comum a existência de padrões de julgamento baseados em estereótipos e expectativas sobre os comportamentos considerados adequados para as mulheres, penalizando aquelas que frustram essas expectativas. As mulheres devem poder contar com uma Justiça livre de preconceitos e com um Poder Judiciário cuja imparcialidade não seja comprometida com pressupostos tendenciosos. Eliminar estereótipos de gênero é um passo fundamental para a garantia do princípio da igualdade e do direito de acesso à justiça para as mulheres, nos termos previstos na referida recomendação.

A Cedaw recomenda que os estados incluam programas de capacitação a todos(as) os(as) agentes do sistema de justiça para eliminar o mencionado

---

<sup>1</sup> ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015.** Sobre o acesso das mulheres à Justiça. Nova York: CEDAW, 2015.

cenário de parcialidade e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça. Além disso, devem constar dos referidos programas profissionais de saúde e serviço social, que desempenham um papel fundamental em casos de violência contra a mulher e em questões de direitos de família. Ademais as capacitações em particular devem conter a questão da credibilidade e do peso dado às vozes, aos argumentos e aos depoimentos das mulheres, como partes e testemunhas.<sup>2</sup>

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ tem editado resoluções e recomendações aos tribunais para a implementação das capacitações para magistrados(as) na área de gênero, raça e direitos humanos das mulheres, dando cumprimento aos tratados e às recomendações de direitos humanos das mulheres, sobretudo a Cedaw e a Convenção de Belém do Pará.<sup>3</sup>

A Enfam também tem realizado cursos na área de gênero e direitos humanos, tanto no âmbito da formação inicial como nos programas de formação continuada, tendo capacitado magistradas e magistrados de vários estados, mediante a promoção de eventos e seminários sobre o tema, bem como a criação de um

---

<sup>2</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>3</sup> Cita-se, como exemplos, a Recomendação n. 79/2020, que orienta os tribunais de justiça à promoção da capacitação em direitos fundamentais, a partir da perspectiva de gênero, de todas as juízas e todos os juizes atualmente em exercício em juizados ou varas que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006, bem como a inclusão da referida capacitação nos cursos de formação inicial da magistratura; e a Resolução n. 492/2023, que estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, que instituiu a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com perspectiva de gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 1º maio 2023.

mestrado profissional em Poder Judiciário, que oferta disciplinas com conteúdo sobre gênero e direitos humanos.<sup>4</sup>

O Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça vem se debruçando na análise dos aspectos que denotam como o Poder Judiciário brasileiro incorpora a perspectiva de gênero em sua atuação. Para isso, o núcleo realizou, entre novembro de 2021 e março de 2023, levantamentos e análises sobre: (i) a organização do CNJ e a elaboração de normas que buscaram definir a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas judiciárias; (ii) as ações promovidas pela própria Enfam para capacitação de magistrados sobre o tema; e (iii) o levantamento e a difusão de conhecimentos sobre o sistema internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres e sua incorporação pelo Judiciário nacional. Dessa forma, este documento busca apresentar, de maneira sintética e objetiva, os principais resultados dos trabalhos realizados pelo núcleo de estudos, para que, com base neles, possamos apresentar uma análise sobre como o Poder Judiciário brasileiro tem se esforçado para a construção de uma política judiciária com perspectiva de gênero.

Este relatório pretende apresentar todo o trabalho realizado e, para isso, foi organizado em três partes: (i) mapeamento dos atos normativos do CNJ sobre gênero e direitos humanos das mulheres; (ii) documentos fundamentais para uma educação judicial para atuação com perspectiva de gênero no Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos das Mulheres; e (iii) levantamento das práticas de capacitação para uma atuação dos integrantes do sistema de justiça com perspectiva de gênero.

A primeira parte apresenta cronologicamente a edição de resoluções e regulamentos que buscam trazer, para o Poder Judiciário, práticas que promovam políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres. A segunda parte, por sua vez, descreve os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres (global e regional), abordando a educação do sistema de justiça para a perspectiva de gênero e o que as condenações brasileiras em

---

<sup>4</sup> Conforme levantamento realizado pela própria Enfam a pedido, via *e-mail*, do Núcleo de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, entre 2018 e 2022 foram realizados 75 cursos de formação continuada com esta temática.

órgãos internacionais de proteção tratam o tema. Com efeito, essa ordem foi escolhida em face da influência do direito internacional público no direito interno, especialmente, em relação à adequação entre as expectativas internacionais de tratamento sobre a proteção dos direitos humanos das mulheres, as práticas jurídicas e o direito interno.

A terceira parte apresenta a educação judicial no sistema nacional de proteção aos direitos humanos das mulheres, o rol dos cursos realizados pela Enfam entre 2018 e 2022, bem como o desempenho dos tribunais de justiça estaduais na realização de formações sobre violência doméstica e familiar, gênero, raça e direitos humanos, segundo as regras previstas nas Portarias n. 135, de 6 de maio de 2021,<sup>5</sup> e n. 170, de 20 de maio de 2022,<sup>6</sup> que instituíram os critérios para o Selo de Qualidade do CNJ, edições 2021 e 2022, respectivamente.

---

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>6</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Acesso em: 2 maio 2023.

# CAPÍTULO 1

## MAPEAMENTO DOS ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Nesta primeira parte, o relatório apresenta a participação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ na definição das políticas judiciárias desenvolvidas para a proteção dos direitos das mulheres.

Para tanto, realizaram-se pesquisas na página da *internet* do referido órgão com dois objetos diversos: (a) atos normativos e principais ações institucionais voltadas ao combate à violência de gênero e à promoção dos direitos das mulheres; e (b) presença de mulheres como conselheiras na composição do CNJ.<sup>7</sup>

Quanto à publicação de atos normativos, realizou-se uma pesquisa na página do referido órgão na *internet*, em espaço destinado a atos normativos,<sup>8</sup> utilizando-se como critérios de busca resoluções como natureza jurídica e a palavra gênero como argumento.

Por sua vez, quanto à presença de conselheiras mulheres, a pesquisa também foi realizada na página do CNJ na *internet* e baseou-se nos dados apresentados na seção Histórico dos Conselheiros<sup>9</sup>, uma vez que ali encontram-se registradas todas as pessoas que integraram a composição do CNJ. Logo, identificaram-se

---

<sup>7</sup> Cumpre destacar que existe, no portal do Conselho Nacional de Justiça, um diretório específico para os programas desenvolvidos para a proteção das mulheres em situação de violência, bem como um diretório sobre a participação feminina no Poder Judiciário. Com efeito, no que toca à legislação disponível nesse sítio eletrônico, observa-se que, em abril de 2023, o ato normativo mais recente inserido é a Resolução n. 496, de 3 de abril de 2023, a qual altera a Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional para incluir, entre outros tópicos, a paridade de gênero na composição das bancas examinadoras.

<sup>8</sup> Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Atos normativos**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/atos\\_normativos/](https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/). Acesso em: 4 abr. 2022.

<sup>9</sup> Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 4 abr. 2022.

as mulheres que exerceram a função de conselheira e o período no qual cada uma atuou.

Então, neste relatório, tanto as informações sobre as políticas institucionais e a composição do CNJ foram organizados em ordem cronológica crescente e por biênios. Apresentando-se, após cada biênio, uma tabela com a composição do órgão e as principais ações institucionais.

Assim, o CNJ é apresentado, ressaltando seu relevante papel na definição das políticas públicas realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro no combate à violência de gênero. Na sequência, os atos normativos são apresentados em ordem cronológica, por biênio, relacionando-os à quantidade de mulheres conselheiras naquele momento.

## O PAPEL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

O CNJ foi criado pela Emenda Constitucional n. 45, em 2004,<sup>10</sup> e instituído em 14 de junho de 2005. Trata-se de uma instituição pública que visa ao aperfeiçoamento do trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, tendo por missão promover o desenvolvimento do Poder Judiciário, em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira.<sup>11</sup>

De acordo com o art. 103-B da Constituição Federal (1988)<sup>12</sup>, o CNJ é composto por quinze membros(as) com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: I – o(a) presidente do Supremo Tribunal Federal (Emenda Constitucional

---

<sup>10</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>11</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portal CNJ 15 anos**. Brasília, DF: CNJ, [2020]. Disponível em: <https://cnj15anos.cnj.jus.br/>. Acesso em: 18 maio 2023.

<sup>12</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

n. 61, de 2009); II – um(uma) ministro(a) do Superior Tribunal de Justiça, indicado(a) pelo respectivo tribunal (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); III – um(uma) ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho, indicado(a) pelo respectivo tribunal (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); IV – um(uma) desembargador(a) de Tribunal de Justiça, indicado(a) pelo Supremo Tribunal Federal (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); V – um(uma) juiz(juíza) estadual, indicado(a) pelo Supremo Tribunal Federal (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); VI – um(uma) juiz(juíza) de Tribunal Regional Federal, indicado(a) pelo Superior Tribunal de Justiça (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); VII – um(uma) juiz(juíza) federal, indicado(a) pelo Superior Tribunal de Justiça (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); VIII – um(uma) juiz(juíza) de Tribunal Regional do Trabalho, indicado(a) pelo Tribunal Superior do Trabalho (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); IX – um(uma) juiz(juíza) do trabalho, indicado(a) pelo Tribunal Superior do Trabalho (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); X – um(uma) membro(a) do Ministério Público da União, indicado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral da República (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); XI – um(uma) membro(a) do Ministério Público estadual, escolhido(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral da República entre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); XII – dois(duas) advogados(as), indicados(as) pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Emenda Constitucional n. 45, de 2004); XIII – dois(duas) cidadãos(cidadãs), de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo um(uma) indicado(a) pela Câmara dos Deputados e outro(a) pelo Senado Federal (Emenda Constitucional n. 45, de 2004).

Desde sua criação, o CNJ desenvolve políticas públicas judiciárias com vistas a aprimorar a atuação do Poder Judiciário no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e à discriminação de gênero, fomentando a criação de boas práticas para melhor atender aos(às) jurisdicionados(as).

Cita-se como exemplo o Banco de Boas Práticas disponível no sítio do CNJ<sup>13</sup>, que apresenta projetos e ações realizados em diversos tribunais de justiça do país

---

<sup>13</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Boas Práticas**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Acesso em: 2 maio 2023.

e a instituição da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da Resolução n. 254/2018<sup>14</sup>.

Muito além do poder correccional previsto na Constituição Federal, o órgão propõe soluções e boas práticas objetivando a melhoria e a modernização das atividades administrativas e jurisdicionais.

## ATOS NORMATIVOS ELABORADOS ENTRE 14 DE JUNHO DE 2005 E ABRIL DE 2023

O CNJ segue contribuindo para o aprimoramento do combate à violência doméstica e familiar no âmbito do Poder Judiciário, como se pode notar por meio da Resolução n. 254/2018<sup>15</sup> e da Recomendação n. 79/2020.<sup>16</sup> Além disso, por meio da edição de resoluções, tem se preocupado com o atendimento humanizado às vítimas<sup>17</sup>, com a composição paritária de gênero em bancas de concursos para a magistratura<sup>18</sup> e com a questão racial e os direitos humanos<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>15</sup> Ibid.

<sup>16</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>17</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>18</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 496, de 3 de abril de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>19</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 1º maio 2023.

Passa-se, assim, a descrever, por biênio, os atos normativos criados no respectivo período em que promoveram políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres, bem como a composição do órgão no que toca à presença de mulheres.

No primeiro biênio de criação do CNJ, período em que o órgão era presidido pela Ministra Ellen Gracie<sup>20</sup>, entrou em vigor a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>21</sup>, conhecida como Lei Maria da Penha. Trata-se de ato normativo que objetiva cumprir uma das recomendações realizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do Caso Maria da Penha Fernandes versus Brasil.<sup>22</sup> A responsabilização internacional do Brasil é mais bem retratada na segunda parte deste relatório, que versa sobre as violações de direitos humanos das mulheres e as condenações do Brasil nas cortes e comissões internacionais de proteção aos direitos humanos.

O referido diploma legislativo<sup>23</sup> cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme preconizado pelo § 8º do art. 226 da Constituição Federal<sup>24</sup>, bem como pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; e dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras medidas.

---

<sup>20</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>21</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>22</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 54, de 4 de abril de 2001**. [S. l.]: OEA, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>23</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>24</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

Aquela época foi um momento de grande ebulição no país. Todas as instituições do sistema de justiça estavam voltadas para a criação de estruturas e órgãos de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, cenário conquistado por meio de intensa luta dos movimentos feministas<sup>25</sup>. No âmbito do Poder Judiciário, foram criados os primeiros juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, e alguns estados resistiam em criar os órgãos judiciais especializados, alegando falta de dados estatísticos sobre violência doméstica e falta de recursos financeiros.<sup>26</sup>

Assim, como primeiro – e único no biênio – ato normativo do órgão voltado a promover políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres, após a vigência da referida lei, foi editada a Recomendação n. 9, de 8 de março de 2007<sup>27</sup>, sugerindo aos tribunais de Justiça a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e a adoção de outras medidas, entre as quais está a promoção de cursos multidisciplinares em direitos humanos e violência de gênero, bem como a integração do Poder Judiciário aos demais serviços da rede de atendimento à mulher, dando início à especialização do Poder Judiciário na área.

Por ocasião da aprovação da recomendação, o órgão também era integrado por mais duas conselheiras mulheres, a saber, a Juíza Federal Germana de Oliveira Moraes (juíza do Tribunal Regional Federal da 5ª Região) e a Procuradora de Justiça

---

<sup>25</sup> Nesse sentido, a instituição de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos das mulheres decorre dos quadros legislativos favoráveis, que não foram dados, mas conquistados, como destaca Leila Linhares Barsted: “Na realidade, esse quadro legislativo favorável foi fruto de um longo processo de luta das mulheres pela ampliação de sua cidadania. O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo. Desde meados da década de [19]70, esse movimento tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de direitos humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais” BARSTED, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. In: COLÓQUIO DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: [s. n.], 2001. p. 7.

<sup>26</sup> A coordenadora do núcleo responsável por este relatório participou ativamente, como presidente do Fonavid, em 2009, das tratativas para a implantação dos juizados de violência doméstica e familiar, e acompanhou as dificuldades de compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher por falta de dados e dificuldades orçamentárias pelos tribunais de justiça.

<sup>27</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 9, de 8 de março de 2007**. Recomenda aos Tribunais de Justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a adoção de outras medidas [...]. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864>. Acesso em: 19 maio 2023.

Ruth Lies Scholte Carvalho (Ministério Público do Estado de Minas Gerais)<sup>28</sup>. Foram realizados, ainda, termos de cooperação com o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, buscando estruturar e equipar os juizados.<sup>29</sup> Ao todo, existem, até agora, 139 unidades judiciárias exclusivas, conforme dispõe a plataforma do CNJ.<sup>30</sup>

Durante o segundo biênio (de 15 de junho de 2007 a 15 de junho de 2009), é possível observar a redução do número de mulheres na composição do órgão. Apesar disso, ele foi integrado pela Conselheira Andréa Maciel Pachá (juíza estadual) durante todo o biênio e presidido pela Ministra Ellen Gracie em apenas uma pequena parte do período (nove meses).<sup>31</sup>

Não foram localizados atos normativos produzidos que tenham buscado, em específico, promover políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres. Por outro lado, destaca-se que, nesse período, iniciaram-se as edições da Jornada da Lei Maria da Penha<sup>32</sup>, que contaram com o intenso apoio da Conselheira Andréa Pachá. Com efeito, estabeleceu-se que as jornadas seriam realizadas anualmente, promovendo discussões, cursos e debates sobre o tema, com a finalidade de aperfeiçoar a aplicação e o cumprimento da Lei Maria

---

<sup>28</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>29</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. **Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3, de 2009**. Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério da Justiça com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao011\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao011_2009_FONAVID.pdf). Acesso em: 17 maio 2023.

<sup>30</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Violência contra a mulher**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>31</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>32</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Jornada Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 2 maio 2023.

daPenha<sup>33</sup> e a observância dos instrumentos internacionais que tratam dos direitos humanos das mulheres.

Ainda como decorrência da Jornada Lei Maria da Penha e com o apoio da única conselheira mulher do período, na terceira edição da Jornada, em março de 2009, foi criado o Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar – Fonavid,<sup>34</sup> que congrega magistradas e magistrados de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal e que tem como temática a violência doméstica e familiar. O Fonavid objetiva propiciar a discussão permanente das questões relacionadas à aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006, compartilhar experiências e uniformizar procedimentos e entendimentos pertinentes à temática<sup>35</sup>, além de proporcionar a compreensão, com profundidade, dos aspectos jurídicos da legislação e dos contornos que envolvem outras disciplinas relacionadas, sob a perspectiva da efetividade jurídica e aperfeiçoamento de magistrados e equipes multidisciplinares.<sup>36</sup>

Vale mencionar que, por meio do Termo de Cooperação Técnica SRJ/MJ n. 3/2009<sup>37</sup>, foi estabelecido que o Fonavid terá, por tempo indeterminado, o apoio

---

<sup>33</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>34</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>35</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Enunciados**. Fonavid: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>36</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>37</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. **Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3, de 2009**. Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério da Justiça com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao111\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao111_2009_FONAVID.pdf). Acesso em: 17 maio 2023.

do CNJ, da Enfam, da Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça – SRJ/MJ, da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM e da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, objetivando o suporte institucional e financeiro para a consecução de seus objetivos.

A Resolução n. 75 do CNJ, de 12 de maio de 2009<sup>38</sup>, dispôs sobre critérios para a realização dos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura no âmbito do Poder Judiciário nacional. Considerado o recorte desta pesquisa, vale mencionar que dentro da disciplina Noções Gerais de Direito e Formação Humanística, no eixo Teoria Geral do Direito e da Política, foi inserido o tema A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

No terceiro biênio (de 16 de junho de 2009 a 16 de junho de 2011), foi editada a Resolução n. 128, de 17 de março de 2011<sup>39</sup>, que determinou a criação das Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal, incumbidas, entre outras funções, de promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos de proteção, bem como colaborar com a formação inicial, contínua e especializada dos(as) magistrados(as) e servidores(as) nas áreas do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por ocasião da aprovação, o órgão era composto pela Conselheira Morgana de Almeida Richa e pela Corregedora Ministra Eliana Calmon.<sup>40</sup>

Durante o quarto biênio (de 17 de junho de 2011 a 16 de junho de 2013), período em que apenas a Ministra Eliana Calmon compunha o órgão, na condição

---

<sup>38</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>39</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 128, de 17 de março de 2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>40</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

de corregedora nacional<sup>41</sup>, houve a edição da Recomendação n. 42, de 8 de agosto de 2012<sup>42</sup>, que recomendou aos tribunais a adoção de linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que se refere à nomenclatura dos cargos ocupados por servidores(as) e magistrados(as), respeitando a condição feminina ou masculina do(a) ocupante.

Em alguns períodos do quinto biênio (de 18 de junho de 2013 a 18 de junho de 2015), o órgão passou a contar com até seis mulheres na sua composição<sup>43</sup>. Durante os trabalhos, verificou-se a tentativa de garantir continuidade às políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, por meio da Portaria CNJ n. 55, de 25 de abril de 2014,<sup>44</sup> que vinculou o Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania do CNJ. No ano seguinte, em março de 2015, foi implantado pelo CNJ, o Programa Justiça pela Paz em Casa, em parceria com as justiças estaduais, concentrando esforços para agilizar o andamento dos processos que envolvem violência de gênero.<sup>45</sup> Várias ações interdisciplinares foram organizadas pelo conselho em parceria com os tribunais de justiça de todo o Brasil, procurando dar visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade violenta que as mulheres brasileiras enfrentam.

---

<sup>41</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>42</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 128, de 17 de março de 2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>43</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>44</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 55, de 25 de abril de 2014**. Designar representantes para o Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1999>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>45</sup> O Programa Justiça pela Paz em Casa representa esforço concentrado, ao longo de três semanas por ano, para o julgamento de ações relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher. O Programa Justiça pela Paz em Casa é realizado na segunda semana do mês de março, na penúltima semana do mês de agosto e na última semana do mês de novembro de cada ano.

São promovidas três edições do programa durante o ano: em geral, nos meses de março (mês do Dia das Mulheres), agosto (aniversário da Lei Maria da Penha) e novembro (mês do Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, estabelecido pela Organização das Nações Unidas [ONU]).<sup>46</sup>

A criação desse programa conta em seu histórico com o esforço da Ministra Cármen Lúcia em uma reunião realizada em 27 de janeiro de 2015, no Supremo Tribunal Federal – STF, onde propôs a todas as pessoas presentes uma mobilização nacional para aprimorar a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar. Em razão desse compromisso firmado com os(as) presentes é que foi realizada e promovida a primeira semana de esforço concentrado em março do mesmo ano. Do início do programa até sua 18ª semana, foram realizadas 270.930 audiências e 1.634 júris. Além disso, foram determinadas 128.086 medidas protetivas e prolatadas 244.201 sentenças<sup>47</sup>. A Ministra Cármen Lúcia passou a presidir o conselho no biênio seguinte.

No momento da publicação dos atos, integravam o CNJ cinco mulheres, as Conselheiras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Deborah Ciocci, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Gisela Gondim Ramos.<sup>48</sup>

No sexto biênio (de 19 de junho de 2015 a 19 de junho de 2017), foi editada a Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016<sup>49</sup>, que, ao dispor sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, incluiu § 3º do art. 3º da Resolução n. 128/2011<sup>50</sup>, estabelecendo que, na condução das atividades da

---

<sup>46</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Programa Justiça pela Paz em Casa**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>47</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Programa Justiça pela Paz em Casa**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>48</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>49</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa do âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>50</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 128, de 17 de março de 2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 19 maio 2023.

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, deverão ser adotados, sempre que possível, processos restaurativos com o escopo de promover a responsabilização dos ofensores, a proteção às vítimas, bem como a restauração e a estabilização das relações familiares.

Por ocasião da edição dessa resolução, o conselho era integrado por duas mulheres, a saber, a Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida (desembargadora federal) e a Ministra Nancy Andrighi, na condição de corregedora nacional, embora, durante todo o biênio, ainda que por curto período, houve composição com até oito mulheres.<sup>51</sup>

O sétimo biênio (de 20 de junho de 2017 a 20 de junho de 2019) contou com a edição de quatro atos normativos no dia 4 de setembro de 2018, a saber, a Resolução n. 252,<sup>52</sup> que estabelece os princípios e as diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, a partir do princípio da equidade na identificação e no tratamento das diferenças; a Resolução n. 253<sup>53</sup>, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, que, embora não esteja voltada de forma específica à promoção de políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres, beneficiou também as mulheres vítimas de violência; a Resolução n. 254<sup>54</sup>, de extrema relevância, institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, trazendo

---

<sup>51</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>52</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 252, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>53</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>54</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 19 maio 2023.

para um ato normativo o Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, bem como tratando, entre outros temas, sobre a violência institucional contra as mulheres; e a Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018<sup>55</sup>, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, impondo o dever de ser obrigatória em todas as unidades do Poder Judiciário a adoção de medidas para incentivar a participação das mulheres em cargos de chefia, assessoramento, bancas de concurso e expositoras.

Contou, ainda, com o Provimento CNJ n. 73, de 28 de junho de 2018<sup>56</sup>, que trata da averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, com diretrizes voltadas à proteção da identidade de gênero, promoção da igualdade e não discriminação.

Na edição desses atos normativos, o conselho era presidido pela Ministra Cármen Lúcia, precursora do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa e integrado, ainda, por mais três Conselheiras: Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria Santana de Almeida e Maria Tereza Uille Gomes.<sup>57</sup>

Em 11 de dezembro de 2018, o CNJ, ao prosseguir nas diretrizes de proteção e reconhecimento da identidade de gênero, editou a Resolução n. 270,<sup>58</sup> que tratou sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as) dos tribunais. No momento da publicação do

---

<sup>55</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>56</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>57</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>58</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 270, de 11 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Acesso em: 24 maio 2023.

ato, o CNJ era presidido pelo Ministro Dias Toffoli, e tinha como integrantes as Conselheiras Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria Santana de Almeida, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e Maria Tereza Uille Gomes.

Em 5 de junho de 2019, foi editada a Resolução n. 284<sup>59</sup>, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, como um novo instrumento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres com o escopo de levantar os fatores que indiquem o risco de a mulher sofrer qualquer forma de violência nas relações domésticas e familiares, subsidiando a atuação do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado, época em que o conselho era composto<sup>60</sup> pelas Conselheiras Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria Santana de Almeida, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e Maria Tereza Uille Gomes.

Durante o oitavo biênio (de 21 de junho de 2019 a 21 de junho de 2021), o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP editaram a Resolução Conjunta n. 5, em 3 de março de 2020<sup>61</sup>, instituindo o Formulário Nacional de Avaliação de Risco<sup>62</sup>, no âmbito de atuação das duas instituições. Vale lembrar que, anteriormente, esse instrumento de predição de risco para o feminicídio era

---

<sup>59</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>60</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>61</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 4 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnmpp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>62</sup> BRASIL. **Lei n. 14.149, de 05 de maio de 2021**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

previsto na Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019,<sup>63</sup> que foi editada na época em que o conselho era integrado por cinco conselheiras mulheres: Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena e Maria Tereza Uille Gomes.<sup>64</sup>

No curso desse biênio, sobreveio a pandemia da doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-COV 2.<sup>65</sup> Como estratégia de combate à propagação do vírus, a orientação de isolamento social afetou de forma negativa os grupos sociais vulnerabilizados, dentre eles, as mulheres e crianças, que, obrigadas a permanecer confinadas no interior de suas casas, encontravam-se mais expostas a atos de violência, especialmente a intrafamiliar. Preocupado com a escalada dos casos de violência doméstica durante o período pandêmico, o CNJ, por meio da Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020,<sup>66</sup> instituiu um grupo de trabalho destinado à elaboração de estudos para indicação de soluções voltadas a garantir prioridade de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social.

No dia 10 de junho de 2020, foi criada a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica<sup>67</sup> pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB em

---

<sup>63</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>64</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>65</sup> ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de Covid-19**. [S. l.]: OPAS, [2020]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>66</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>67</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica**. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/#:~:text=Como%20funciona%20a%20>

parceria com CNJ, posteriormente incluído na Lei n. 14.188, de julho de 2021<sup>68</sup>, com uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha.

Na sequência, foram editados diversos atos normativos com o escopo de conferir maior proteção às mulheres, notadamente pelo risco aumentado decorrente do isolamento social da pandemia.

Como início dessa série de atos, a Recomendação n. 67, de 17 de junho de 2020<sup>69</sup>, dispôs sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e de vida das vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o escopo de, entre outras medidas, serem realizadas gestões junto às secretarias de segurança pública das respectivas unidades da Federação, para que sejam admitidos, de imediato, o registro *on-line*, de ocorrência de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, com envio de dados e arquivos digitais hábeis à demonstração da materialidade da infração. O conselho ainda era composto pelas cinco conselheiras mulheres mencionadas.<sup>70</sup>

Nesse ínterim, foi criado e regulamentado o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, previsto no parágrafo único do art. 38-A da Lei n. 11.340/2006<sup>71</sup>, com redação dada pela Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019,<sup>72</sup> por

---

Campanha, o%20acionamento%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>68</sup> BRASIL. **Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Acesso em: 1º mar. 2023.

<sup>69</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 67, de 17 de junho de 2020**. Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e de vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3399>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>70</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>71</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>72</sup> BRASIL. **Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019**. Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva

meio da Resolução CNJ n. 342, de 9 de setembro de 2020,<sup>73</sup> facilitando o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, para a fiscalização e maior efetividade.<sup>74</sup> Esse ato foi alterado pela Resolução n. 352, de 5 de novembro de 2020.<sup>75</sup> Na ocasião, o conselho era integrado por três conselheiras mulheres: Maria Tereza Uille Gomes, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e Maria Iracema Martins do Vale.<sup>76</sup>

Em 10 de setembro de 2020, foi criado o Observatório dos Direitos Humanos – ODH do CNJ<sup>77</sup>, que é órgão consultivo da Presidência e que tem o objetivo de subsidiar a atuação do conselho na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários.

No mês seguinte, por meio da Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020<sup>78</sup>, houve o reconhecimento da necessidade de capacitação em direitos fundamentais, a partir de uma perspectiva de gênero, de magistrados e magistradas para atuar

---

de urgência, pela autoridade judicial ou policial [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>73</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>74</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Criação e implementação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU)**. Brasília, DF: Poder Judiciário, 2020. Disponível em: [https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?\\_g=h@2463b39](https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39). Acesso em: 9 maio 2023.

<sup>75</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 352, de 5 de novembro de 2020**. Altera a Resolução CNJ n. 342/2020, que institui o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>76</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>77</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>78</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006, no prazo máximo de 120 dias. No mesmo dia, foi editada a Resolução n. 346, de 8 de outubro de 2020,<sup>79</sup> que disciplinou o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei n. 11.340/2006).<sup>80</sup>

Em 13 de outubro de 2020, foi publicada a Resolução n. 348,<sup>81</sup> que estabelece diretrizes e protocolos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, a fim de que seja prestado um tratamento adequado na condução de temas como orientação sexual e identidade de gênero, conforme os princípios da igualdade e não discriminação.

A Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020,<sup>82</sup> instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, dispondo sobre conceitos, princípio, suporte, acolhimento, apuração, entre outras disposições.

---

<sup>79</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 346, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência [...]. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>80</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>81</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>82</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 19 maio 2023.

A Recomendação n. 82, de 16 de novembro de 2020<sup>83</sup>, alterou a Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020,<sup>84</sup> que versou sobre a capacitação de magistradas e magistrados em cursos de capacitação em direitos fundamentais e perspectiva de gênero para inclusão também no curso de formação inicial, de forma ampla e irrestrita, em vez de apenas quando integrarem unidade judicial com competência para a matéria.

No momento da publicação da Resolução n. 342, o CNJ<sup>85</sup> era composto por seis mulheres: Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena e Maria Tereza Uille Gomes. Ao passo que nas Resoluções n. 348,<sup>86</sup> n. 351<sup>87</sup> e n. 352<sup>88</sup>, publicadas logo após, a composição tinha

---

<sup>83</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 82, de 16 de novembro de 2020.** Altera a Recomendação Conselho Nacional de Justiça n. 79/2020, que dispõe sobre a capacitação de magistrados e magistrada em curso de capacitação em direitos fundamentais e perspectiva de gênero. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3580>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>84</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020.** Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>85</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020.** Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>86</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020.** Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>87</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>88</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 352, de 5 de novembro de 2020.** Altera a Resolução CNJ n. 342/2020, que institui o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Acesso em: 24 maio 2023.

sido alterada, com o acréscimo de mais uma integrante, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, totalizando sete no corpo de conselheiras.<sup>89</sup>

No final de novembro de 2020, o CNJ sofreu nova alteração de composição, com a saída da Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, permanecendo seis mulheres em sua composição. Após essa modificação, o CNJ publicou a Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020,<sup>90</sup> posteriormente alterada pela Portaria n. 262, de 27 de novembro de 2020<sup>91</sup>, que instituiu um grupo de trabalho para a elaboração de estudos e propostas para aprimorar o combate à violência doméstica e familiar; a Portaria Conjunta n. 8 (Presidência e Ouvidoria do CNJ), de 15 de dezembro de 2020,<sup>92</sup> que instituiu canais de acesso específicos de registro de demandas e manifestações no CNJ por meio de sua ouvidoria, dedicados às temáticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, à tutela dos direitos humanos e do meio ambiente, no âmbito do Poder Judiciário, além de conceber o tratamento estatístico dos dados ali registrados para subsidiar comissões e os grupos de trabalho na temática.

No início de 2021, o CNJ era composto por seis conselheiras, entre elas, Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena e Maria Tereza Uille Gomes.<sup>93</sup> Com essa formação, que seguiu até o final do biênio, houve

---

<sup>89</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>90</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>91</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 262, de 27 de novembro de 2020**. Altera a Portaria CNJ n. 242/2022, que regulamenta a XIII Edição, ano 2022, do Prêmio Conciliar é Legal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>92</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria Conjunta n. 8, de 15 de dezembro de 2020**. Institui canais de acesso específicos de registro de demandas e manifestações no Conselho Nacional de Justiça por meio de sua Ouvidoria, dedicados às temáticas de enfrentamento à violência contra as Mulheres, à tutela dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>93</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--].

a publicação da Resolução n. 364 em 12 de janeiro<sup>94</sup>, que dispôs sobre a instituição de unidade de monitoramento e fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ainda no mesmo dia da resolução mencionada, ocorreu a apresentação do fruto da pesquisa A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura, promovida pelo CNJ em parceria com a Enfam, em 2020, junto aos tribunais de todos os segmentos do Poder Judiciário, por meio da qual foi constatado desequilíbrio de gênero na composição das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura<sup>95</sup>, havendo participação feminina minoritária. Houve indicação de observância da composição paritária na formação das comissões organizadoras e das bancas examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura, por meio da Recomendação n. 85, de 12 de janeiro de 2021.<sup>96</sup>

Em ato contínuo, com a temática afeta às medidas de privação de liberdade e tratamento de populações vulneráveis, foram editadas as Resoluções n. 369<sup>97</sup>

---

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>94</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>95</sup> A reduzida participação feminina nas bancas de concurso foi debatida no 1º Curso Nacional A Mulher Juíza – desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero, realizado entre 15 e 17 de maio 2019, pela Enfam, em parceria com o CNJ. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **1º Curso Nacional a Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero**. Brasília, DF: Enfam, 2019. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/Programac%CC%A7a%CC%83o-Final-v-15.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2022.

<sup>96</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 85, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3670#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20observ%C3%A2ncia%20de,p%C3%BAblicos%20para%20ingresso%20na%20magistratura>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>97</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de *habeas corpus* concedidas

e n. 366<sup>98</sup>, em 19 e 20 de janeiro, respectivamente. A primeira estabeleceu procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência; ao passo que a segunda abrangeu orientações, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente, alterando parcialmente a citada Resolução n. 348 de 2020.<sup>99</sup>

A Resolução n. 376, de 2 de março de 2021<sup>100</sup>, dispôs sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissionais ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional, em observância ao determinado pela Lei n. 12.605 de 2012.<sup>101</sup>

Como uma homenagem póstuma à Juíza Viviane Vieira do Amaral, vítima de feminicídio na frente das três filhas mulheres, bem como medida de incentivo à implementação de mecanismos de proteção apropriados e acessíveis às mulheres,

---

pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e nº 165.704/DF. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>98</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>99</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>100</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 376, de 2 de março de 2021**. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário Nacional. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>101</sup> BRASIL. **Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012**. Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

ao reconhecimento e à disseminação de boas práticas voltadas à prevenção e ao enfrentamento de crimes no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e maior conscientização dos(as) integrantes do Poder Judiciário e da sociedade quanto à necessidade de permanente vigília, foi instituído o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral<sup>102</sup>, de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, por meio da Resolução n. , de 9 de março de 2021.<sup>103</sup>

A Resolução n. 423, de 5 de maio de 2021<sup>104</sup>, alterou a Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009<sup>105</sup>, que versa sobre os concursos públicos para ingresso na magistratura, incluindo a disciplina Noções Gerais de Direito e Formação Humanística no rol de disciplinas mínimas a serem exigidas no certame, e no eixo Teoria Geral do Direito e da Política foi introduzido o tema Agenda 2023 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Pelo mesmo ato normativo foi incluído, ainda, dentro da referida disciplina, o eixo Direito da Antidiscriminação, que engloba, entre outras temáticas, a legislação nacional e internacional, conceitos de racismo, sexismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia, ações afirmativas, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por fim, a Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021<sup>106</sup>, alterou a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes

---

<sup>102</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral**. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/premio-cnj-juiza-viviane-vieira-do-amaral/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>103</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 377, de 9 de março de 2021**. Institui o “Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral” de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3772>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>104</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 423, de 5 de maio de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4147>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>105</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>106</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021**. Altera a Resolução n. 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à

e atos infracionais, para determinar aos tribunais a instituição de centros especializados de atendimento e acolhimento à vítima nos tribunais brasileiros.<sup>107</sup> Tais centros funcionarão como um canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, bem como para promover a capacitação daqueles que vão trabalhar nos centros especializados com conteúdo direcionado para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiadas.

Observa-se que esse biênio foi o mais produtivo até então em termos de edição de atos normativos que buscaram promover políticas institucionais de igualdade entre homens e mulheres, coincidindo com o período em que mais mulheres integraram o CNJ, totalizando nove conselheiras, ainda que não tenham atuado de forma simultânea dentro do mesmo período temporal.

No **biênio atual**, ainda sob o período da pandemia, que reclamou maior atenção à violência doméstica e familiar, foi expedida a Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021<sup>108</sup>, para que os órgãos do Poder Judiciário adotem o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Praticada em face de Magistradas e Servidoras, devido às peculiaridades decorrentes do exercício da função.

---

Vítima e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>107</sup> O primeiro centro especializado de atendimento e acolhimento à Vítima foi implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Vítimas de violência recebem atenção do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vitimas-de-violencia-recebem-atencao-do-poder-judiciario/#:~:text=386%2F2021%2C%20e%20determinou%20a,passado%2C%20realizou%20288%20atendimentos%20especializados>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>108</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200eaa7982d.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

No mesmo mês, foi publicada a Recomendação n. 105, de 23 de agosto de 2021<sup>109</sup>, que dispôs sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, com o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, com o escopo de conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

No mesmo dia, foi editada a Resolução n. 413, de 23 de agosto de 2021<sup>110</sup>, que alterou a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020<sup>111</sup>, que versa sobre a instituição no âmbito do Poder Judiciário da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação para estabelecer, entre outras providências, que a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, em cada grau de jurisdição, deve contar com participação plúrima de magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) terceirizados(as), devendo ser considerado o critério da representação da diversidade existente na instituição, compondo obrigatoriamente pessoas indicadas por sindicatos e/ou associações, pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, bem como diversidade de gênero, devendo, se necessário, a Presidência privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.<sup>112</sup>

---

<sup>109</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 105, de 23 de agosto de 2021.** Dispõe sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13015920210826612790c752896.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>110</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 413, de 23 de agosto de 2021.** Altera a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4075>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>111</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020.** Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>112</sup> Ressalte-se que foi editada pela Presidência a Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021, que institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+, que será mais aprofundado no trecho que versa sobre o lançamento, em razão da ordem cronológica. (Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021.** Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/>

Na época das quatro edições, o conselho era integrado pelas conselheiras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Ivana Farina Navarrete Pena.<sup>113</sup>

Em 10 de agosto de 2021, foi realizada a XV Jornada Maria da Penha, que abordou a evolução legislativa sobre o tema e promoveu debates sobre a violência doméstica sob a perspectiva dos homens, o papel da mídia e o caminho da violência contra a mulher até o feminicídio.<sup>114</sup>

Com exceção da Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, as demais, anteriormente mencionadas, integravam o CNJ quando da edição de duas resoluções, no dia 20 de setembro de 2021<sup>115</sup>. A Resolução n. 417, de 20 de novembro de 2021<sup>116</sup>, entre outras medidas, revoga a Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020<sup>117</sup>, que instituiu e regulamentava o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, para integrá-lo ao Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP 3.0, instituído com o fim de geração, tramitação, cumprimento e armazenamento de informações e documentos relativos a ordens judiciais que envolvem não apenas as medidas protetivas, mas também medidas cautelares, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade

---

atos/detalhar/4012. Acesso em: 5 mar. 2023.

<sup>113</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>114</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Jornada Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>115</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>116</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 417, de 20 de setembro de 2021**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15570020210921614a00ccb7c7fb.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>117</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Acesso em: 19 maio 2023.

de locomoção das pessoas naturais, centralizando os dados em banco de dados único.

A Resolução n. 418, de 20 de setembro de 2021<sup>118</sup>, também tratou de alterações, desta vez na Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018,<sup>119</sup> que versa sobre a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário para prever a criação de um repositório de mulheres juristas no âmbito dos tribunais com *expertise* em diferentes áreas do Direito, visando ser utilizado nas ações relacionadas à Política Nacional de que trata a resolução.

Integrando o conselho as Conselheiras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Tânia Regina Silva Reckziegel e Flávia Moreira Guimarães Pessoa, foi editada pela presidência a Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021<sup>120</sup>, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das ouvidorias dos tribunais e da Ouvidoria Nacional de Justiça, com destaque para a disponibilização de canais específicos para o recebimento de manifestações relativas à defesa dos direitos da mulher, dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário.

No mesmo dia, foram editadas duas recomendações envolvendo o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. A Recomendação n. 115, de 23 de outubro de 2021<sup>121</sup>, trata da necessidade de ser conferida absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo

---

<sup>118</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 418, de 20 de setembro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>119</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>120</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>121</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 115, de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2151132021110361830451a7d5d.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

que esteja em poder do agressor, suspensão da posse ou restrição do porte de armas, cuja construção se deu a partir do grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020<sup>122</sup>, coordenado pela Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, específico para elaboração de estudos e propostas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Fruto do mesmo grupo de trabalho, a Recomendação n. 116, de 27 de outubro de 2021,<sup>123</sup> dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, com competência na matéria, encaminharem de imediato as decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do município, tais como o Creas e órgão gestor, com o escopo de aumentar a “sobrevivência e superação das vítimas por meio do acompanhamento psicossocial e reforça um instrumento prescrito na Lei Maria da Penha, que é o encaminhamento dos agressores a atendimentos em grupos reflexivos”.<sup>124</sup>

No dia 7 de janeiro de 2022, quando o conselho era integrado pelas Conselheiras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Salise Monteiro Sanchotene, Tânia Regina Silva Reckziegel e Flávia Moreira Guimarães Pessoa<sup>125</sup>, foram editadas duas recomendações. Por meio da Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022<sup>126</sup>,

---

<sup>122</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>123</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 116, de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do Município (Creas e órgão gestor). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4220>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>124</sup> BANDEIRA, Regina. CNJ faz novas recomendações a tribunais sobre combate à violência doméstica. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, DF, 25 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-faz-novas-recomendacoes-a-tribunais-sobre-combate-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>125</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>126</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original151935202201161dda007f35ef.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

recomendou-se aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância de tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), destacando nos “considerandos” a necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e das liberdades sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, entre outras condições sociais, haja vista recente decisão que reconheceu a responsabilidade do Brasil pelo feminicídio de Márcia Barbosa de Souza.<sup>127</sup>

Inspirado nessa mesma recomendação, foi publicado o Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, para que possam ser adotadas medidas voltadas à concretização dos Direitos Humanos no âmbito do Poder Judiciário, fortalecendo essa cultura no contexto do Poder Judiciário, com enfoque no controle de convencionalidade.<sup>128</sup> Para tanto, o pacto prevê cinco ações primordiais, como o Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos, com ênfase no controle de convencionalidade e na jurisprudência interamericana, e o fomento de programas de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade em todas as esferas federativas, em cooperação com as escolas judiciais estaduais e federais.

Entre as ações iniciais abrangidas pelo pacto, ganham destaque o Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos; a criação de meta para inclusão da disciplina de Direitos Humanos nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura, com destaque ao Sistema Interamericano, jurisprudência da Corte Interamericana, controle de convencionalidade e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relacionada ao tema; o estímulo a

---

<sup>127</sup> O caso é relativo ao feminicídio de Márcia Barbosa de Souza, pelo qual foi acusado o então deputado estadual Aécio Pereira de Lima, em tese, cometido por razões de gênero, bem como em razão da situação assimétrica de poder econômico e político, versando sobre a responsabilidade internacional do Brasil por violar o direito de acesso à justiça pelos genitores da vítima, bem como sobre a obrigação de investigar o crime com a diligência que se espera e dentro do prazo razoável. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. San José: CIDH, 7 set. 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>128</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

programas de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade em parceria com a Enfam, com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana e o Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law; a publicação dos Cadernos de Jurisprudência do STF: concretizando direitos humanos, com volumes específicos voltados a relevantes temas da agenda de direitos humanos, tais como direitos humanos das mulheres, das pessoas LGBTQIA+, dos povos indígenas, da população afrodescendente; e a instituição do Seminário Internacional sobre Direitos Humanos e Diálogos Jurisdicionais: controle de convencionalidade, com ministros(as) do Supremo Tribunal Federal – STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, juízes(as) da Corte Interamericana, membros(as) da Comissão Interamericana e *experts* na área.<sup>129</sup>

A Recomendação n. 124, de 7 janeiro de 2022<sup>130</sup>, recomendou aos tribunais que instituíssem e mantivessem programas voltados à reflexão e à responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar.

A Portaria n. 23, de 26 de janeiro de 2022<sup>131</sup>, institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral no âmbito do CNJ. Embora mencione em sua ementa apenas o assédio moral, prevê que a comissão atuará na prevenção, no controle e no combate ao assédio sexual, bem como em relação à discriminação no âmbito do próprio CNJ. Em recente pesquisa sobre o Perfil das Magistradas Brasileiras e Perspectivas Rumo à Equidade de Gênero nos Tribunais,<sup>132</sup> das

---

<sup>129</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>130</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022**. Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>131</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 23, de 26 de janeiro de 2022**. Institui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4332>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>132</sup> ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais**. Brasília, DF: AMB, 2023. 215 p. Disponível em: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ\\_Relatorio-Magistradas-Brasileiras\\_V3.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf). Acesso em: 24 maio 2023.

magistradas respondentes, 27,8% afirmaram ter sofrido assédio moral e 9,6% assédio sexual. No primeiro caso, 3,4% preferiram não responder à pergunta e no segundo, 1,5%, o que demonstra a importância da criação da comissão.

Foi instituída a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do CNJ, por meio da Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022,<sup>133</sup> em que suas atribuições envolvem receber e encaminhar demandas relacionadas a atos de violência contra a mulher, informar os direitos previstos na legislação à mulher vítima de violência doméstica, contribuir para o aprimoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre outras.

Com a mesma composição mencionada,<sup>134</sup> foi editada a Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022,<sup>135</sup> que recomendou a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, que foi elaborado pelo grupo de trabalho instituído por intermédio da Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021,<sup>136</sup> para colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções n. 254, de 4 de setembro de 2018<sup>137</sup> e n. 255, de 4 de setembro de 2018,<sup>138</sup> que versam sobre o enfrentamento

---

<sup>133</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022**. Institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>134</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>135</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>136</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021**. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 254/2020 e n. 255/2020 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>137</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>138</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e sobre o incentivo à participação feminina no Poder Judiciário. O referido protocolo apresenta um feixe de ferramentas conceituais e de medidas práticas para serem utilizadas para julgamentos com atenção e cuidado às desigualdades, com o escopo de neutralizá-las para uma igualdade material.<sup>139</sup>

Foi expedida pela Corregedora Nacional de Justiça, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, a Recomendação n. 49, de 3 de março de 2022,<sup>140</sup> recomendando aos(as) delegatários(as) e responsáveis interinos(as), no exercício de atividades notariais e de registro, que adotem a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos do art. 3º da Lei n. 14.188/2021<sup>141</sup>, como forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

No período em que o CNJ era composto pelas Conselheiras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Salise Monteiro Sanchotene e Tânia Regina Silva Reckziegel, foi lançado o formulário Rogéria (Registro de Ocorrência Geral de Emergência e Risco Iminente à Comunidade LGBTQIA+) no dia 9 de agosto de 2022, em homenagem à atriz e cantora que morreu em 2012. O formulário é fruto do Grupo de Trabalho instituído por meio da mencionada Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021<sup>142</sup> e recomendado no Relatório de Pesquisa da População LGBTQIA+.

---

Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 19 maio 2023.

<sup>139</sup> Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

<sup>140</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 49, de 3 de março de 2022**. Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4401>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>141</sup> BRASIL. **Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>142</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021**. Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4012>. Acesso em: 5 abr. 2023.

promovido pelo CNJ, desenvolvido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias e pelo Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.<sup>143</sup> O instrumento busca ampliar a proteção dessa população e deve ser aplicado nas delegacias, no Ministério Público e na Defensoria Pública, assim como nas equipes psicossociais dos tribunais e demais instituições congêneres.

Sob a presidência da Ministra Rosa Weber e contando na composição do CNJ com as Conselheiras Salise Monteiro Sanhotene e Jane Granzoto Torres da Silva, foi editada a Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023,<sup>144</sup> que versa sobre o tratamento adequado devido à gestante ou à parturiente que manifeste desejo de entregar o(a) filho(a) para adoção e sobre a proteção integral da criança, levando em consideração a política pública de proteção à mulher e à criança, bem como, entre outros diplomas normativos, as Diretrizes sobre Modalidades Alternativas de Cuidados de Crianças, preconizadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, previstas na Resolução n. 64/142,<sup>145</sup> que trata da necessidade de os Estados formularem políticas claras para tomada de decisões com antecedência, com o escopo de resguardar o direito da criança de permanecer no seio da família extensa ou biológica, conforme o caso.

No Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023, instituído por meio da Portaria n. 82, de 31 de março 2023,<sup>146</sup> que premia os tribunais com base nos eixos governança,

---

<sup>143</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório da pesquisa:** discriminação e violência contra a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2022. 208 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

<sup>144</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023.** Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

<sup>145</sup> UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly on 18 December 2009.** 64/142. Guidelines for the Alternative Care of Children. Guidelines for the Alternative Care of Children. [Washington, D. C.]: United Nations, 2010. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/64/142&Lang=E>. Acesso em: 24 maio 2023.

<sup>146</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 82, de 31 de março de 2023.** Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Acesso em: 20 maio 2023.

produtividade, transparência, dados e tecnologia, destaca-se em relação ao eixo governança, na parte em que premia a observância da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, os seguintes critérios de pontuação:

- a) Percentual paritário de magistradas promovidas por merecimento para o 2º grau em relação ao número de vagas abertas no período (10 pontos);
- b) Percentual paritário de magistradas em bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos (até 5 pontos);
- c) Percentual paritário de magistradas designadas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário (juíza auxiliar da presidência e diretora de foro) (10 pontos);
- d) Percentual paritário de magistradas designadas para compor as cortes eleitorais (10 pontos).<sup>147</sup>

Esses critérios, de extrema importância para incentivar a adoção de práticas igualitárias na composição dos tribunais, foram discutidos na oficina de trabalho Participação Feminina e Prêmio CNJ, no encontro Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255,<sup>148</sup> promovido pelo CNJ nos dias 17 e 18 de novembro de 2022.

Ainda no eixo governança, o cumprimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (20 pontos). No eixo produtividade, constou como critério de pontuação conferir maior celeridade processual ao julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e ao julgamento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (30 pontos).

---

<sup>147</sup> Ibid.

<sup>148</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Mulheres na justiça**: novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Brasília, DF: CNJ, 2022. Evento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Acesso em: 24 maio 2023.

Em consonância com o eixo produtividade, consta como Meta Nacional n. 8 a ser observada para 2023: priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual).<sup>149</sup> Essa meta vem sendo estipulada, ano a ano, desde 2019,<sup>150</sup> sucedendo a redação anterior, estabelecida a partir de 2017 no sentido de fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres (Justiça Estadual).<sup>151</sup> Nos anos anteriores, não havia previsão de tema relacionado à proteção das mulheres nas metas nacionais.

A Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023,<sup>152</sup> instituiu o Programa Transformação, estabelecendo critérios para a inclusão pelos tribunais e conselho para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços e terceirizados, com no mínimo 5% destinados a pessoas em condição de vulnerabilidade, assim compreendidas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em contexto de gênero, trans e travestis, imigrantes e refugiadas, em situação de rua, egressas do sistema prisional, indígenas, camponesas e quilombolas.

Os editais de contratação de licitantes para prestação de serviço contínuos com regime de dedicação exclusivo de mão de obra devem conter cláusulas com essa reserva de vagas, observando que o desenvolvimento de ações de equidade entre mulheres e homens no âmbito do trabalho, pelos(as) licitantes, será

---

<sup>149</sup> Para conferir a totalidade das metas, cf. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 16., 2022, Brasília, DF. Metas nacionais 2023 - Aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais** [...]. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

<sup>150</sup> Para conferir a totalidade das metas, cf. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais** [...]. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

<sup>151</sup> Para conferir a totalidade das metas, cf. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais** [...]. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

<sup>152</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 24 maio 2023.

considerado como critério de desempate nos processos licitatórios. Essa temática deverá ser incluída no Prêmio CNJ de Qualidade, de acordo com a disposição normativa.

Extraí-se, assim, que o CNJ, ao longo dos biênios, vem implementando sua missão institucional de promover o desenvolvimento do Poder Judiciário por meio do controle da atuação administrativa e de políticas judiciárias, notadamente de educação judicial em âmbito nacional para julgamento e atuação com perspectiva de gênero, aprimorando o combate à violência doméstica e familiar, bem como a discriminação de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

Apesar do intenso trabalho realizado e da relevante participação das conselheiras no desenvolvimento das políticas judiciárias,<sup>153</sup> vale pontuar que, desde sua criação até o momento, a vaga n. 1 de membros(as) da advocacia, por indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e a vaga de cidadãos(ãos) de notório saber jurídico e reputação ilibada decorrente de indicação do Senado Federal nunca foram ocupadas por pessoas do gênero feminino.<sup>154</sup>

---

<sup>153</sup> Cf. Trabalho produzido por este Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre gênero, direitos humanos e acesso à justiça voltado para “A participação das Magistradas no Conselho Nacional de Justiça: Números e Trajetórias”. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília, DF: Enfam, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>154</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico dos Conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

# CAPÍTULO 2

## EDUCAÇÃO JUDICIAL PARA ATUAÇÃO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E RAÇA NO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

### SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, inaugura a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Os direitos humanos são uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, que congrega direitos civis e políticos com direitos sociais, econômicos e culturais.<sup>155</sup> Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos ter sido adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, somente na década de 1970, os direitos das mulheres entram na pauta internacional por meio das diversas Conferências da Mulher, ocorridas: no México (1975), em Copenhague (1980) e em Nairobi (1985), que apontaram a violência de gênero como uma ofensa à dignidade humana e instaram os Estados-partes a assumirem compromissos voltados à sua eliminação.<sup>156</sup>

Em face da internacionalização dos direitos humanos, a Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, reconheceu expressamente os direitos humanos das mulheres e das meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.<sup>157</sup> Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel destacam a

---

<sup>155</sup> PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Pena na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 102.

<sup>156</sup> PIMENTEL, Sílvia. Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Acesso em: 10 abr. 2023.

<sup>157</sup> PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Pena na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Pena comentada em**

### atuação do movimento feminista na consagração desses direitos na normatização do direito internacional:

A arquitetura protetiva internacional de proteção dos direitos humanos é capaz de refletir, ao longo de seu desenvolvimento, as diversas feições e vertentes do movimento feminista. Reivindicações feministas, como o direito à igualdade formal (como pretendia o movimento feminista liberal), a liberdade sexual e reprodutiva (como pleiteava o movimento feminista libertário radical), o fomento da igualdade econômica (bandeira do movimento feminista socialista), a redefinição de papéis sociais (lema do movimento feminista existencialista) e o direito à diversidade sob as perspectivas de raça, etnia, dentre outras (como pretende o movimento feminista crítico e multicultural) foram, cada qual ao seu modo, incorporadas pelos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.<sup>158</sup>

Nas últimas três décadas, o movimento internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres centrou seu foco em três temas: (i) a discriminação contra a mulher; (ii) a violência contra a mulher; e (iii) os direitos sexuais e reprodutivos<sup>159</sup>. Nesse sentido, ponto comum na análise do enfrentamento às violações dos direitos humanos pelas cortes internacionais é a recomendação e/ou condenação dos Estados-partes para que implementem programas de conscientização e capacitações, a fim de garantir a devida diligência.<sup>160</sup> Essas

---

**uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 105.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p. 101.

<sup>159</sup> PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 105.

<sup>160</sup> A devida diligência consiste na adoção de medidas legislativas ou não para prevenir e reprimir a violação de direitos humanos, aprimorando mecanismos e criando outros, de modo a assegurar a fruição dos direitos. Ver: AMORIM, Fernanda Pacheco. **Respeita as mina:** inteligência artificial e violências contra a mulher. Florianópolis: Emais, 2019. p. 62.

capacitações podem ser direcionadas a diversos(as) atores(atrizes) do sistema de justiça e pretendem mudar a cultura das instituições e transformar as realidades locais<sup>(161) (162)</sup>.

Busca-se, por meio da educação, apresentar às magistradas e aos magistrados outras visões de mundo, diversas da hegemônica, atentando para o impacto da utilização de estereótipos de gênero e da invisibilidade de raça, classe e etnia nas práticas institucionais administrativas e de julgamento.<sup>163</sup> Assim, o Poder Judiciário tende a caminhar para uma postura mais humana, contextualizada em seu espaço e tempo, afastando-se de generalizações e universalismos que contribuem para a manutenção de relações assimétricas e nocivas de poder.<sup>164</sup> Nas palavras de Paulo Freire:

A perspectiva da educação em direitos humanos que defendemos é essa de uma sociedade menos injusta para, aos poucos, ficar mais justa... por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, vai preservando a menina que você foi, sem deixar que a maturidade a mate.<sup>165</sup>

---

<sup>161</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 maio 2023.

<sup>162</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>163</sup> UNITED NATIONS. Committee On The Elimination Of Discrimination Against Women. **Communication n. 17, 5 February 2008**. Genebra: CEDAW, 2011. Disponível em: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>164</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>165</sup> FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora**: Gestão democrática da Educação Pública na Cidade de São Paulo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

Na esfera internacional de proteção, observa-se que os diplomas e tratados incentivam os Estados a revisitar suas práticas educativas internas de modo a promover a capacitação dos(as) agentes públicos para atuar com perspectiva de gênero, bem como para inserir em seus currículos básicos disciplinas para superar a desigualdade de gênero. A proteção aos direitos humanos é realizada por diferentes órgãos internacionais e pode ocorrer por meio do sistema global, do sistema regional e do sistema local, dependendo do órgão que analisa o conflito.<sup>166) (167)</sup>

Este capítulo se destina a analisar os padrões internacionais para a construção de práticas educacionais que capacitem os(as) integrantes do sistema de justiça para atuar com perspectiva de gênero, bem como apresentar o entendimento das cortes internacionais sobre o tema da educação dos(as) agentes públicos nas condenações realizadas contra o Poder Público brasileiro.

## SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

O Sistema Global de Direitos Humanos é realizado por meio da ONU. Esta organização internacional nasceu em 1945, após o fim da 2ª Guerra Mundial e diante da necessidade de criação de um sistema supranacional, de caráter mundial, que reafirmasse a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas, bem como que estabelecesse as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional.<sup>168</sup>

---

<sup>166</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>167</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>168</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e

No sistema global, o principal diploma internacional de proteção aos direitos das mulheres é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979, a qual foi ratificada pelo Brasil, com reservas em 1984.<sup>169</sup>

Em relação aos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das políticas públicas para as mulheres, a ONU Mulheres foi criada em 2010 e se destina a promover a igualdade de gênero e o fortalecimento das mulheres e das meninas, seguindo o legado de duas décadas deixado pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – Unifem, notadamente em razão do suporte aos movimentos e às articulações em prol das mulheres negras, indígenas, trabalhadoras domésticas e rurais. A ONU Mulheres atua prioritariamente nas áreas relacionadas à liderança e à participação política das mulheres, empoderamento econômico, fim da violência contra as mulheres e meninas, paz e segurança e emergências humanitárias, governança e planejamento, bem como normas globais e regionais.<sup>170</sup>

Por outro lado, em face da necessidade de acompanhamento da implementação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher – Cedaw, o Protocolo Opcional à Convenção criou o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – (Comitê Cedaw)<sup>171</sup>, o qual é responsável por monitorar os progressos na implementação do tratado, podendo, ainda, editar recomendações.

---

atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>169</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>170</sup> ONU MULHERES. **Garantir os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo**. [S. l.]: ONU Mulheres, [20--]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>171</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

## CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER – CEDAW

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw, de 1979, conhecida como Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, conceitua a discriminação contra a mulher, na qual se inclui a violência de gênero e se estabelecem medidas para combatê-la.<sup>172</sup> Ela foi ratificada por 189 estados; o Brasil é parte da Convenção desde 1984 (em 2002, foram retiradas todas as reservas).<sup>173</sup>

Em seu art. 1º, é definida a expressão “discriminação contra a mulher” como:

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.<sup>174</sup>

Esse documento internacional, apesar de partir da premissa binária homem/mulher ao utilizar o termo “sexo” em vez de gênero, é de extrema relevância porque reconhece no plano internacional a desigualdade de tratamento fornecido às mulheres e impõe obrigações ao poder público para erradicar essa

---

<sup>172</sup> PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 105-106.

<sup>173</sup> PIMENTEL, Sílvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. São Paulo: Matrioska Editora, 2012. p. 180.

<sup>174</sup> BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

discriminação (arts. 7º e 8º), a fim de garantir o pleno exercício dos direitos civis, sociais, econômicos, culturais e políticos das mulheres.

Além disso, foi o primeiro tratado de direitos humanos que contemplou os direitos reprodutivos das mulheres, bem como considerou a cultura e a tradição como influenciadores das relações de gênero. Embora a convenção não explicita a temática da violência contra a mulher, o Comitê da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Comitê Cedaw adotou a relevante Recomendação Geral n. 19 sobre a matéria. Essa recomendação reconhece que “a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens”<sup>175</sup>. As Recomendações Gerais n. 33<sup>176</sup> e n. 35<sup>177</sup> (atualizando a anteriormente mencionada) tratam, respectivamente, do acesso das mulheres ao sistema de justiça e da violência de gênero contra as mulheres.

A seguir, serão destacadas as diretrizes sobre a capacitação dos(as) integrantes do sistema de Justiça e sobre educação de gênero nas Recomendações n. 19<sup>178</sup>, n. 33<sup>179</sup> e n. 35<sup>180</sup> do Comitê Cedaw, assim como na Convenção de Belém do Pará.

---

<sup>175</sup> ONU MULHERES. **Recomendação geral n. 19 de 1992**. [Genebra]: CEDAW, 1992. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>176</sup> ONU MULHERES. **Recomendação geral n. 33, de 3 de agosto de 2015**. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

<sup>177</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>178</sup> ONU MULHERES. **Recomendação geral n. 19 de 1992**. [Genebra]: CEDAW, 1992. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>179</sup> ONU MULHERES. **Recomendação geral n. 33, de 3 de agosto de 2015**. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

<sup>180</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

## RECOMENDAÇÕES GERAIS DO COMITÊ CEDAW 19, 33 E 35

A Recomendação Geral n. 19, expedida pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres em 1992, trata da violência contra as mulheres. Desse diploma internacional, destaca-se a necessidade da capacitação, quanto às questões do gênero de todos(as) os(as) funcionários(as) judiciais e outros(as) responsáveis públicos e agentes da ordem pública, para uma efetiva implementação da convenção (item 24, “b”). Dispõe ainda a Recomendação Geral n. 19 no item 24, t, que:

(...) os Estados-partes devem tomar todas as medidas legais e outras que sejam necessárias para providenciar uma proteção eficaz às mulheres contra a violência baseada no gênero, incluindo, entre outras: medidas preventivas, incluindo os programas de informação pública e de educação para alterar as atitudes no que diz respeito ao papel e ao estatuto dos homens e das mulheres.<sup>181</sup>

A Recomendação Geral n. 33<sup>182</sup>, expedida pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres em agosto de 2015, aborda, de forma minuciosa, o acesso das mulheres à justiça. O comitê observou vários fatores que impedem as mulheres no acesso à justiça, como a concentração dos tribunais e órgãos quase judiciais nas principais cidades e sua não disponibilidade em regiões rurais e remotas, a discriminação contra as mulheres baseada em estereótipos de gênero, estigmas, normas culturais nocivas e patriarcais, entre outros. Nesse sentido, são elencados seis componentes inter-relacionados e essenciais para

---

<sup>181</sup> ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 19 de 1992**. [Genebra]: CEDAW, 1992. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>182</sup> ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015**. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

garantir o acesso à justiça pelas mulheres: (i) justiciabilidade; (ii) disponibilidade; (iii) acessibilidade; boa qualidade; (iv) provisão de remédios para as vítimas; e (v) prestação de contas dos sistemas de justiça.

Em relação à capacitação, o comitê recomenda que os Estados-partes “assegurem que os profissionais dos sistemas de justiça lidem com os casos de uma forma sensível a gênero” (item 15-c) e aconselha a realização de “estudos qualitativos e análises críticas de gênero de todo o sistema de justiça, em colaboração com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, a fim de destacar práticas, procedimentos e jurisprudências que promovem ou limitam o pleno acesso das mulheres à justiça (item 20-e)”.<sup>183</sup>

O comitê aponta que os estereótipos de gênero no sistema de justiça têm consequências de longo alcance para o pleno exercício pelas mulheres dos seus direitos humanos, comprometem a imparcialidade e integridade do sistema de justiça, gerando obstáculos para o acesso à justiça das mulheres em situação de violência (item 26).<sup>184</sup>

No item 29, portanto, o Comitê recomenda que os Estados-partes:

- a) Adotem medidas, incluindo programas de conscientização e **capacitação** a todos os agentes do sistema de justiça e estudantes de direito, para eliminar os estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça; [...]
- b) Incluam outros profissionais nesses programas de conscientização e **capacitação**, em particular profissionais de saúde e trabalhadores sociais, que desempenham potencialmente um papel importante em casos de violência contra as mulheres e em questões de família; [...];
- e f) Proporcionem programas de **capacitação** para juizes, promotores, advogados e

---

<sup>183</sup> ONU MULHERES. **Recomendação geral n. 33, 3 de agosto de 2015**. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

<sup>184</sup> Ibid.

funcionários encarregados de fazer cumprir a lei sobre a aplicação dos instrumentos jurídicos internacionais relacionados aos direitos humanos, incluindo a convenção e a jurisprudência do comitê, bem como a aplicação da legislação proibindo a discriminação contra as mulheres.<sup>185</sup>

O comitê ressalta que muitos países têm carências críticas em relação à capacitação da polícia e de profissionais que atuem na área jurídica e forense para lidar com as exigências de investigações criminais e recomenda que, em cooperação com profissionais não estatais, os estados:

[...] tomem medidas imediatas, incluindo programas de capacitação e formação sobre a Convenção e os direitos das mulheres ao pessoal do sistema de justiça, a fim de assegurar que os sistemas de justiça religioso, consuetudinário, indígena e comunitário harmonizem suas normas, procedimentos e práticas com os padrões de direitos humanos consagrados na convenção e em outros instrumentos internacionais de direitos humanos.<sup>186</sup>

Em relação à educação, o comitê recomenda que os Estados incluam nos “currículos, em todos os níveis, programas educacionais sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero, incluindo programas de alfabetização jurídica que enfatizem o papel crucial do acesso das mulheres à justiça e o papel de homens e meninos como defensores e partes interessadas” (item 33, “c”).<sup>187</sup>

---

<sup>185</sup> ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015.** Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. p. 14. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

<sup>186</sup> ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015.** Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. p. 14. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Acesso em: 2 abr. 2023.

<sup>187</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de**

Essa Recomendação Geral do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres complementa e atualiza a Recomendação Geral n. 19 e explicita que a discriminação contra as mulheres inclui a violência de gênero, ato que caracteriza violação de direitos humanos.<sup>188</sup>

Em relação à capacitação, a recomendação destaca a responsabilidade dos Estados-partes pelos atos e omissões que consistam em violência de gênero contra as mulheres praticados por parte de seus próprios órgãos e agentes, devendo preveni-los, inclusive por meio de treinamento, considerando os aspectos de diversidade e interseccionalidade das mulheres (item III, 23). Diante de tal responsabilidade, o comitê recomenda que os Estados-partes forneçam capacitação, educação e treinamento obrigatórios, recorrentes e efetivos para prevenir e enfrentar a violência de gênero contra as mulheres para membros/as do Judiciário, advogados(as) e policiais, incluindo médicos(as) forenses, legisladores(as), profissionais de saúde, profissionais de educação, serviço e assistência social, incluindo os(as) que trabalham com mulheres em instituições como casas de cuidados, asilos e prisões (item 30 “e”).<sup>189</sup>

Para a prevenção da violência de gênero contra as mulheres e das causas subjacentes, o comitê recomenda o desenvolvimento e a implementação de medidas amplas, com a participação ativa das partes interessadas, especialmente das organizações representativas de mulheres e grupos marginalizados de mulheres e meninas. Tais medidas devem ser desenvolvidas “para tratar e

---

**gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>188</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>189</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

erradicar os estereótipos, os preconceitos, os costumes e as práticas, previstos no art. 5º da convenção, os quais de alguma forma perdoam ou promovam a violência de gênero contra as mulheres e sustentem a desigualdade estrutural entre mulheres e homens” (item 30, “b”).<sup>190</sup>

As medidas devem ser desenvolvidas nas frentes de educação e conscientização. No aspecto educacional, o comitê recomenda a inclusão nos currículos escolares de todos os níveis educacionais públicos e privados do conteúdo de igualdade de gênero com abordagem de direitos humanos (item 30, “b”, i). Por sua vez, o aspecto de conscientização diz respeito à implementação de programas que tenham como público-alvo tanto mulheres quanto homens, e que apresentem o propósito de promover a compreensão da violência de gênero contra as mulheres como prática inaceitável e prejudicial (item 30, b, ii).<sup>191</sup>

## SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

O Sistema Regional de Proteção aos Direitos Humanos é composto por três núcleos diferentes: o africano, o interamericano e o europeu. O Brasil integra o interamericano, do qual faz parte a Organização dos Estados Americanos – OEA, que foi criada em 1948, sendo o organismo regional mais antigo do mundo. A organização foi criada para alcançar nos Estados-membros, como estipula o art. 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”.<sup>192</sup>

---

<sup>190</sup> Ibid.

<sup>191</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>192</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**: um estudo comparativo dos

Em relação à proteção dos direitos humanos das mulheres, os principais diplomas são: (i) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1996); (ii) a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2022).<sup>193</sup>

Quanto aos órgãos que realizam a promoção e a fiscalização dos direitos humanos das mulheres, tais funções competem especialmente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH<sup>194</sup>, à Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH<sup>195</sup> e ao Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará – MESECVI<sup>196</sup>. A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos – OEA encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano, enquanto a Corte IDH tem função jurisdicional, ou seja, ela é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.<sup>197</sup>

Por fim, o MESECVI foi criado em 2004 e objetiva colaborar na implementação da Convenção de Belém do Pará. Para tanto, utiliza uma metodologia de

---

sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 114-115.

<sup>193</sup> A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil, realizada na Guatemala, em 5 de junho de 2013, foi promulgada pelo Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10-932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

<sup>194</sup> COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**: Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões [...]. Washington: CIDH, 2013. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>195</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**: Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009. São José: CIDH, 2009. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov\\_2009\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>196</sup> ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. **Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará**. 2. ed. Washington: OEA, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecevi/docs/MESECVI-DocumentosBasicos-ES.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>197</sup> PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. São Paulo: Matrioska Editora, 2012. p. 167.

avaliação multilateral sistemática e permanente, fundamentada em um fórum de intercâmbio e cooperação técnica entre os Estados-partes da convenção e um comitê de especialistas. Assim, tanto quanto os avanços alcançados, analisam os desafios persistentes nas respostas estatais para o combate à violência contra a mulher.<sup>198</sup>

## CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 1994, tendo sido ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995 e adquirido força de lei através Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.<sup>199</sup>

As disposições da convenção partem da concepção de ser a violência contra a mulher uma violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, capaz de limitar o gozo e exercício de direitos e liberdades.

Há, no texto da convenção, a definição de “violência contra a mulher”, ao estabelecer que “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1º).<sup>200</sup> Ademais, ao longo da convenção, são definidas as formas pelas quais

---

<sup>198</sup> BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 30.

<sup>199</sup> BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>200</sup> BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

a violência pode se manifestar, os direitos das mulheres relacionados à vida livre de violência, bem como os deveres dos Estados-partes relacionados à prevenção, à punição e à erradicação da violência, assim como os mecanismos interamericanos de proteção.

A convenção estabelece no art. 8º<sup>201</sup> o dever dos Estados-partes de adotar medidas específicas para promoção de conhecimento sobre os direitos das mulheres, para a modificação dos padrões sociais e culturais que fomentem preconceitos ou costumes baseados em premissas da inferioridade ou superioridade de quaisquer dos gêneros e de papéis estereotipados de homens e mulheres, bem como para conscientização do público quanto aos problemas relacionados à violência contra a mulher.

O mesmo artigo enfatiza o dever dos Estados-partes de promover a capacitação dos(as) integrantes do Poder Judiciário, das polícias e de todos(as) os(as) responsáveis pela aplicação da lei e pela implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. A convenção trata da violência contra as mulheres, considerando tal forma de violência uma violação aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e uma manifestação das relações desiguais de poder historicamente construídas entre mulheres e homens. Em seus 25 artigos distribuídos em cinco capítulos, a Convenção de Belém do Pará define a violência contra a mulher, declara os direitos protegidos, aponta para os deveres dos Estados-partes da OEA e cria mecanismos interamericanos de proteção com o propósito de proteger o direito das mulheres a uma vida livre de violência.<sup>202</sup>

## RECOMENDAÇÕES E INFORMES DO MESECVI

---

<sup>201</sup> BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>202</sup> BARSTED, Leila Linhares. **Apresentação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher:** convenção de Belém do Pará. Belém: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 1994.

Periodicamente, o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará publica informes e relatórios sobre o monitoramento da implementação da referida convenção nos países signatários, bem como de suas próprias recomendações.

O MESECVI publica tanto informes hemisféricos quanto temáticos e recomendações gerais. Estão disponíveis, ainda, no sítio da Organização dos Estados Americanos, declarações políticas e ferramentas para a implementação de políticas públicas, tais como os Estândares de Proteção de Direitos Humanos das Mulheres: ferramentas necessárias para a defesa de sua participação política (2020) e o Guia para a Aplicação da Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (2014).<sup>203</sup>

O Terceiro Relatório de Seguimento de Implementação das Recomendações do Comitê de Expertas do MESECVI, lançado em 2021, foi construído com base na resposta de 18 estados signatários da Convenção e objetiva demonstrar as conquistas e os desafios ainda existentes. Consta expressamente do relatório:

Este monitoreo sigue dando cuenta de importantes esfuerzos, algunos de los cuales son diseños de políticas públicas que buscan construir puentes para el acceso a la justicia de las mujeres, procesos de formación a personal del sistema de administración de justicia, ampliación de oficinas de denuncias, mecanismos de formación, información y promoción sobre los derechos de las mujeres dirigidos a distintos niveles de la educación y también procesos de transformación e inclusión de la currícula educativa.<sup>204</sup>

---

<sup>203</sup> ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. **Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer**. Washington: OEA, 2014. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>204</sup> ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI**. Washington DC: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Tercer-Informe-Seguimiento-ES.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

Especificamente em relação ao Brasil, programas de educação foram mencionados em dois momentos diferentes: avanços legislativos e âmbito educativo. Quanto aos avanços legislativos na educação, foi informada a promulgação da Lei n. 13.663/2018<sup>205</sup>, que incluiu a promoção de medidas de sensibilização, prevenção e combate a todo tipo de violência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Destaca-se, porém, que, quando instado a se manifestar sobre a existência de programas educativos, o Brasil informou que não possuía esses dados.

## **CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA**

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância foi aprovada durante sessão da Organização dos Estados Americanos, a OEA, realizada na Guatemala, em 2013. No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 1, de 18 de fevereiro de 2021<sup>206</sup>, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o que garantiu que a inserção no ordenamento jurídico nacional ocorresse com *status*

---

<sup>205</sup> BRASIL. **Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018**. Altera o art. 12 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/Lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/l13663.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>206</sup> BRASIL. **Decreto Legislativo n. 1, de 18 de fevereiro de 2021**. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

de emenda constitucional. Por fim, o Decreto n. 10.932, de 2022<sup>207</sup>, promulgou a Convenção, nos termos do art. 84, *caput*, IV, da Constituição Federal.<sup>208</sup>

As principais definições relacionadas à discriminação e à intolerância são enunciadas pelo art. 1 da Convenção:

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção:

1. Discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados-partes. A discriminação racial pode basear-se em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica.
2. Discriminação racial indireta é aquela que ocorre, em qualquer esfera da vida pública ou privada, quando um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, com base nas razões estabelecidas no Artigo 1.1, ou as coloca em desvantagem, a menos que esse dispositivo, prática ou critério tenha um objetivo ou justificativa razoável e legítima à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

---

<sup>207</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

<sup>208</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

3. Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios dispostos no Artigo 1.1, ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados-partes, em qualquer área da vida pública ou privada.

4. Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados-partes.

5. As medidas especiais ou de ação afirmativa adotadas com a finalidade de assegurar o gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais de grupos que requeiram essa proteção não constituirão

discriminação racial, desde que essas medidas não levem à manutenção de direitos separados para grupos diferentes e não se perpetuem uma vez alcançados seus objetivos.

6. Intolerância é um ato ou conjunto de atos ou manifestações que denotam desrespeito, rejeição ou desprezo à dignidade, características, convicções ou opiniões de pessoas por serem diferentes ou contrárias. Pode manifestar-se como a marginalização e a exclusão de grupos em condições de vulnerabilidade da participação em qualquer esfera da vida pública ou privada ou como violência contra esses grupos.<sup>209</sup>

**O item 3 reconhece a possibilidade de discriminação múltipla ou agravada, também denominada discriminação interseccional. O termo interseccionalidade, utilizado por Kimberle Crenshaw<sup>210</sup>, busca definir o cruzamento de fatores que potencializam a discriminação e, por consequência, colocam as pessoas em situações de maior vulnerabilidade. Crenshaw observa que:**

A associação de sistemas múltiplos de subordinação tem sido descrita de vários modos: discriminação composta, cargas múltiplas, ou como dupla ou tripla discriminação. A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata

---

<sup>209</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

<sup>210</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, n. 1, 2002, p. 171-188. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf). Acesso em: 7 abr. 2023.

especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.<sup>211</sup> Neste cenário, observa-se que a discriminação racial, quando associada à discriminação de gênero ocasiona a discriminação interseccional ou composta, visto que a incidência de mais de um fator discriminatório potencializa a anulação ou a restrição ao gozo de direitos humanos. O art. 11 impõe aos Estados-partes o dever de considerar agravantes os atos que resultem em discriminação múltipla ou atos de intolerância.<sup>212</sup>

A convenção elenca, ainda, os direitos humanos que são por ela protegidos, os deveres dos Estados-partes, bem como os mecanismos criados para monitorar a implementação dos compromissos assumidos pelos estados. Entre os deveres dos Estados-partes que impactam diretamente na atividade do Poder Judiciário, encontra-se o de adotar uma legislação que defina e proíba expressamente o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, aplicável às autoridades públicas e aos indivíduos ou pessoas físicas e jurídicas, tanto no setor

---

<sup>211</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 177, 2002. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf). Acesso em: 7 abr. 2023.

<sup>212</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

público como no privado, especialmente na área de acesso a serviços públicos, prevista no art. 7<sup>213</sup>. É válido destacar, neste ponto, a Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989<sup>214</sup>, que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, bem como o delito de injúria com preconceito, tipificado no art. 140, § 3º, do Código Penal.<sup>215</sup>

Estabelece a convenção, igualmente, o dever de adoção pelos Estados-partes de ações afirmativas (art. 5º); de adoção de políticas públicas com o propósito de garantir tratamento equitativo de gerar igualdade de oportunidades (art. 6º); de abstenção de adotar medidas de qualquer natureza, inclusive aquelas em matéria de segurança, que discriminem direta ou indiretamente pessoas ou grupos com base em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica (art. 8º); de adoção de políticas que garantam que seus sistemas políticos e jurídicos reflitam adequadamente sobre a diversidade de suas sociedades (art. 9º); e de garantia às vítimas do racismo, da discriminação racial e de formas correlatas de intolerância um tratamento equitativo e não discriminatório, acesso igualitário ao sistema de justiça, processos ágeis e eficazes e reparação justa nos âmbitos civil e criminal (art. 10).<sup>216</sup>

## OUTROS DOCUMENTOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E DA POPULAÇÃO LGBTQIA+

---

<sup>213</sup> BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

<sup>214</sup> BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>215</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>216</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

O sistema internacional de proteção contempla diversas ferramentas para a proteção e o fomento dos direitos humanos das mulheres. Assim, ao lado dos tratados, das convenções e das recomendações, outros atos normativos contribuem para o fomento dos direitos humanos das mulheres e da população LGBTQIA+.

## REGRAS DE BANGKOK

As Regras de Bangkok são um documento da ONU que dispõe sobre o tratamento de mulheres presas e as medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, além de abordar os processos educacionais das mulheres encarceradas e a capacitação dos que atuam na restrição de liberdade delas. O documento traz regras não apenas sobre a capacitação dos funcionários e das funcionárias que trabalham nas penitenciárias diretamente com as mulheres presas, mas também sobre possíveis assimetrias de gênero na relação entre os próprios funcionários e as próprias funcionárias (sessão 9).<sup>217</sup>

O documento dispõe sobre a necessidade de todos(as) os(as) gestores(as) da administração de penitenciárias femininas receberem capacitação em relação a questões de gênero e à necessidade de eliminar a discriminação e o assédio sexual. Por outro lado, as Regras de Bangkok determinam ainda que sejam pré-requisitos das capacitações o treinamento sobre as necessidades específicas das mulheres, os direitos humanos das detentas, a saúde da mulher, VIH/SIDA (HIV/AIDS), gênero, estigmatização e discriminação. Ainda de modo mais específico, as regras preveem a capacitação dos(as) funcionários(as) do sistema de justiça criminal com as pesquisas desenvolvidas para o objetivo de elevar sua consciência e sensibilidade sobre suas disposições.<sup>218</sup>

---

<sup>217</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>218</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://>

Por fim, destaca-se uma inovação muito interessante desse normativo que prevê a capacitação igualitária para quem trabalha tanto no sistema prisional masculino quanto no sistema prisional feminino<sup>219</sup>. Além de inovadora, a medida é importante porque, dentro de uma interpretação sistemática, tem-se que as pessoas que trabalham no sistema prisional feminino são predominantemente mulheres, enquanto os homens atuam em sistemas prisionais masculinos. Assim, ao determinar que as capacitações e as possibilidades de promoção sejam igualitárias entre homens e mulheres, as Regras de Bangkok logram efetivar o princípio da não discriminação em relação ao gênero não apenas para as pessoas presas, mas também para quem trabalha dentro do sistema prisional.

As Regras de Bangkok também abordam a necessidade de construir uma educação que promova os direitos das mulheres presas e diminua sua estigmatização. Na regra 70, observa-se a preocupação com a sensibilização pública, em especial, com a disseminação, através dos meios de comunicação, de informações sobre os motivos do conflito com o sistema de justiça criminal e as formas de superá-los.<sup>220</sup>

## PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

Depois de uma reunião de especialistas, realizada na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006, 29 especialistas de 25 países, com experiências diversas e conhecimento relevante das questões da legislação de direitos humanos, adotaram, por unanimidade, os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos

---

[bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404](http://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>219</sup> Ibid.

<sup>220</sup> Ibid.

humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero<sup>221</sup>. O Brasil participou da elaboração dos princípios, o que representou um grande avanço nos direitos das pessoas LGBTQIA+.

O documento consagra o direito à igualdade perante a lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação e o direito à não discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero. Ademais, o mesmo princípio define a discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais, conforme previsto no Princípio 2.<sup>222</sup>

A discriminação composta também é prevista ao estabelecer a possibilidade de a discriminação baseada na orientação sexual ou na identidade de gênero ser agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas a gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e *status* econômico (Princípio 2)<sup>223</sup>. A concretização do princípio da igualdade e da não discriminação por motivo de orientação sexual e de identidade de gênero impõe aos estados a adoção de diversas medidas de ordem legislativa e de políticas públicas, vejamos:

Princípio 2

DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO

[...]

Os estados deverão:

- a) Incorporar os princípios de igualdade e não discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero nas suas constituições nacionais

---

<sup>221</sup> PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. [Rio de Janeiro: Sexuality policy watch], 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>222</sup> Ibid.

<sup>223</sup> Ibid.

e em outras legislações apropriadas, se ainda não tiverem sido incorporados, inclusive por meio de emendas e interpretações, assegurando-se a aplicação eficaz desses princípios;

b) Revogar dispositivos criminais e outros dispositivos jurídicos que proíbam, ou sejam empregados na prática para proibir, a atividade sexual consensual entre pessoas do mesmo sexo que atingiram a idade do consentimento, assegurando que a mesma idade do consentimento se aplique à atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo e pessoas de sexos diferentes;

c) Adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;

d) Tomar as medidas adequadas para assegurar o desenvolvimento das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, para garantir que esses grupos ou indivíduos desfrutem ou exerçam igualmente seus direitos humanos. Essas medidas não podem ser consideradas discriminatórias;

e) Em todas as respostas à discriminação na base da orientação sexual ou identidade de gênero deve-se considerar a maneira pela qual essa discriminação tem interseções com outras formas de discriminação;

f) Implementar todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer

orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.<sup>224</sup>

Destaca-se o dever dos estados de desenvolvimento de políticas públicas de educação e de capacitação de profissionais com o propósito de eliminação de preconceitos e discriminações baseadas em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero (alínea “f”).

## AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova Iorque e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões é o maior desafio global e requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Ao adotarem o documento Transformando o Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (A/70/L.1)<sup>225</sup>, os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 consiste em uma declaração, em um quadro de resultados – os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e suas 169 metas –, em uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, bem como de um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da agenda e deverão ser alcançados até 2030. Os 17 objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas

---

<sup>224</sup> PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. [Rio de Janeiro: Sexuality policy watch], 2007. p. 13. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>225</sup> MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Santa Catarina: ODS, [2015]. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Acesso em: 2 maio 2023.

a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado e todas(os) as(os) cidadãs(os) na jornada coletiva para um 2030 sustentável.

No Brasil, o acompanhamento do cumprimento dos ODS e adaptações das metas à realidade nacional são feitos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia.

Em 2018, o Ipea apresentou relatório<sup>226</sup> com proposta de adequação das metas globais da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável à realidade brasileira, em cumprimento à atribuição recebida da Comissão Nacional dos ODS, e em sintonia com sua missão de fornecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas nacionais de desenvolvimento.

O ODS 5 – Igualdade de Gênero – enuncia como objetivo “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. No recorte brasileiro proposto pelo Ipea, tem a seguinte meta: “5.1 Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”. Como indicador dessa meta, consta o item 5.1.1: “Existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não discriminação com base no sexo”.

Na meta 5.b das Nações Unidas – “Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres” – o Ipea propõe três desdobramentos no Brasil, vale destacar o 5.b.2br:

Garantir a igualdade de gênero no acesso e na produção do conhecimento científico em todas as áreas do conhecimento e promover a **perspectiva de gênero na produção do conhecimento**, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência,

---

<sup>226</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de desenvolvimento sustentável:** igualdade de gênero. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 2 maio 2023.

orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.<sup>227</sup>

No ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes –, o objetivo é “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. No Brasil, a Meta 16.a é “fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos”.

A Meta 16.b pretende “promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas”. Infere-se, em especial, dos desdobramentos dos ODS e de suas metas nacionais a importância da capacitação da magistratura para julgamento com perspectiva de gênero e a implantação de políticas de enfrentamento à discriminação por gênero com a promoção dos direitos humanos.

O Poder Judiciário brasileiro é um dos precursores na institucionalização da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU no Planejamento Estratégico, registrando os objetivos de desenvolvimento sustentável como meta a ser alcançada.<sup>228</sup>

A Meta 9 do CNJ, aprovada para 2020 e 2021, consiste em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Os tribunais brasileiros deverão realizar ações de prevenção e desjudicialização de litígios voltados aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

## JURISPRUDÊNCIA DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE DIREITOS

---

<sup>227</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** igualdade de gênero. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>228</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Agenda 2030.** Brasília, DF: CNJ, [2018]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 20 maio 2023.

## HUMANOS DAS MULHERES

Ao longo dos anos, o Brasil enfrentou diversas denúncias internacionais em face de violações perpetradas contra as mulheres. A quase totalidade dessas condenações aborda a necessidade de criação de políticas públicas de investimento em educação para a desconstrução das estruturas sociais que de alguma forma justificam ou autorizam a violência contra as mulheres. Por outro lado, as condenações apontam ainda a necessidade de capacitação dos(as) agentes públicos, em especial, dos(as) integrantes do sistema de justiça para uma atuação com perspectiva de gênero, que efetivamente contribua para a emancipação das mulheres por meio de práticas institucionais que promovam os direitos das mulheres, coibindo-se as práticas discriminatórias e revitimizantes.

Destaca-se que o objetivo desta análise não é exaurir todas as condenações brasileiras nas quais questões relativas à violência contra mulheres foram abordadas, mas visibilizar como a educação e a capacitação judicial são compreendidas para as cortes internacionais de direitos humanos, bem como demonstrar parte dos mecanismos de acompanhamento das convenções assinadas.

### CASO MARIA DA PENHA FERNANDES VS. BRASIL (2001)

No dia 4 de abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH publicou o Relatório n. 54, de 4 de abril de 2001<sup>229</sup>, no qual figuravam como

---

<sup>229</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 54, 4 de abril de 2001.** [S. l.]: OEA, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

partes Maria da Penha Fernandes, o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional – Cejil e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher – Cladem, referente ao Caso n. 12.051.

O órgão internacional de proteção aos direitos humanos foi instado a se manifestar em face da denúncia da tolerância estatal brasileira e do padrão discriminatório com as violações de direitos sofridas por mulheres. No caso em análise, a tolerância consistia na ausência de resposta do Estado na apuração e no julgamento da dupla tentativa de feminicídio sofrida por Maria da Penha Fernandes perpetrada por seu marido. Destaca-se que os fatos ocorridos em 1983 não tinham sido julgados até 1998, ou seja, 15 anos após a denúncia.

A CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, entendendo que o caso em análise não é exclusivo dessa situação, mas uma pauta sistemática<sup>230</sup>, como assinalam Flávia Piovesan e Silvia Pimentel:

O caso Maria da Penha é elucidativo de uma forma de violência que atinge principalmente a mulher: a violência doméstica. Aos 38 anos, Maria da Penha era vítima, pela segunda vez, de tentativa de homicídio. Essa violência revelou, todavia, duas peculiaridades: o agente do crime, que deixou Maria da Penha irreversivelmente paraplégica, não era um desconhecido, mas seu próprio marido; e as marcas físicas e psicológicas derivadas da violência foram agravadas por um segundo fator, a impunidade.<sup>231</sup>

Destaca-se que, não obstante instado a se manifestar no processo então em curso para apresentar sua defesa, o Brasil ficou inerte. Durante os quase 30 meses em que o processo tramitou perante a CIDH, nenhum informe

---

<sup>230</sup> Ibid.

<sup>231</sup> PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 109.

ou manifestação foram apresentados pelo Estado brasileiro a despeito das solicitações do órgão da Organização dos Estados Americanos – OEA. Essa ausência de manifestação brasileira no curso do processo também demonstra a falta de cuidado brasileiro na apuração das violações perpetradas contra as mulheres.

Em relação às formas de superação dos padrões sociais e históricos de discriminação baseados em gênero, observa-se a recomendação da CIDH para a necessidade de criação de políticas públicas que versem sobre educação em dois planos diversos: i) capacitação e sensibilização dos(as) funcionários(as) judiciais e policiais especializados(as) para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica; e ii) inclusão em seus planos pedagógicos de unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher, seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como o manejo dos conflitos familiares.<sup>232</sup>

Os movimentos feministas, por meio de uma sólida atuação, contribuíram para a implementação de diversas recomendações realizadas pela comissão, dando início à construção de um microsistema próprio, particular e específico de proteção às mulheres, notadamente marcado pela Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>233</sup> (Lei Maria da Penha), que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas para a prevenção, assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha foi considerada pela ONU a terceira melhor lei de proteção à mulher no mundo, atrás apenas da espanhola, de 2004, e da chilena, de 2005<sup>(234) (235)</sup>.

---

<sup>232</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 54, 4 de abril de 2001**. [S. l.]: OEA, 2001. p. 14-15. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>233</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio. 2023.

<sup>234</sup> LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2011. p. 290.

<sup>235</sup> INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. Cronologia dos Direitos das Mulheres. [S.

Ainda com o intenso apoio dos movimentos feministas brasileiros, foi aprovada, em junho de 2021, a Lei n. 14.164<sup>236</sup>, que prevê a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos, a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Em relação aos efeitos imediatos da referida lei, tem-se que não é mais ato discricionário a inclusão de conteúdos relacionados a direitos humanos e prevenção à violência contra a criança, ao(à) adolescente e a mulher nos currículos escolares. Atualmente, o assunto é obrigatório no currículo escolar, devendo os órgãos fiscalizatórios zelarem pela sua implementação. Por outro lado, quanto aos efeitos mediatos, a inserção do tema tende a neutralizar as assimetrias de poder baseadas em gênero, pois, conforme expresso na própria Convenção de Belém do Pará, são consequências de uma construção histórico-cultural.<sup>237</sup>

## CASO SIMONE DINIZ VS. BRASIL (2006)

No dia 21 de outubro de 2006, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH publicou o Relatório n. 66/2006, no qual figuravam o Centro pela Justiça e o Direito Internacional – Cejil, a Subcomissão do Negro da Comissão

---

[.]: Instituto Patrícia Galvão, [2015]. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>236</sup> BRASIL. **Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021**. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>237</sup> NASCIMENTO, Isabel Cristina Aquino. Da (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens vítimas de violência doméstica. **Jusbrasil**, Rio de Janeiro, 3 maio 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-homens-vitimas-de-violencia-domestica/111575548>. Acesso em: 2 maio 2023.

de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção São Paulo – OAB/SP e o Instituto do Negro Padre Batista, referente ao Caso n. 12.001.

O caso Simone André Diniz<sup>238</sup> é o primeiro contencioso internacional contra o Brasil, que analisa, à luz do direito internacional e dos direitos humanos, a discriminação racial. Consta da denúncia perante a CIDH que:

Na data de 2 de março de 1997, a senhora Aparecida Gisele Mota da Silva fez publicar no jornal Folha de São Paulo, veículo de grande circulação no Estado de São Paulo, na parte de Classificados, nota através da qual comunicava o seu interesse em contratar uma empregada doméstica onde informava que tinha preferência por pessoa de cor branca. Tomando conhecimento do anúncio, a vítima Simone André Diniz ligou para o número indicado, apresentando-se como candidata ao emprego. Atendida pela senhora Maria Tereza – pessoa encarregada pela sra. Aparecida para atender os telefonemas das candidatas, foi indagada por esta sobre a cor de sua pele, que de pronto contestou ser negra, sendo informada, então, que não preenchia os requisitos para o emprego.<sup>239</sup>

Simone Diniz denunciou a discriminação racial sofrida e o anúncio racista à Subcomissão do Negro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, e, acompanhada de advogado, prestou *notitia criminis* junto a então Delegacia de Crimes Raciais. Em 5 de março de 1997, foi instaurado Inquérito Policial n. 10.541/97-4 para apurar a eventual violação do art. 20 da Lei n.

---

<sup>238</sup> Simone Diniz, ao tentar se candidatar a uma vaga de emprego para o cargo de empregada doméstica, foi vítima de racismo ao ser questionada sobre a sua cor de pele, e após informar ser negra, ouviu da senhora Gisele Silva que não preenchia os requisitos exigidos. Posteriormente, dirigiu-se para uma delegacia, em que registrou ocorrência do fato; sendo a denúncia arquivada.

<sup>239</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006.** [S. l.]: OEA, 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

7.716/1989<sup>240</sup>, que define a prática de discriminação ou preconceito de raça como crimes. O delegado de polícia responsável pelo inquérito tomou depoimento de todas as pessoas envolvidas: a suposta autora da violação, seu esposo, a suposta vítima e testemunha, e a senhora que atendeu ao telefonema da sra. Simone Diniz<sup>241</sup>.

Em 19 de março de 1997, o delegado de polícia elaborou relatório sobre a notícia crime e o enviou ao juiz de direito. Dando ciência ao Ministério Público, este requereu o arquivamento do processo, alegando que “não se logrou apurar nos autos que Aparecida Gisele tenha praticado qualquer ato que pudesse constituir crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989” e que não havia nos autos “qualquer base para o oferecimento de denúncia”<sup>242</sup>. O juiz de direito prolatou sentença de arquivamento em 7 de abril de 1997, com fundamento nas razões expostas pelo membro do Ministério Público.

A CIDH concluiu, em 21 de outubro de 2006, pela violação do direito à igualdade perante a lei, à proteção judicial e às garantias judiciais em prejuízo de Simone Diniz. No caso, constata-se que os fatores de gênero e de raça se entrecruzam, porque a peticionária, a sra. Simone Diniz buscava um emprego relacionado ao cuidado, ao trabalho reprodutivo, que normalmente são mal remunerados e associados às mulheres. Ao mesmo tempo, teve negada a oportunidade de acessar tal emprego, socialmente desvalorizado, por ser mulher negra.<sup>243</sup>

Em relação às formas de superação dos padrões histórico-sociais de discriminação baseados em gênero, observa-se a recomendação da CIDH da

---

<sup>240</sup> BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>241</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. [S. l.]: OEA, 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>242</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. [S. l.]: OEA, 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>243</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. [S. l.]: OEA, 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

necessidade de criação de políticas públicas que versem sobre educação, em especial: (i) realizar as modificações legislativas e administrativas necessárias para que a legislação antirracismo seja efetiva, com o fim de sanar os obstáculos institucionais; (ii) adotar e instrumentalizar medidas de educação dos(as) funcionários(as) de justiça e da polícia a fim de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo; (iii) promover um encontro com organismos representantes da imprensa brasileira, com a participação dos(as) petionantes, com o fim de elaborar um compromisso para evitar a publicidade de denúncias de cunho racista, tudo de acordo com a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão; (iv) organizar seminários estaduais com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e das secretarias de segurança pública locais com o objetivo de fortalecer a proteção contra a discriminação racial e o racismo; (v) solicitar aos governos estaduais a criação de delegacias especializadas na investigação de crimes de racismo e discriminação racial; (vi) solicitar aos ministérios públicos estaduais a criação de promotorias públicas estaduais especializadas no combate ao racismo e à discriminação racial; (vii) promover campanhas publicitárias contra a discriminação racial e o racismo.<sup>244</sup>

Trata-se de uma situação típica de interseccionalidade, em que racismo e machismo se entrecruzam, estabelecendo uma nova forma de discriminação<sup>245</sup>. Assim, houve discriminação racial no recrutamento e na seleção para emprego, além dos obstáculos institucionais compreendidos desde o início pela suposta dificuldade em provar a intenção discriminatória para não processar a denúncia.

## CASO ALYNE PIMENTEL VS. BRASIL (2011)

O caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira foi a primeira decisão de um órgão de tratado internacional (Comitê Cedaw) responsabilizando um governo por uma

---

<sup>244</sup> Ibid.

<sup>245</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2002, p. 171. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf). Acesso em: 7 abr. 2023.

morte materna evitável e pela falta de acesso à justiça, proferida em 2011, pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres.

Alyne Pimentel estava grávida de seis meses quando procurou atendimento médico em razão de náusea extrema e dores abdominais, entretanto, em um intervalo de cinco dias, foi submetida a uma série de negligências, o que culminou em seu óbito em 16 de novembro de 2002.

O Comitê concluiu que Alyne não teve a assistência apropriada à sua gravidez, reconhecendo que a negação ou a negligência de intervenções na assistência médica de que somente as mulheres precisam é uma forma de discriminação de gênero. Ademais, importante destaque foi dado à interseccionalidade das discriminações, visto que, além de ter sido negligenciada em sua gestação, condição de saúde que afeta exclusivamente as mulheres, a ausência de tratamento médico adequado decorreu da incidência concomitante de outros fatores discriminatórios, por se tratar de atendimento de uma mulher afrodescendente e com baixo nível socioeconômico.<sup>246</sup>

Além da violação de direitos humanos das mulheres em razão da inadequação da assistência à gravidez, o comitê concluiu ainda que o Estado não cumpriu com sua obrigação de garantir ação judicial e proteção eficazes. Observou o comitê que nenhum processo foi iniciado para a apuração das responsabilidades pela assistência médica de má qualidade, ademais, a ação civil ajuizada pela família de Alyne, em fevereiro de 2003, visando reparar os danos decorrentes da morte, em especial para a filha, que tinha apenas 5 anos de idade na data da morte da genitora, ainda estava pendente de julgamento quando proferida a decisão pelo comitê em 2011.<sup>247</sup>

---

<sup>246</sup> COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. **Communication n. 17:** views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Genebra: United Nations, 2018. 22 p. Disponível em: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>247</sup> COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. **Communication n. 17:** views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Genebra: United Nations, 2018. 22 p. Disponível em: <http://>

Neste cenário, o comitê reconheceu a violação pelo Estado brasileiro das obrigações de garantir o acesso à saúde (art. 12) e à justiça (art. 2º, c), além da obrigação de regulamentar as atividades dos prestadores de serviços privados de saúde (art. 2º, e). Diante do reconhecimento das violações, o comitê fez recomendações ao Brasil para reduzir as mortes evitáveis de mulheres mal assistidas ao longo da gestação, o que inclui a capacitação dos profissionais da saúde e a imposição de sanção aos profissionais que violem os direitos de saúde reprodutiva das mulheres.<sup>248</sup>

Em relação ao Poder Judiciário, o comitê recomendou a capacitação dos(as) profissionais para assegurar o acesso a medidas judiciais e extrajudiciais adequadas e eficazes nos casos de violação dos direitos das mulheres à saúde reprodutiva.<sup>249</sup>

## CASO MÁRCIA BARBOSA VS. BRASIL (2021)

Em 7 de setembro de 2021, a Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte IDH julgou o caso *Márcia Barbosa de Souza e outros versus Brasil*. Na oportunidade, o Estado brasileiro foi novamente responsabilizado em razão da ineficiente resposta estatal frente a um feminicídio. Tratava-se de situação de impunidade em que a morte de Márcia Barbosa de Souza, ocorrida em junho de 1998, causada por um então deputado estadual, Aécio Pereira de Lima, que, mesmo após a condenação em primeira instância pelo tribunal do júri não cumpriu pena. Quando morreu, o político foi velado na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e foi decretado luto oficial por três dias.<sup>250</sup>

---

[reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf](https://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>248</sup> Ibid., p. 22.

<sup>249</sup> Cf. CENTRO DE DERECHOS REPRODUCTIVOS. **Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil**. [S. l.]: CDR, [20--]. Disponível em: [https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC\\_Alyne\\_Factsheet\\_Portuguese\\_10%2024%2014\\_FINAL\\_o.pdf](https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_o.pdf). Acesso em: 18 maio 2023.

<sup>250</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. San José: CIDH, 7 set. 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

Após o reconhecimento da falha estatal e do impacto da proteção deficiente, inclusive para a família de Márcia Barbosa, foram reconhecidas diversas espécies de reparação, como medidas de satisfação, medidas de repetição, garantias de não repetição e indenizações compensatórias (dano material e dano imaterial).<sup>251</sup>

Quanto às garantias de não repetição, destaca-se sua importância para a prevenção de futuras violações e a superação das estruturas de assimetrias de poder que corroboram a leniência estatal. Com efeito, elas consistiram em estatísticas sobre violência de gênero, implementação de programas de capacitação, adoção de um protocolo estandardizado de investigação de morte violenta de mulheres em razão de gênero e regulamentação da imunidade parlamentar.<sup>252</sup>

**Nos exatos termos da sentença:**

Este Tribunal valoriza os esforços levados a cabo pelo Estado no sentido de capacitar o pessoal de administração de justiça em perspectiva de gênero. No entanto, considera pertinente ordenar ao Estado criar e implementar, no prazo de dois anos, um plano de formação e capacitação continuada e sensibilização das forças policiais responsáveis pela investigação e a operadores de justiça do Estado da Paraíba, com perspectiva de gênero e raça, para garantir que contem com os conhecimentos necessários para identificar atos e manifestações de violência contra as mulheres baseadas no gênero, e investigar e processar os perpetradores, incluindo através do oferecimento de ferramentas e capacitação sobre aspectos técnicos e jurídicos deste tipo de delitos.<sup>253</sup>

---

<sup>251</sup> Ibid.

<sup>252</sup> Ibid.

<sup>253</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. San José: CIDH, 7 set. 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

Observa-se, assim, o reconhecimento internacional da necessidade de capacitação dos(as) integrantes do sistema de justiça para atuarem com perspectiva de gênero e raça, a fim de que eles(as) contem com os conhecimentos necessários para identificar atos e manifestações contra as mulheres baseados em gênero.

## CAPÍTULO 3

### PRÁTICAS DE ATUAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS(AS) INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA

As práticas institucionais relativas às políticas de promoção dos direitos das mulheres revelam legítimos esforços do Poder Judiciário para adotar uma visão mais humanizada do processo, aproximando os(as) integrantes do sistema de justiça da realidade feminina, em especial dos obstáculos que enfrentam cotidianamente, dos diversos marcadores sociais que interagem entre si na produção de violações e como isso pode impactar no acesso e na administração da justiça.

Observa-se, no sistema brasileiro, uma crescente preocupação das políticas judiciais para promover a atuação com perspectiva de gênero dos(as) integrantes da magistratura. Paulatinamente, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam fomentam um círculo virtuoso de capacitação para atuação com perspectiva de gênero, alinhando-se com as demandas internacionais de proteção.

Nas palavras de Paulo Freire:

Todo projeto pedagógico é político e se acha molhado de ideologia. A questão a saber é a favor de que e de quem, contra quem se faz a política de que a educação jamais prescinde. [...] a questão fundamental é política. Tem que ver com: que conteúdos ensinar, a quem, a favor de que, de quem, contra que, contra quem e como ensinar.<sup>254</sup>

---

<sup>254</sup> FREIRE, Paulo. Direitos Humanos e Educação Libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo Freire; MENDONÇA, Erasto Fortes Mendonça (org.). **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

Assim, a última parte do relatório destina-se a apresentar: (i) os resultados do Selo de Qualidade do CNJ no que se refere à educação judicial para a atuação com perspectiva de gênero; e (ii) as atividades educativas desenvolvidas pela Enfam.

Com o objetivo de angariar tais informações, expediu-se um *e-mail* para o CNJ, solicitando o detalhamento dos dados obtidos na pontuação do critério previsto no art. 5º, inciso XII, das Portarias n. 135/2021 e n. 170/2022, bem como para a Enfam, pedindo informações sobre os cursos oferecidos e credenciados na temática violência doméstica e familiar, gênero, raça e direitos humanos.

## SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO JUDICIAL

O sistema nacional de proteção aos direitos das mulheres também dispõe sobre a educação para a atuação com perspectiva de gênero do(as) integrantes do sistema de justiça. O principal normativo que aborda o tema é a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Por outro lado, quanto à organização e à direção das dinâmicas administrativas da magistratura, o CNJ promulgou a Resolução n. 254, de 2018, chamada de Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, bem como inseriu dispositivos sobre educação judicial em gênero e direitos humanos no Selo de Qualidade do Poder Judiciário (Portarias n. 135/2021 e n. 170/2022), nas Recomendações n. 79/2020 e n. 128/2022 e na Resolução n. 492, de 2023, que instituiu a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e criou o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A Lei Maria da Penha dispõe que a capacitação em gênero, raça e etnia, além de ser permanente, é diretriz para a definição das políticas públicas de todos os entes federados, ou seja, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Nesta ordem de ideias, está inserida no ordenamento jurídico a obrigatoriedade legal da capacitação das forças policiais, dos(as) integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como dos(as) agentes públicos que atuam nas áreas de segurança pública, assistência social,

saúde, educação, trabalho e habitação. Destarte, é um dever dessas instituições e desses órgãos a promoção de cursos de formação.

**Consta nos exatos termos da Lei Maria da Penha:**

Art. 8º A política pública que coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes: [...]

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.<sup>255</sup>

**Destaca-se que, em 2015, foram lançadas as Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar, com o objetivo de fornecer aos(às) integrantes do sistema de justiça subsídios para a otimização das práticas institucionais de apuração de mortes violentas de mulheres em razão de gênero. Consta expressamente das diretrizes:**

As diretrizes nacionais contribuem para a “mudança de olhar” do profissional sobre o crime, suas circunstâncias, a(s) vítima(s) e o(a)s responsável(eis) pela(s) morte(s), adotando a “perspectiva de gênero” como forma de

---

<sup>255</sup> BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

aprimorar as respostas institucionais para as mortes violentas de mulheres.<sup>256</sup>

Em 2018, o CNJ, por meio da Resolução n. 254<sup>257</sup>, reconhece como objetivo da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres o “fomento da política de capacitação permanente de magistrados e servidores em temas relacionados às questões de gênero e de raça ou etnia por meio das escolas de magistratura e judiciais” (art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006), lançando novas luzes para a atuação dos tribunais brasileiros. Logo, há o reconhecimento de um novo desafio às escolas judiciais: capacitar juízas e juízes para a atuação institucional na rede de enfrentamento.

Em 2020, o CNJ editou a Recomendação n. 79<sup>258</sup>, que orienta os tribunais de justiça estaduais a formar juízas e juízes que atuam em violência doméstica e familiar e a capacitá-los em direitos fundamentais, sobre uma perspectiva de gênero, bem como a inserção dessa disciplina no currículo de formação inicial na magistratura das escolas judiciais. Destaca-se, neste ponto, que a recomendação não vincula a inserção dessa temática no curso inicial de formação de juízas e juízes apenas dos tribunais estaduais. Assim, todos os ramos de Justiça (federal, estadual, trabalhista e militar) devem incluir, nos currículos dos cursos de formação inicial, a disciplina Direitos Fundamentais com uma Perspectiva de Gênero.

Vale lembrar, ainda, que na parte introdutória da recomendação, o CNJ reconhece a influência da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência

---

<sup>256</sup> ONU MULHERES. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2016. p. 15. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>257</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>258</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

contra as Mulheres no Poder Judiciário, o que demonstra coerência e consistência na criação e no fomento das políticas judiciais de combate à violência contra a mulher<sup>259</sup>. Ainda como demonstração dessa consistência, a Portaria n. 135, de 2021 do CNJ<sup>260</sup>, que instituiu o Selo de Qualidade de 2021, previu a pontuação no eixo governança da capacitação de magistradas e magistrados em direitos humanos, gênero e raça.

Esta alteração tem um forte caráter simbólico: ao se reconhecer dentro do eixo de governança das capacitações judiciais para o enfrentamento da violência de gênero como fator de pontuação para os tribunais de justiça, reconhece-se, indiretamente, que a educação judicial em gênero deve estar prevista nas práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais de justiça, não sendo uma opção do(a) gestor(a), mas uma escolha política deste poder republicano.

Há, portanto, o compromisso do Poder Judiciário brasileiro com a incorporação da capacitação judicial em gênero. Nasce, então, um novo ponto de reflexão: considerando que as Portarias n. 135/2021 e n. 170/2022<sup>261</sup> relacionam diretamente a capacitação à Política Judiciária Nacional de Enfrentamento, quais competências devem ser abordadas nas formações judiciais?

Em um movimento crescente, em outubro 2021, o CNJ e a Enfam publicaram o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, no qual consta expressamente:

Este protocolo é fruto do amadurecimento institucional do Poder Judiciário, que passa a reconhecer a influência que as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas a que estão submetidas as mulheres ao longo

---

<sup>259</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>260</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>261</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Acesso em: 2 maio 2023.

da história exercem na produção e aplicação do direito e, a partir disso, identifica a necessidade de criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos de todas as mulheres e meninas.<sup>262</sup>

Em 15 de fevereiro de 2022, publicou-se a Recomendação n. 128, que expressamente prevê em seu art. 1º:

Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, aprovado pelo grupo de trabalho instituído por intermédio da Portaria CNJ n. 27/2021, para colaborar com a implementação das políticas nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 54/2018 e n. 255/2018, relativas, respectivamente, ao enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e ao incentivo à participação feminina no Poder Judiciário.<sup>263</sup>

O art. 2º enuncia que o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero poderá ser adotado no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro<sup>264</sup>.

Por fim, cumpre destacar que o Pacto Nacional do Poder Judiciário pelos Direitos Humanos<sup>265</sup>, firmado em março de 2022, prevê expressamente o fomento de programas de capacitação em direitos humanos e controle de convencionalidade em todas as esferas federativas, em cooperação com as escolas judiciais estaduais e federais.

Com efeito, em março de 2023, o CNJ lançou a Resolução n. 492<sup>266</sup>, que determina a adoção da perspectiva de gênero nos julgamentos do Poder Judiciário,

---

<sup>262</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>263</sup> Ibid.

<sup>264</sup> Ibid.

<sup>265</sup> Cf. Documento com resumo das ações envolvendo essa iniciativa: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>266</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece,

estabelecendo como diretriz o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero. Destaca-se, quanto à formação e à capacitação da magistratura que a resolução expressamente determina que “os tribunais, em colaboração com as escolas da magistratura, promoverão cursos de formação inicial e formação continuada que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos a direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual”.

Contudo, a Portaria CNJ n. 82/2023<sup>267</sup>, a qual regulamenta esta edição do Selo CNJ de Qualidade, não reproduziu a capacitação na Política Judiciária Nacional para o Combate à Violência contra a Mulher como um vetor de pontuação, tampouco existe neste ato normativo qualquer critério de pontuação relativo à educação judicial para atuação com perspectiva de gênero.

Em relação à capacitação e ao aperfeiçoamento de juízas e juizes brasileiros, a Emenda Constitucional n. 45, de 2004<sup>268</sup>, determinou a criação e o funcionamento da Enfam. Em novembro de 2006, por meio da Resolução n. 3 do Superior Tribunal de Justiça – STJ<sup>269</sup>, a Enfam foi instituída, junto ao STJ, funcionando como órgão autônomo com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília-DF. Destaca-se que possui natureza de Escola de Governo, nos termos

---

para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>267</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 82, de 31 de março de 2023**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>268</sup> BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>269</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. **Diário da Justiça**: seção 1, p. 158, 4 dez. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 maio 2023.

do art. 39, § 2º, da Constituição Federal e de seu regimento interno. Nesse sentido, cabe regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

São objetivos da escola provocar melhoria na seleção de novos(as) juízes(as), promover a atualização constante dos(as) magistrados(as), proporcionar formação teórica e prática ao(à) operador(a) do Direito, aproximar ainda mais o Judiciário da realidade do cidadão, garantir que os(as) magistrados(as) estejam em permanente formação acadêmica e humanística, cooperar com as escolas federais e estaduais da magistratura no oferecimento e na execução de treinamentos e cursos, contribuir para que todas as escolas da magistratura tenham padronização mínima, respeitando as peculiaridades e necessidades de cada região, facilitar a troca de experiências entre as escolas da magistratura e entre os(as) magistrados(as) e buscar práticas de gestão que permitam a socialização de experiências e de problemas vivenciados pelos(as) juízes(as).<sup>270</sup>

É responsabilidade da Enfam: definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados(as); fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional; promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão; incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países; promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados com os objetivos da Enfam, dando ênfase à formação humanística; habilitar e fiscalizar, nos termos dos arts. 93, II, c, e IV, e 105, parágrafo único, I, da Constituição Federal, os cursos de formação para ingresso na magistratura e, para fins de vitaliciamento e promoção na carreira, os de aperfeiçoamento; formular sugestões para aperfeiçoar o ordenamento jurídico; definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos; apoiar, inclusive

---

<sup>270</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. **Diário da Justiça**: seção 1, p. 158, 4 dez. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 maio 2023.

financeiramente, a participação de magistrados(as), em cursos no Brasil ou no exterior, indicados pela Enfam; e apoiar as escolas da magistratura estaduais e federais na realização de cursos de formação e de aperfeiçoamento.<sup>271</sup>

## RESULTADOS SELO DE QUALIDADE DO CNJ

Em 2021, a Portaria CNJ n. 135<sup>272</sup> dispôs sobre os critérios de avaliação do Poder Judiciário para o Selo de Qualidade<sup>273</sup>. Com efeito, o item XII do art. 5º do referido ato normativo prevê, como fator de pontuação para os tribunais de justiça estaduais, a promoção de cursos de capacitação de juízas e juizes em violência doméstica e familiar.

Ao total, 14 tribunais de justiça estaduais (Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima, Tocantins, e Distrito Federal e territórios) lograram êxito em cumprir o necessário para obter a pontuação relativa ao item. Os tribunais de justiça que mais capacitaram, proporcionalmente, seus(as) integrantes foram: Roraima, com 65,96% das juízas e dos juizes; seguido pelo da Bahia, com 64,04%; e Acre, com 64%.<sup>274</sup>

---

<sup>271</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. **Diário da Justiça**: seção 1, p. 158, 4 dez. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>272</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>273</sup> Com o objetivo de saber quais foram os resultados obtidos no Prêmio CNJ de Qualidade em relação à capacitação de magistradas e magistrados que atuam em unidades judiciárias com competência para julgar casos de violência doméstica e familiar, o Núcleo de Gênero, Acesso à Justiça e Direitos Humanos enviou um correio eletrônico ao CNJ. Este, por sua vez, respondeu ao Núcleo, oportunidade em que apresentou os resultados obtidos no art. 5º, inciso XII, das Portarias n. 135/2021 e n. 70/2022. Portanto, os dados que serão apresentados neste tópico possuem como fonte tais resultados.

<sup>274</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2021-2/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

Em 2022, os critérios para a pontuação dos tribunais foram estabelecidos pela Portaria CNJ n. 170<sup>275</sup>, a qual manteve, no item 5, o fomento para a capacitação de magistradas e magistrados na temática violência doméstica e familiar da mulher, observada a Política Judiciária Nacional para o Combate à Violência contra a Mulher.

Na oportunidade, os resultados assemelham-se aos obtidos na edição anterior do Selo, uma vez que 14 tribunais de justiça obtiveram a totalidade dos pontos deste critério de avaliação. Tais tribunais são vinculados aos seguintes estados da Federação: Distrito Federal e territórios, Goiás, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Roraima, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Paraná e Piauí.<sup>276</sup>

Destaca-se que o Tribunal de Justiça da Bahia é o que apresenta a maior quantidade de magistrados(as) capacitados(as) na temática. De acordo com as informações prestadas pelo CNJ, existem 147 juízas e juizes capacitados no tema Violência Doméstica e Familiar<sup>277</sup>, em consonância com a Resolução n. 254/2018<sup>278</sup>, a qual instituiu a Política Judiciária Nacional de Combate à Violência contra a Mulher.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça de Roraima é o que possui mais magistrados(as) capacitados(as) em relação ao número de varas com competência para apreciação de crimes relativos à violência doméstica e familiar. Segundo os dados relativos ao Prêmio CNJ de Qualidade 2023, a relação juizes(as) capacitados em comparação com as unidades judiciárias com competência para casos de

---

<sup>275</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Acesso em: 2 maio 2023.

<sup>276</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resultado final: Prêmio CNJ de Qualidade 2022**. [Brasília, DF]: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/resultados-premiocnj-2022/>. Acesso em: 20 maio 2023.

<sup>277</sup> Informação concedida pelo CNJ face questionamento feito pelo Núcleo responsável por este relatório.

<sup>278</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 19 maio 2023.

violência doméstica e familiar é de 160%. Ou seja, esse tribunal tem mais magistrados(as) capacitados(as) na temática do que unidades judiciárias que abordam o tema.

O Brasil, segundo informações prestadas pelo CNJ, por ocasião da apresentação dos dados para a 5ª edição do Prêmio CNJ de Qualidade (2022), possuía 1.006 juízas e juízes capacitados(as) para atuar em violência doméstica e familiar, em consonância com a Política Nacional Judiciária de Combate à Violência Doméstica e Familiar. Destaca-se que, segundo as informações prestadas pelo CNJ, no mesmo período, existiam 2.640 unidades judiciárias com competência para apreciar crimes relativos à violência doméstica e familiar.

Cumprido destacar que este critério de avaliação do Selo de Qualidade do CNJ se restringe à formação dos(as) magistrados(as) que estão à frente de unidades judiciárias com competência para julgar casos de violência doméstica e familiar. Isto porque o critério de aferição, previsto no Anexo 1, tanto da Portaria n. 135/2021 quanto da Portaria n. 170/2022, refere-se ao percentual de magistrados(as) capacitados(as) no tema violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a relação entre o número de magistrados(as) capacitados(as) e o número de unidades judiciárias com competência no assunto. Destarte, pontua-se apenas a formação em gênero de um grupo específico de juízas e juízes, o que pode sinalizar que uma parcela importante dos(as) membros(as) da magistratura não é capacitada para compreender os impactos que assimetrias estruturais, como gênero e raça, trazem para a solução das demandas.

## **CURSOS OFERTADOS PELA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS — ENFAM**

A Enfam é o órgão oficial brasileiro de treinamento e aperfeiçoamento de juízas e juízes estaduais e federais brasileiros(as), logo, é necessário apresentar os programas de capacitação por ela desenvolvidos. Com este objetivo, no primeiro trimestre de 2023, expediu-se um ofício à Escola, solicitando as atividades

formativas, realizadas entre 2018 e 2022, sobre os temas direitos humanos, gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com as informações enviadas pela Enfam, entre 2018 e 2022, foram habilitados, na forma de credenciamento, 75 cursos sobre gênero, direitos humanos e violência doméstica e familiar. Por outro lado, a Escola realizou diretamente 13 eventos na temática, sendo seis seminários, seis cursos e uma oficina.

Quanto ao aspecto temporal, é nítida a influência da Portaria CNJ n. 135/2021<sup>279</sup> sobre a quantidade de cursos credenciados. Em 2018, apenas 18 cursos foram ministrados e em 2019 e 2020, o número caiu para dez cursos anualmente. Apesar disso, após o reconhecimento da formação em violência doméstica e familiar contra a mulher para critério para pontuação no Selo de Qualidade do CNJ, a quantidade de cursos ministrados duplicou, chegando a 20 cursos em 2021. Ocorreu, ainda, um aumento de 20% nos cursos credenciados em 2022, de modo a totalizar 24 cursos sobre o assunto.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento dos cursos na Enfam tem limitação quanto ao número de magistrados(as) por turma. Assim, é comum que os cursos sejam divididos em mais de uma turma, como, por exemplo, o que ocorreu no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que realizaram duas e quatro turmas, respectivamente, do curso credenciado. Observa-se também que, além de os tribunais de justiça poderem realizar por meio de suas escolas judiciais seus próprios cursos, a Enfam disponibiliza a todos os tribunais um curso básico, com 30 horas de duração, que pode ser replicado com juízas e juizes.

Em relação à formação inicial da magistratura brasileira, verifica-se que, entre 2018 e 2022, os temas gênero e direitos humanos foram inseridos em 45

---

<sup>279</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Acesso em: 2 maio 2023.

curso, sendo 43 da Justiça estadual e dois da Justiça Federal (um promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e outro pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região). Não existiu menção dessa temática nos cursos realizados nas justiças militares e trabalhistas da magistratura nacional, uma vez que possuem escolas de formação próprias para seus(as) magistrados(as).

Vale destacar que os dados aqui apresentados foram extraídos de informações enviadas pela Enfam, órgão ligado diretamente ao STJ. Assim, considerando que a Escola não tem atribuição exclusiva para ministrar cursos nesta temática, podem existir também atividades pedagógicas dos tribunais sobre direitos humanos das mulheres, raça e gênero que não foram credenciadas e, portanto, não constam neste relatório.

## CONCLUSÃO

Assim, diante das normativas internacionais de direitos humanos das mulheres, das decisões e sentenças proferidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, da legislação brasileira e das resoluções do CNJ referidas no presente relatório, o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça da Enfam faz as seguintes proposições:

- a) A inserção expressa do tema direitos humanos das mulheres, gênero, raça e direito da antidiscriminação de forma transversal no currículo do módulo inicial do curso de formação inicial da magistratura da Enfam, bem como nas pós-graduações *stricto sensu* e *lato sensu*.
- b) A inclusão do tema direitos humanos, gênero e raça e direito da antidiscriminação no currículo dos cursos de formação de formadores (Fofó);
- c) A oferta permanente, pelo menos uma vez a cada seis meses, pela Enfam, de curso sobre a temática para juízas e juizes de todas as áreas, com especial ênfase para os(as) que atuam em varas/juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, varas de família,

tribunais do júri, varas da infância e juventude, varas de crimes contra a criança, audiência de custódia e plantões judiciários e unidades judiciárias com competência para julgar casos de tráfico interno e internacional de pessoas;

d) A criação de um curso específico de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, regularmente credenciado pelo Ministério da Educação, de capacitação em gênero e direito;

e) Inclusão, no sítio da Enfam, de espaço com todos os informes, decisões e sentenças das cortes internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e questões de gênero devidamente traduzidos para o português;

f) A proposta de edição pelo CNJ de resolução/recomendação para que juízas e juízes que queiram se remover/promover, por merecimento ou antiguidade, para as varas de violência doméstica, infância e juventude, família, crimes contra a criança e tribunais do júri, obrigatoriamente frequentem os cursos de formação em direitos humanos, raça, gênero ou julgamento com perspectiva de gênero e direitos humanos.

g) O reestabelecimento do critério previsto no inciso XII do art. 5º das Portarias n. 135/2021 e n. 170/2022, para que todos os tribunais de justiça sejam avaliados quanto à formação de seus(suas) integrantes que atuam nas unidades judiciárias com competência para apreciação de casos relativos à Lei Maria da Penha na temática violência doméstica e familiar, em consonância com a Resolução n. 254/2018, a qual instituiu a Política

Judiciária Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;

h) A fixação de um critério de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade para a capacitação de todas as juízas e juizes brasileiros na temática direitos humanos das mulheres com o objetivo de prevenir novas condenações brasileiras em cortes internacionais de proteção a direitos humanos, bem como de cumprir as recomendações atualmente realizadas para o Brasil.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. FONAVID aprova enunciados com temas essenciais para combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **AMB**, Brasília, DF, AMB, 6 dez. 2021. Disponível em: <https://www.amb.com.br/fonavid-aprova-enunciados-com-temas--essenciais-para-combate-a-violencia-domestica-e-familiar-contr--a-mulher/>. Acesso em: 17 jan. 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais**. Brasília, DF: AMB, 2023. 215 p. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/>

uploads/2023/03/CPJ\_Relatorio-Magistradas-Brasileiras\_V3.pdf. Acesso em: 24 maio 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Sinal vermelho contra a violência doméstica. **AMB**, Brasília, DF, 14 fev. 2022. Disponível em: <https://www.amb.com.br/sinalvermelho-batomnamao-campanha/>. Acesso em: 1º abr. 2022.

AMORIM, Fernanda Pacheco. **Respeita as mina**: inteligência artificial e violência contra a mulher. Florianópolis: Emais, 2019.

BANDEIRA, Regina. CNJ faz novas recomendações a tribunais sobre combate à violência doméstica. **Agência CNJ de Notícias, Brasília, DF, 25 out. 2021**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-faz-novas-recomendacoes-a-tribunais-sobre-combate-a-violencia-domestica/>. Acesso em: 24 maio 2023.

BARSTED, Leila Linhares. **Apresentação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**: convenção de Belém do Pará. Belém: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 1994.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacia feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BARSTED, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. In: COLÓQUIO DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: [s. n.], 2001. p. 7.

BOCHENEK, Antônio Cesar; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. A tecnologia e o novo design organizacional do Poder Judiciário. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo n. 1, de 18 de fevereiro de 2021**. Aprova o texto da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, edição 7, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 24, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012.** Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018.** Altera o art. 12 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm). Acesso em: 1º mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019.** Altera a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021.** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021.** Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em: 2 maio 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021.** Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Acesso em: 1º mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3, de 2009.** Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério da Justiça com a interveniência da Secretaria de Reforma do Judiciário [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponível em: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao111\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao111_2009_FONAVID.pdf). Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. **Diário da Justiça:** Seção 1, p. 158, 4 dez. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 maio 2023.

CENTRO DE DERECHOS REPRODUCTIVOS. **Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil.** [S. l.]: CDR, [20--]. Disponível em: [https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC\\_Alyne\\_Factsheet\\_Portuguese\\_10%2024%2014\\_FINAL\\_o.pdf](https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_o.pdf). Acesso em: 18 maio 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos:** Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões [...]. Washington: CIDH, 2013. Disponível

em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. **Communication n. 17:** views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Geneva: United Nations, 2018. 22 p. Disponível em: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Agenda 2030.** Brasília, DF: CNJ, [2018]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/>. Acesso em: 20 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **A participação feminina nos concursos para a magistratura:** resultado de pesquisa nacional. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_RELATORIO\\_Participacao\\_Feminina-FIM.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf). Acesso em: 1º mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) **Atos normativos.** Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/atos\\_normativos/](https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/). Acesso em: 4 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Boas Práticas.** Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.** Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contr-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/#:~:text=Como%2ofunciona%20a%20Campanha,0%20acionamento%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Criação e implementação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU).** Brasília, DF: Poder Judiciário, 2020. Disponível em: [https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?\\_g=h@2463b39](https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39). Acesso em: 9 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Enunciados.** Fonavid: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher,

Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia--contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Acesso em: 2 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Histórico de conselheiros**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Jornada Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça pela paz em casa: 18ª** Semana Justiça pela Paz em Casa. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/18a-semana-justica--pela-paz-em-casa-v2-2021-10-27.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Legislação**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia--contra-a-mulher/legislacao-3/>. Acesso em: 1º fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Mulheres na justiça: novos rumos** da Resolução CNJ n. 255. Brasília, DF: CNJ, 2022. Evento. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Observatório dos direitos humanos do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pacto nacional do judiciário pelos direitos humanos**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portal CNJ 15 anos**. Brasília, DF: CNJ, [2020]. Disponível em: <https://cnj15anos.cnj.jus.br/>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria Conjunta n. 8, de 15 de dezembro de 2020**. Institui canais de acesso específicos de registro de demandas e manifestações no Conselho Nacional de Justiça por meio de sua Ouvidoria, dedicados às temáticas de enfrentamento à violência contra as Mulheres, à tutela dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente, no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 23, de 26 de janeiro de 2022**. Institui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4332>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021**. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ n. 254/2020 e n. 255/2020 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022**. Institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dispõe sobre as suas atribuições. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 55, de 25 de abril de 2014**. Designar representantes para o Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1999>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020**. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para a indicação de soluções ao Conselho Nacional de Justiça voltadas à prioridade de atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 82, de 31 de março de 2023**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Acesso em: 20 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021**. Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4012>. Acesso em: 5 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Portaria n. 262, de 27 de novembro de 2020**. Altera a Portaria CNJ n. 242/2022, que Regulamenta a XIII Edição, ano 2022, do Prêmio Conciliar é Legal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral**. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/premio-cnj-juiza-viviane-vieira-do-amaral/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Programa Justiça pela Paz em Casa**. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 9, de 8 de março de 2007**. Recomenda aos tribunais de justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a adoção de outras medidas [...]. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 42, de 8 de agosto de 2012**. Recomenda aos tribunais que adotem a linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à menção aos cargos ocupados por servidoras e magistradas. Brasília, DF: CNJ, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 49, de 3 de março de 2022**. Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4401>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 67, de 17 de junho de 2020**. Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3399>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em varas ou juizados que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 82, de 16 de novembro de 2020**. Altera a Recomendação CNJ n. 79/2020, que dispõe sobre a capacitação de magistrados e magistrada em curso de capacitação em direitos fundamentais e perspectiva de gênero. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3580>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 85, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a observância de composição paritária na formação das Comissões Organizadoras e das Bancas Examinadoras de concursos públicos para ingresso na magistratura. Brasília, DF: **Conselho Nacional de Justiça**, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3670#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20observ%C3%A2ncia%20de,p%C3%BAblicos%20para%20ingresso%20na%20magistratura>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200eaa7982d.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 105, de 23 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13015920210826612790c752896.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 115, de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2151132021110361830451a7d5d.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 116, de 27 de outubro de 2021.** Dispõe sobre a necessidade de os juízes e as juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, procederem ao imediato encaminhamento das decisões de deferimento das medidas protetivas de urgência aos órgãos de apoio do município (Creas e órgão gestor). Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4220>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022.** Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjEvLKM4T\\_AhUbD7kGHQLuAEkQFnoECAOQAw&url=https%3A%2F%2Fatos.cnj.jus.br%2Ffiles%2Foriginal1519352022011161dda007f35ef.pdf&usg=AOvVawod\\_wi2v18qdsz-qemeRRVT](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjEvLKM4T_AhUbD7kGHQLuAEkQFnoECAOQAw&url=https%3A%2F%2Fatos.cnj.jus.br%2Ffiles%2Foriginal1519352022011161dda007f35ef.pdf&usg=AOvVawod_wi2v18qdsz-qemeRRVT). Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022.** Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022.** Recomenda a adoção do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Relatório da pesquisa:** discriminação e violência contra a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2022.

208 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contralgbtqia.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução conjunta n. 5, de 3 de março de 2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 128, de 17 de março de 2011**. Determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa do âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 252, de 4 de setembro de 2018**. Estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018**. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF:

CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018**. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 270, de 11 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU), nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei n. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 346, de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência [...]. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 352, de 05 de novembro de 2020**. Altera a Resolução CNJ n. 342/2020, que institui o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021**. Dispõe sobre a instituição da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs n. 143.641/SP e n. 165.704/DF. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 376, de 2 de março de 2021**. Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder

Judiciário Nacional. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 377, de 9 de março de 2021**. Institui o Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar. Brasília, DF: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021**. Altera a Resolução n. 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 413, de 23 de agosto de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 351/2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4075>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 417, de 20 de setembro de 2021**. Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15570020210921614a00ccb7cfb.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 418, de 20 de setembro de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 423, de 5 de maio de 2021**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4147>. Acesso em: 19 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado [...]. Brasília DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 1º maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 496, de 3 de abril de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa Transformação, estabelece critérios para a inclusão, pelos tribunais e conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Brasília, DF: CNJ, 2023 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 24 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resultado final**: Prêmio CNJ de Qualidade 2022. [Brasília, DF]: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/resultados-premiocnj-2022/>. Acesso em: 20 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2021**. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>

pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2021-2/. Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Violência contra a mulher**. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Vítimas de violência recebem atenção do Poder Judiciário**. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/vitimas-de-violencia-recebem-atencao-do-poder-judiciario/#:~:text=386%2F2021%2C%20e%20determinou%20a,passado%2C%20realizou%20288%20atendimentos%20especializados>. Acesso em: 2 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**: Brasília, DF, 4 de março de 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197>. Acesso em: 2 maio 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**: Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009. São José: CIDH, 2009. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov\\_2009\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf). Acesso em: 7 abr. 2023.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais [...]**. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 16., 2022, Brasília, DF. Metas nacionais 2023 – Aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais**

[...]. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **1º Curso Nacional a Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero**. Brasília, DF: Enfam, 2019. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/Programa%CC%A7a%CC%83o-Final-v-15.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias**. Brasília, DF: Enfam, 2022. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Recomendação Geral n. 19**, sobre a violência contra as mulheres. Brasília, DF: Enfam, 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). **Regimento Interno**. Brasília, DF: Enfam, 2016.

FREIRE, Paulo. Direitos Humanos e Educação Libertadora. In: FREIRE, Ana Maria Araújo Freire; MENDONÇA, Erasto Fortes Mendonça (org.). **Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: IBGE, [20--]. Disponível em: <http://odsbrasil.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: igualdade de gênero**. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Acesso em: 1º maio 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: paz, justiça e instituições eficazes**. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 2 maio 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Femicídio**. Cronologia dos Direitos das Mulheres. [S. l.]: Instituto Patrícia Galvão, [2015]. Disponível em: <https://dossies>.

agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/  
Acesso em: 2 maio 2023.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2011. p. 289-306.

MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Santa Catarina: ODS, [2015]. Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Acesso em: 2 maio 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. [Brasília, DF]: ONU Brasil, [20--]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 1º maio 2022.

NASCIMENTO, Isabel Cristina Aquino. Da (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens vítimas de violência doméstica. **Jusbrasil**, Rio de Janeiro, 3 maio 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-homens-vitimas-de-violencia-domestica/111575548>. Acesso em: 2 maio 2023.

ONU MULHERES. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. [S. l.]: ONU Mulheres, [1979].

ONU MULHERES. **Diretrizes Nacionais Feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. [Brasília, DF]: ONU Mulheres, 2016. Disponível em: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267>. Acesso em: 20 maio 2023.

ONU MULHERES. **Garantir os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo**. [S. l.]: ONU Mulheres, [20--]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 20 maio 2023.

ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 19 de 1992**. [Genebra]: CEDAW, 1992. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

ONU MULHERES. **Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015**. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponível em: <https://>

[www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%83o-33-cedaw-1-3/](http://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%83o-33-cedaw-1-3/). Acesso em: 2 abr. 2023.

ONU MULHERES. **Sobre a ONU Mulheres**. [S. l.]: ONU Mulheres, [2022]. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 21 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Belém, PA: OEA, 1994.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 54, de 4 de abril de 2001**. [S. l.]: OEA, 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 2 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. [S. l.]: OEA, 2006. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Acesso em: 10 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana Contra o Racismo**: a discriminação racial e formas correlatas de intolerância. Guatemala: OEA, 1993.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**. San José: CIDH, 7 set. 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Marcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil**: exceções preliminares, mérito, reparações e custas: sentença de 7 de setembro de 2021. San José: CIDH, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del Mesecvi**. Washington, DC: OEA, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de Covid-19**. [S. l.]: OPAS, [2020]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 24 maio 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. **Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para**

**Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer.** Washington: OEA, 2014. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. **Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará.** 2. ed. Washington: OEA, 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-DocumentosBasicos-ES.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI.** Washington DC: OEA, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Tercer-Informe-Seguimiento-ES.pdf>. Acesso em: 20 maio 2023.

PIMENTEL, Sílvia. Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP.** São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Acesso em: 10 abr. 2023.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s).** São Paulo: Matrioska Editora, 2012.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 111-118.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional.** 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. [Rio de Janeiro: Sexuality policy watch],

2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 2 maio 2023.

STACHON, Patrícia Ruon. **CNJ promoverá XV Jornada da Lei Maria da Penha, em 10 de agosto**. Manaus: TJAM, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4589-cnj-promovera-xv-jornada-da-lei-maria-da-penha-em-10-de-agosto>. Acesso em: 1º abr. 2022.

UNITED NATIONS. Committee On The Elimination Of Discrimination Against Women. **Communication n. 17, 5 February 2008**. Genebra: CEDAW, 2011. Disponível em: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

UNITED NATIONS. **Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer**. New York: CEDAW, 1979. Disponível em: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>. Acesso em: 30 mar. 2022.

UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly on 18 December 2009**. 64/142. Guidelines for the Alternative Care of Children. Guidelines for the Alternative Care of Children. [Washington, D. C.]: United Nations, 2010. Disponível em: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/64/142&Lang=E>. Acesso em: 24 maio 202

## ANEXOS

Tabela 1 – Biênio de 14/6/2005 a 14/6/2007

Presidência: Nelson Jobim, de 14/6/2005 a 28/3/2006; e Ellen Gracie, de 29/3/2006 a 14/6/2007
Corregedor(a): Antônio de Pádua Ribeiro
Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Vantuil Abdala
Desembargador(a) do Tribunal de Justiça: Marcus Antonio de Souza Faver

Juiz(a) Estadual: Cláudio Luiz Bueno de Godoy
Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Jirair Aram Meguerian
Juiz(a) Federal: Germana de Oliveira Moraes
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Douglas Alencar Rodrigues
Juiz(a) do Trabalho: Paulo Luiz Schmidt
Membro(a) do Ministério Público da União: Eduardo Kurtz Lorenzoni
Membro(a) do Ministério Público Estadual: Ruth Lies Scholte Carvalho
Membro(a) da Advocacia (1): Oscar Otávio Coimbra Argollo
Membro(a) da Advocacia (2): Paulo Luiz Netto Lôbo
Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Alexandre de Moraes
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto

**Tabela 2** – Biênio de 15/6/2007 a 15/6/2009

Presidência: Ellen Gracie, de 15/6/2007 a 25/3/2008; e Gilmar Mendes, de 26/3/2008 a 15/6/2009
Corregedor(a): Cesar Asfor Rocha, de 15/6/2007 a 7/9/2008; e Gilson Dipp de 8/9/2008 a 15/6/2009
Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Gelson de Azevedo, de 15/6/2007 a 30/8/2007; João Oreste Dalazen, de 23/10/2007 a 11/6/2009 (não consta registro de 12/6/2009 a 15/6/2009)
Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: Rui Stoco

Juiz(a) Estadual: <b>Andréa Maciel Pachá</b>
Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Mairan Gonçalves Maia Júnior
Juiz(a) Federal: Jorge Antonio Maurique
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Altino Pedrozo dos Santos
Juiz(a) do Trabalho: Antonio Umberto de Souza Júnior
Membro(a) do Ministério Público da União: José Adonis Callou de Araújo Sá
Membro(a) do Ministério Público Estadual: Felipe Locke Cavalcanti
Membro(a) da Advocacia (1): Técio Lins e Silva
Membro(a) da Advocacia (2): Paulo Luiz Netto Lôbo
Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Marcelo Rossi Nobre, de 26/3/2008 a 15/6/2009 (não consta registro de 15/6/2007 a 25/3/2008)
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto, de 26/6/2007 a 15/6/2009 (não consta registro de 15/6/2007 a 25/6/2007)

**Tabela 3** – Biênio de 16/6/2009 a 16/6/2011

Presidência: Gilmar Mendes, de 16/6/2009 a 22/4/2010; e Cezar Peluso, de 23/4/2010 a 16/6/2011
Corregedor(a): Gilson Dipp, de 16/6/2009 a 7/9/2010; e <b>Eliana Calmon</b> , de 8/9/2010 a 16/6/2011
Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Ives Gandra da Silva Martins Filho, de 27/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 26/7/2009)
Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: Milton Augusto de Brito Nobre, de 21/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)

Juiz(a) Estadual: Paulo de Tarso Tamburini Souza, de 21/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Leomar Barros Amorim de Sousa, de 21/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Juiz(a) Federal: Walter Nunes da Silva Júnior, de 29/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 28/7/2009)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Nelson Tomaz Braga, de 21/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Juiz(a) do Trabalho: <b>Morgana de Almeida Richa, de 21/7/2009 a 16/6/2011</b> (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Membro(a) do Ministério Público da União: José Adonis Callou de Araújo Sá, de 27/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 26/7/2009)
Membro(a) do Ministério Público Estadual: Felipe Locke Cavalcanti, de 21/7/2009 a 16/6/2011(não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Membro(a) da Advocacia (1): Jefferson Luis Kravchychyn, de 21/7/2009 a 16/6/2011(não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Membro(a) da Advocacia (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira, de 21/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 16/6/2009 a 20/7/2009)
Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Marcelo Rossi Nobre, de 16/6/09 a 26/3/2010 e de 4/5/2010 a 16/6/2011 (não consta registro de 27/3/2010 a 03/5/2010)

**Tabela 4** – Biênio de 17/6/2011 a 16/6/2013

Presidência: Cezar Peluso, de 17/6/2011 a 18/4/2012; Carlos Ayres Britto, de 19/4/2012 a 18/11/2012; e Joaquim Barbosa, de 22/11/2012 a 17/11/2013 (não consta registro entre 19/11/2012 e 21/11/2012)
Corregedor(a): <b>Eliana Calmon, de 17/6/2011 a 5/9/2012</b> ; e Francisco Falcão, de 6/9/2012 a 17/6/2013

<p>Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Ives Gandra da Silva Martins Filho, de 17/6/2011 a 27/7/2011; Carlos Alberto Reis de Paula, de 15/8/2011 a 8/3/2013; e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, de 29/4/2013 a 17/6/2013 (não consta registro de 28/7/2011 a 14/8/2011 e de 9/3/2013 a 28/4/2013)</p>
<p>Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: Milton Augusto de Brito Nobre, de 17/6/2011 a 21/7/2011; e José Roberto Neves Amorim, de 15/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 14/8/2011)</p>
<p>Juiz(a) Estadual: Paulo de Tarso Tamburini Souza, de 17/6/2011 a 21/7/2011; e José Guilherme Vasi Werner, de 9/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 8/8/2011)</p>
<p>Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Leomar Barros Amorim de Sousa, de 17/6/2011 a 21/7/2011; Fernando da Costa Tourinho Neto, de 9/8/2011 a 19/4/2013; e Guilherme Calmon Nogueira da Gama, de 29/4/2013 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 8/8/2011 e 2/4/2013 a 28/4/2013)</p>
<p>Juiz(a) Federal: Walter Nunes da Silva Júnior, de 17/6/2011 a 29/7/2011; e Sílvio Luís Ferreira da Rocha, de 9/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 30/7/2011 a 8/8/2011)</p>
<p>Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Nelson Tomaz Braga, de 17/6/2011 a 21/07/2011; e Ney José de Freitas, de 9/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 8/8/2011)</p>
<p>Juiz(a) do Trabalho: <b>Morgana de Almeida Richa, de 17/6/2011 a 21/7/2011</b>; e José Lucio Munhoz, de 15/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 14/8/2011)</p>
<p>Membro(a) do Ministério Público da União: José Adonis Callou de Araújo Sá, de 17/6/2011 a 27/7/2011; e Wellington Cabral Saraiva, de 15/8/2011 a 17/7/2013 (não consta registro de 28/7/2011 a 14/8/2011)</p>
<p>Membro(a) do Ministério Público Estadual: Felipe Locke Cavalcanti, de 17/6/2011 a 21/7/2011; e Gilberto Valente Martins, de 9/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 8/8/2011)</p>
<p>Membro(a) da Advocacia (1): Jefferson Luis Kravchychyn, de 17/6/2011 a 21/7/2011 e de 15/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 22/7/2011 a 14/8/2011)</p>

Membro(a) da Advocacia (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira
Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Marcelo Rossi Nobre, de 17/6/2011 a 4/5/2012; e Emmanoel Campelo de Souza Pereira, de 19/6/2012 a 17/6/2013 (não consta registro de 5/5/2012 a 18/6/2012)
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Marcelo da Costa Pinto Neves, de 17/6/2011 a 8/7/2011; e Bruno Dantas Nascimento; de 9/8/2011 a 17/6/2013 (não consta registro de 9/7/2011 a 8/8/2011)
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto, de 16/6/2009 a 26/6/2009; e Marcelo da Costa Pinto Neves, de 8/7/2009 a 16/6/2011 (não consta registro de 27/6/2009 a 7/7/2009)

**Tabela 5** – Biênio de 18/6/2013 a 18/6/2015

Presidência: Joaquim Barbosa, de 18/6/2013 a 31/7/2014; e Ricardo Lewandowski, de 10/9/2014 a 18/6/2015 (não consta registro entre 1º/8/2014 e 9/9/2014)
Corregedor(a): Francisco Falcão, de 18/6/2013 a 25/8/2014; e <b>Nancy Andrighi, de 26/8/2014 a 18/6/2015</b>
Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: <b>Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, de 18/6/2013 a 29/4/2015</b> ; e Lelio Bentes Corrêa, de 16/6/2015 a 18/6/2015 (não consta registro de 30/4/2015 a 15/6/2015)
Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: José Roberto Neves Amorim, de 18/6/2013 a 15/8/2013; e <b>Ana Maria Duarte Amarante Brito, de 27/8/2013 a 18/6/2015</b> (não consta registro de 16/8/2013 a 26/8/2013)
Juiz(a) Estadual: José Guilherme Vasi Werner, de 18/6/2013 a 09/8/2013; e <b>Deborah Ciocci, de 27/8/2013 a 18/6/2015</b> (não consta registro de 10/8/2013 a 26/8/2013)
Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Guilherme Calmon Nogueira da Gama, de 18/6/2013 a 29/4/2015 (não consta registro de 30/4/2015 a 18/6/2015)
Juiz(a) Federal: Sílvio Luís Ferreira da Rocha, de 18/6/2013 a 9/8/2013; e Saulo José Casali Bahia, de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 10/8/2013 a 26/8/2013)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Ney José de Freitas, de 18/6/2013 a 9/8/2013; e Flavio Portinho Sirangelo, de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 10/8/2013 a 26/8/2013)

Juiz(a) do Trabalho: José Lucio Munhoz, de 18/6/2013 a 15/8/2013; e Rubens Curado Silveira, de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 18/8/2013 a 26/8/2013)
Membro(a) do Ministério Público da União: Wellington Cabral Saraiva, de 18/6/2013 a 15/8/2013; e <b>Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, de 4/11/2013 a 18/6/2015</b> (não consta registro de 16/8/2013 a 3/11/2013)
Membro(a) do Ministério Público Estadual: Gilberto Valente Martins, de 18/6/2013 a 9/8/2013 e de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 10/8/2013 a 26/8/2013)
Membro(a) da Advocacia (1): Jefferson Luis Kravchychyn, de 18/6/2013 a 15/8/2013; e Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 18/8/2013 a 26/8/2013)
Membro(a) da Advocacia (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira, de 18/6/2013 a 21/7/2013; e <b>Gisela Gondin Ramos, de 5/8/2013 a 18/6/2015</b> (não consta registro de 22/7/2013 a 4/8/2013)
Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, de 18/6/2013 a 19/6/2014 e de 7/10/2014 a 18/6/2015 (não consta registro de 20/6/2014 a 6/10/2014)
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Bruno Dantas Nascimento, de 18/6/2013 a 9/8/2013; e Fabiano Augusto Martins Silveira, de 27/8/2013 a 18/6/2015 (não consta registro de 9/7/2011 a 8/8/2011)

**Tabela 6** – Biênio de 19/6/2015 a 19/6/2017

Corregedor(a): <b>Nancy Andrighi, de 19/6/2015 e a 23/8/2016</b> ; e João Otávio de Noronha, de 24/8/2016 a 19/6/2017
Presidência: Ricardo Lewandowski, de 19/6/2015 a 11/9/2016; e <b>Cármem Lúcia Antunes Rocha, de 12/9/2016 a 19/6/2017</b>
Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Lelio Bentes Corrêa, de 19/6/2015 a 16/6/2017 (não consta registro de 17/6/2017 a 19/6/2017)

Desembargador(a) do Tribunal de Justiça: <b>Ana Maria Duarte Amarante Brito, de 19/6/2015 a 27/8/2015;</b> e Carlos Augusto de Barros Levenhagen, de 6/10/2015 a 19/7/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 5/10/2015)
Juiz(a) Estadual: <b>Deborah Ciocci, de 19/6/2015 a 27/8/2015;</b> e Bruno Ronchetti de Castro, de 6/10/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 5/10/2015)
Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: <b>Daldice Maria Santana de Almeida, de 25/8/2015 a 19/6/2017</b> (não consta registro de 19/6/2015 a 24/8/2015)
Juiz(a) Federal: Saulo José Casali Bahia, de 19/6/2015 a 27/8/2015; e Fernando Cesar Baptista de Mattos, de 1º/9/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 31/8/2015)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Flavio Portinho Sirangelo, de 19/8/2015 a 27/8/2015; e Gustavo Tadeu Alkmim, de 1º/9/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 31/8/2015)
Juiz(a) do Trabalho: Rubens Curado Silveira, de 19/6/2015 a 27/8/2015; e Carlos Eduardo Oliveira Dias, de 1º/9/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 31/8/2015)
Membro(a) do Ministério Público da União: <b>Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, de 19/6/2015 a 4/11/2015;</b> e Rogério José Bento Soares do Nascimento, de 15/3/2016 a 19/6/2017 (não consta registro de 5/11/2015 a 14/3/2016)
Membro(a) do Ministério Público Estadual: Gilberto Valente Martins, de 19/6/2015 a 27/8/2015; e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, de 1º/9/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 31/8/2015)
Membro(a) da Advocacia (1): Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, de 19/6/2015 a 27/8/2015; e José Norberto Lopes Campelo, de 22/9/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 28/8/2015 a 21/9/2015)
Membro(a) da Advocacia (2): <b>Gisela Gondin Ramos, de 19/6/2015 a 5/8/2015;</b> e Luiz Cláudio Silva Allemand, de 18/8/2015 a 19/6/2017 (não consta registro de 6/8/2015 a 17/8/2015)

Tabela 7 – Biênio de 20/6/2017 a 20/6/2019

Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, de 19/6/2015 a 7/10/2016; e **Maria Tereza Uille Gomes, de**

**13/6/2017 a 19/6/2017** (não consta registro de 8/10/2016 a 12/6/2017)

Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Fabiano Augusto Martins Silveira, de 19/6/2015 a 12/5/2016; e Henrique de Almeida Ávila, de 14/2/2017

a 19/6/2017 (não consta registro de 13/5/2016 e 13/2/2017)

Presidência: **Cármem Lúcia Antunes Rocha, de 20/6/2017 a 12/9/2018;**  
e Dias Toffoli, de 13/9/2018 a 20/6/2019

Corregedor(a): João Otávio de Noronha, de 20/6/2017 a 27/8/2018; e  
Humberto Martins, de 28/8/2018 a 20/6/2019

Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, de  
12/9/2017 a 20/6/2019 (não consta registro de 20/6/2017 a 11/9/2017)

Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: Carlos Augusto de Barros  
Levenhagen, de 20/6/2017 a 6/10/2017; e **Maria Iracema Martins do Vale, de**  
**10/10/2017 a 20/6/2019** (não consta registro de 7/10/2017 e 9/10/2017)

Juiz(a) Estadual: Bruno Ronchetti de Castro, de 20/6/2017 a 6/10/2017; e Márcio Schiefler  
Fontes, de 10/10/2017 a 20/6/2019 (não consta registro de 7/10/2017 e 9/10/2017)

Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: **Daldice Maria Santana de Almeida**

Juiz(a) Federal: Fernando Cesar Baptista de Mattos

Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: Gustavo Tadeu Alkmim, de 20/6/2017 a 1º/9/2017;  
e Valtércio Ronaldo de Oliveira, de 12/12/2017 a 20/6/2019 (não consta registro de 2/9/2017  
a 11/12/2017)

Juiz(a) do Trabalho: Carlos Eduardo Oliveira Dias, de 20/6/2017  
a 1º/9/2017; e Francisco Luciano de Azevedo Frota, de 6/2/2018 a  
6/2/2020 (não consta registro de 2/9/2017 a 5/2/2018)

Membro(a) do Ministério Público da União: Rogério José Bento Soares do Nascimento,  
de 20/6/2017 a 15/3/2018; e **Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, de**  
**20/11/2018 a 20/6/2019** (não consta registro de 16/3/2018 e 19/11/2018)

Membro(a) do Ministério Público Estadual: Arnaldo Hossepian  
Salles Lima Junior, de 20/6/2017 a 1º/9/2017 e de 10/10/2017 a  
20/6/2019 (não consta registro de 2/9/2017 a 9/10/2017)

Membro(a) da Advocacia (1): José Norberto Lopes Campelo 20/6/2017 a 9/9/2017; e Valdetário Andrade Monteiro, de 19/9/2017 a 20/6/2019 (não consta registro de 10/9/2017 a 18/9/2017)
Membro(a) da Advocacia (2): Luiz Cláudio Silva Allemand, de 20/6/2017 a 18/8/2017; e André Luis Guimarães Godinho, de 12/9/2017 a 20/6/2019 (não consta registro de 19/8/2017 a 11/9/2017)
Cidadão(ã) indicado pela Câmara dos Deputados: <b>Maria Tereza Uille Gomes, de 20/6/2017 a 13/6/2019</b> (não consta registro de 14/6/2019 a 20/6/2019)
Cidadão(ã) indicado pelo Senado: Henrique de Almeida Ávila de 20/6/2017 a 14/2/2019 – 19/2/2019 a 20/6/2019 (não consta registro de 15/2/2019 e 18/2/2019)

**Tabela 8** – Biênio de 21/6/2019 a 21/6/2021

Presidência: Dias Toffoli, de 21/6/2019 a 9/9/2020; e Luiz Fux, de 10/9/2020 a 21/6/2021
Membro(a) da Advocacia (1): Valdetário Andrade Monteiro, de 21/6/2019 a 25/6/2019; e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, de 22/10/2019 a 21/6/2021 (não consta registro de 26/6/2019 a 21/10/2019)
Membro(a) da Advocacia (2): André Luis Guimarães Godinho
Cidadão(ã) indicado (a) pela Câmara dos Deputados: <b>Maria Tereza Uille Gomes, de 25/6/2019 a 21/6/2021</b> (não consta registro de 21/6/2019 a 24/6/2019)
Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Henrique de Almeida Ávila, de 21/6/2019 a 19/2/2021; e Luiz Fernando Bandeira de Mello, de 23/2/2021 a 21/6/2021 (não consta registro de 20/2/2021 a 22/2/2021)

**Tabela 9** – Biênio de 22/6/2021 a 22/6/2023

Presidência: Luiz Fux, de 22/6/2021 a 9/9/2022; e **Rosa**

**Weber de 12/9/2022 até os dias atuais**

Corregedor(a): **Maria Thereza Rocha de Assis Moura de 22/6/2021 a 24/8/2022;** e Luis Felipe Salomão de 30/08/2022 até os dias atuais.

Ministro(a) do Tribunal Superior do Trabalho: Emmanoel Pereira, de 22/6/2021 a 15/9/2021; e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, desde 14/12/2021 (não consta registro de 16/9/2021 a 13/12/2021)

Desembargador(a) de Tribunal de Justiça: Luiz Fernando Tomasi Keppen, de 22/6/2021 a 5/11/2021 e Mauro Pereira Martins, de 14/12/2021 até os dias atuais (não consta registro de 6/11/2021 a 13/12/2021)

Juiz(a) Estadual: Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, de 22/6/2021 a 5/11/2021 e Richard Pae Kim, de 14/12/2021 até os dias atuais (não consta registro de 6/11/2021 a 13/12/2021)

Juiz(a) do Tribunal Regional Federal: Rubens de Mendonça Canuto Neto de 22/6/2021 a 9/9/2021; e **Salise Monteiro Sanchotene de 28/12/2021 até os dias atuais** (não consta registro de 10/9/2021 a 27/12/2021)

Juiz(a) Federal: **Candice Lavocat Galvão Jobim, de 22/6/2021 a 9/9/2021;** e Marcio Luiz Coelho de Freitas, de 28/12/2021 até os dias atuais (não consta registro de 10/9/2021 a 27/12/2021)

Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho: **Tânia Regina Silva Reckziegel, de 22/6/2021 a 16/2/2022; e Jane Granzoto Torres da Silva de 22/2/2022 até os dias atuais** (não consta nomeação entre 17/2/2022 e 21/2/2022).

Juiz(a) do Trabalho: **Flávia Moreira Guimarães Pessoa, de 22/6/2021 a 16/2/2022;** e Giovanni Olsson, de 10/5/2022 até os dias atuais (não consta registro de 17/2/2022 a 9/5/2022)

Membro(a) do Ministério Público da União: Sidney Pessoa Madruga, de 3/8/2021 até os dias atuais (não consta registro de 22/6/2021 a 2/8/2021)

Membro(a) do Ministério Público Estadual: **Ivana Farina Navarrete Pena, de 22/6/2021 a 22/10/2021;** e João Paulo Santos Schoucair, de 21/6/2022 até os dias atuais (não consta registro de 23/10/2021 a 20/6/2022)

Membro(a) da Advocacia (1): Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, de 22/6/2021 a 22/10/2021, com recondução em 10/5/2022 até os dias atuais (não consta registro de 23/10/2021 a 9/5/2022)

Membro(a) da Advocacia (2): André Luis Guimarães Godinho, de 22/6/2021 a 22/10/2021; e Marcello Terto e Silva, de 10/5/2022 até os dias atuais (não consta registro de 23/10/2021 a 9/5/2022)

Cidadão(ã) indicado(a) pela Câmara dos Deputados: **Maria Tereza Uille Gomes, de 22/6/2021 a 25/6/2021;** e Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia, de 21/9/2021 até os dias atuais (não consta registro de 26/6/2021 a 20/9/2021)

Cidadão(ã) indicado(a) pelo Senado: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, de 22/6/2021 com previsão de término em 23/2/2023 (até o momento da consulta aos dados, não constava oficializado o término do mandato e o respectivo substituto)

# GÊNERO Y DERECHOS HUMANOS EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO

Núcleo de Estudios e Investigaciones  
sobre Género, Derechos Humanos  
y Acceso a la Justicia

## **Investigadoras**

Adriana Ramos de Mello  
Bárbara Livio  
Bruna Tafarelo  
Juliana Mendes Pedrosa  
Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti  
Marcela Pereira da Silva  
Marcela Santana Lobo  
Mariana Rezende Ferreira Yoshida  
Melyna Machado Mescouto Fialho  
Tais de Paula Scheer

## **Investigadora externa invitada**

Ana Paula Sciammarella

## **Asistentes técnicos**

Thainá Mamede  
Victor Alves Magalhães



# TABLA DE CONTENIDO

- 137 GÉNERO Y DERECHOS HUMANOS EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO**
- 141** PRESENTACIÓN DEL CENTRO DE ESTUDIOS E INVESTIGACIONES SOBRE GÉNERO, DERECHOS HUMANOS Y ACCESO A LA JUSTICIA
- 143** INTRODUCCIÓN
- 147 CAPÍTULO 1**
- 147** MAPEO DE ACTOS NORMATIVOS DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA EN MATERIA DE GÉNERO Y DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES
- 148** EL ROL DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA - CNJ
- 150** ACTOS NORMATIVOS ELABORADOS ENTRE EL 14 DE JUNIO DE 2005 Y ABRIL DE 2023
- 185 CAPÍTULO 2**
- 185** EDUCACIÓN JUDICIAL PARA ACTUAR CON PERSPECTIVA DE GÉNERO Y RAZA EN EL SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LA MUJER
- 185** SISTEMA INTERNACIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS
- 188** SISTEMA GLOBAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS
- 190** CONVENCIÓN SOBRE LA ELIMINACIÓN DE TODAS LAS FORMAS DE DISCRIMINACIÓN CONTRA LA MUJER – CEDAW
- 192** RECOMENDACIONES GENERALES 19, 33 Y 35 DEL COMITÉ DE LA CEDAW
- 197** SISTEMA REGIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS
- 199** CONVENCIÓN INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR Y ERRADICAR LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER - CONVENCIÓN DE BELÉM DO PARÁ

<b>200</b>	RECOMENDACIONES E INFORMES DEL MESECVI
<b>202</b>	CONVENCIÓN INTERAMERICANA CONTRA EL RACISMO, LA DISCRIMINACIÓN RACIAL Y FORMAS CORRELACIONADAS DE INTOLERANCIA
<b>207</b>	OTROS DOCUMENTOS DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LA MUJER Y DE LA POBLACIÓN LGBTQIA+
<b>208</b>	REGLAS DE BANGKOK
<b>209</b>	PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA
<b>212</b>	AGENDA DE LA ONU 2030 PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE
<b>214</b>	JURISPRUDENCIA DEL SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS SOBRE LOS DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES
<b>215</b>	CASO MARIA DA PENHA FERNANDES V. BRASIL (2001)
<b>218</b>	CASO SIMONE DINIZ V. BRASIL (2006)
<b>221</b>	CASO ALYNE PIMENTEL VERSUS BRASIL (2011)
<b>223</b>	CASO MÁRCIA BARBOSA V. BRASIL (2021)
<b>226</b>	<b>CAPÍTULO 3</b>
<b>226</b>	PRÁCTICAS DE FUNCIONAMIENTO Y CAPACITACIÓN DE LOS Y LAS INTEGRANTES DEL SISTEMA DE JUSTICIA
<b>227</b>	SISTEMA NACIONAL DE EDUCACIÓN JUDICIAL
<b>234</b>	RESULTADOS SELLO DE CALIDAD DE CNJ
<b>237</b>	CURSOS OFRECIDOS POR LA ESCUELA NACIONAL DE FORMACIÓN Y PERFECCIONAMIENTO DE JUECES – ENFAM
<b>238</b>	<b>CONCLUSIÓN</b>
<b>242</b>	<b>REFERENCIAS</b>
<b>276</b>	<b>ANEXOS</b>

## **PRESENTACIÓN DEL CENTRO DE ESTUDIOS E INVESTIGACIONES SOBRE GÉNERO, DERECHOS HUMANOS Y ACCESO A LA JUSTICIA**

El Centro de Estudios e Investigaciones sobre Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia – GEPDI 11, creado en agosto de 2021 en el ámbito de la Maestría Profesional en Derecho y Poder Judicial de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados – Enfam, tiene como objetivo estimular estudios e investigaciones en materia de género y derechos humanos en el poder judicial y proponer acciones encaminadas a garantizar la igualdad sustantiva entre hombres y mujeres y la no discriminación de las mujeres en el acceso a la justicia en todos los ámbitos y todos los aspectos.

El informe Género y Derechos Humanos en el Poder Judicial Brasileño es el resultado de un trabajo colectivo de magistradas, investigadoras que componen el GEPDI 11. El documento contribuirá a comprender la importancia de los estudios de género y derechos humanos en el poder judicial brasileño.

Según el Comité Cedaw de la ONU, la violencia de género contra la mujer es uno de los medios sociales, políticos y económicos fundamentales por los que se perpetúa la posición subordinada de la mujer al hombre y sus roles estereotipados. Así, el Comité recomienda la integración de contenidos de igualdad de género en todos los niveles de la enseñanza pública y privada, así como la creación de programas de sensibilización que promuevan la comprensión de la violencia de género contra las mujeres como algo inaceptable y nocivo (Recomendación General nro. 35, inciso 30).

El estudio producido en este informe analizó las resoluciones y recomendaciones del Consejo Nacional de Justicia - CNJ desde la creación de normas hasta la realización de cursos, seminarios y debates sobre la materia de género y derechos humanos que realizó la Enfam desde 2018 hasta 2023. Finalmente, existen propuestas efectivas para la inclusión de contenidos sobre igualdad de género, raza y derechos humanos de manera transversal en todos los cursos y programas educativos para el Poder Judicial, incluyendo la Formación de Formadores (FOFO), que realiza la Enfam.

Para el Centro de Estudios e Investigaciones sobre Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia, la difusión de un documento de esta naturaleza

a la comunidad jurídica es un paso importante hacia la igualdad de género en el Poder Judicial, con miras a la implementación de acciones educativas que busquen el derecho a la igualdad entre hombres y mujeres y la no discriminación de niñas y mujeres en todas las esferas.

¡Buena lectura!

**Jueza Adriana Ramos de Mello**

(Líder del GEPDI 11 – Enfam)

**Jueza Bárbara Livio**

(Investigadora del GEPDI 11 – Enfam)

## INTRODUCCIÓN

Este documento tiene como objetivo presentar un análisis sobre la incorporación de la perspectiva de género en el Poder Judicial brasileño, a partir del trabajo desarrollado por el Centro de Estudios e Investigaciones sobre Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados – Enfam. El centro es responsable de realizar estudios e investigaciones, en el ámbito del Poder Judicial, en materia de Género y Derechos Humanos, con miras a proponer medidas que sean capaces de fomentar una mayor equidad de género en el Poder Judicial. El trabajo que realiza la institución también pretende sugerir la implementación de acciones que busquen el derecho a la igualdad y la no discriminación de las mujeres en lo que concierne al acceso a la justicia, incluyendo la elaboración de propuestas de programas de concienciación y formación que fomenten la eliminación de estereotipos e incluyan la perspectiva de género en el ámbito de la administración de la justicia.

Según la Recomendación General nro. 33,<sup>1</sup> del Comité de la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer – Cedaw, las mujeres enfrentan diversos obstáculos y barreras a la hora de acceder a la justicia. La mayoría de las veces, esto sucede porque es común que existan estándares de prejuicio basados en estereotipos y expectativas sobre comportamientos considerados apropiados para las mujeres, penalizando a aquellas mujeres que frustren estas proyecciones. Las mujeres deben poder contar con un sistema de justicia libre de prejuicios y con un Poder Judicial cuya imparcialidad no se vea comprometida por dichos sesgos de percepción. La eliminación de los estereotipos de género es una etapa fundamental para alcanzar la garantía del principio de igualdad y el derecho de acceso a la justicia de las mujeres, en los términos previstos en dicha recomendación.

Cedaw recomienda que los estados incluyan programas de capacitación para todos los y las integrantes del sistema de justicia para que se elimine el escenario de sesgo antes mencionado y se incorpore la perspectiva de género

---

<sup>1</sup>. ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. Nueva York: CEDAW, 2015.

en todos los aspectos del sistema de justicia. Asimismo, deberán incluirse los referidos programas profesionales de salud y servicio social que desempeñen un rol fundamental en los casos de violencia contra la mujer y en materia de derechos de familia. Además, la formación en particular debe abordar el tema de la credibilidad y el peso otorgado a las voces, argumentos y testimonios de las mujeres, como partes y testigos.<sup>2</sup>

El Consejo Nacional de Justicia - CNJ ha emitido resoluciones y recomendaciones a los tribunales para la implementación de capacitaciones para magistrados y magistradas en materia de género, raza y derechos humanos de las mujeres, dando cumplimiento a los tratados y recomendaciones sobre derechos humanos de las mujeres, en especial, la Cedaw y la Convención de Belém do Pará.<sup>3</sup>

Enfam también ha realizado cursos en materia de género y derechos humanos, tanto en el ámbito de la formación inicial como en programas de formación continua, habiendo capacitado a magistradas y magistrados de varios

---

<sup>2</sup> . BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, de 1979, y deroga el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>3</sup> . A modo de ejemplo, se tiene la Recomendación nro. 79/2020, que orienta a los tribunales de justicia para promover la formación en derechos fundamentales, desde una perspectiva de género, de todos los jueces y juezas que se desempeñan actualmente en los tribunales o salas que tienen competencia para aplicar la Ley nro. 11.340/2006, así como la inclusión de dicha formación en los cursos de formación inicial para el poder judicial; y la Resolución nro. 492/2023, que establece, para la adopción de una perspectiva de género en los juicios en todo el Poder Judicial, las directrices del protocolo aprobado por el Grupo de Trabajo constituido por la Ordenanza CNJ nro. 27/2021, que estableció la formación obligatoria de los magistrados y magistradas en materia de derechos humanos, género, raza y etnia, en una perspectiva interseccional, y creó la Comisión de Seguimiento y Capacitación de Sentencias con Perspectiva de Género en el Poder Judicial y la Comisión de Fomento de la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial. CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA (Brasil). Resolución nro. 492, de 17 de marzo de 2023. Establece, para la adopción de la perspectiva de género en los juicios en todo el Poder Judicial, los lineamientos del protocolo aprobado [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 1 de mayo de 2023. los lineamientos del protocolo aprobado [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 1 de mayo de 2023. los lineamientos del protocolo aprobado [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 1 de mayo de 2023.

estados, por medio del estímulo de eventos y seminarios sobre la materia, así como como la creación de una maestría profesional en el Poder Judicial, que ofrece asignaturas con contenidos de género y derechos humanos.<sup>4</sup>

El Centro de Estudios e Investigaciones sobre Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia se ha centrado en el análisis de aspectos que denotan cómo el Poder Judicial de Brasil incorpora la perspectiva de género en su actuación. Para ello, entre noviembre de 2021 y marzo de 2023, el núcleo realizó relevamientos y análisis sobre: (i) la organización del CNJ y la elaboración de normas que buscaban definir la incorporación de la perspectiva de género en las políticas judiciales; (ii) las acciones impulsadas por la Enfam misma para capacitar a los jueces en la materia; y (iii) relevamiento y difusión de conocimientos sobre el sistema internacional de protección de los derechos humanos de las mujeres y su incorporación al poder judicial nacional. De esta manera, este documento busca presentar, de manera sintética y objetiva, los principales resultados de los trabajos llevados a cabo por el Centro de Estudios, de modo que, teniéndolos por base, sea posible presentar un análisis de cómo el Poder Judicial brasileño se está esforzando para la construcción de una política judicial con una mirada puesta en la materia de género.

Este informe pretende presentar todo el trabajo realizado y, para ello, se organizó en tres partes: (i) mapeo de los actos normativos del CNJ sobre género y derechos humanos de las mujeres; (ii) documentos fundamentales para la educación judicial para la actuación con perspectiva de género en el Sistema Internacional de Protección de los Derechos Humanos de las Mujeres; y (iii) relevamiento de prácticas de formación para el desempeño de los integrantes del sistema de justicia con perspectiva de género.

La primera parte presenta cronológicamente el tema de las resoluciones y reglamentos que buscan llevar al Poder Judicial, prácticas que estimulen políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres. La segunda parte, a su vez, describe los sistemas internacionales de protección de los derechos humanos de

---

<sup>4</sup> . Según una encuesta realizada por la propia Enfam a pedido, vía correo electrónico, del Centro de Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia, entre 2018 y 2022 se realizaron 75 cursos de formación continua sobre este tema.

las mujeres (global y regional), considerando la educación del sistema de justicia para la perspectiva de género y lo que dictaminan las condenas brasileñas en los órganos internacionales de protección que tratan de la materia. De hecho, esta disposición ha sido elegida en vista de la influencia del derecho internacional público en el derecho interno, especialmente en relación con la adecuación a las expectativas internacionales en materia de protección de los derechos humanos de las mujeres, las prácticas jurídicas y el derecho interno.

La tercera parte presenta la educación judicial en el sistema nacional de protección de los derechos humanos de las mujeres, la lista de cursos realizados por Enfam entre 2018 y 2022, así como el desempeño de los tribunales de justicia estatales en la realización de capacitaciones sobre violencia doméstica y familiar, género, raza y derechos humanos, según las normas establecidas en las Ordenanzas nro. 135, del 6 de mayo de 2021,<sup>5</sup> y nro. 170, del 20 de mayo de 2022,<sup>6</sup> donde se establecen los criterios para el Sello de Calidad CNJ, ediciones 2021 y 2022, respectivamente.

---

<sup>5</sup> . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>6</sup> . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

## CAPÍTULO 1

### MAPEO DE ACTOS NORMATIVOS DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA EN MATERIA DE GÉNERO Y DERECHOS HUMANOS DE LAS MUJERES

En esta primera parte, el informe presenta la participación del Consejo Nacional de Justicia – CNJ en la definición de las políticas judiciales desarrolladas para la protección de los derechos de las mujeres.

Para ello, se llevó a cabo una investigación en la página web del mencionado organismo con dos objetos diferenciados: (a) actos normativos y principales acciones institucionales encaminadas a combatir la violencia de género y promover los derechos de las mujeres; y (b) presencia de mujeres como consejeras en la composición del CNJ.<sup>7</sup>

En cuanto a la publicación de actos normativos, se realizó una búsqueda en la página del referido organismo en internet, en un espacio destinado a actos normativos,<sup>8</sup> utilizando las resoluciones como naturaleza jurídica y la palabra género como argumento como criterio de búsqueda.

A su vez, en cuanto a la presencia de consejeras mujeres, la investigación también se realizó en la página web del CNJ y se basó en los datos presentados en la sección Historial de los consejeros,<sup>9</sup> ya que allí se encuentran registradas todas las personas que integraron la composición del CNJ. Luego, se han identificado

---

<sup>7</sup>. Cabe señalar que en la página web del Consejo Nacional de Justicia existe un directorio específico de programas desarrollados para la protección de las mujeres en situación de violencia, así como un directorio sobre participación femenina en el Poder Judicial. En efecto, con respecto a la legislación disponible en este sitio web, se observa que, en abril de 2023, el acto normativo más reciente insertado es la Resolución nro. 496, del 3 de abril de 2023, que modifica la Resolución CNJ nro. 75, del 12 de mayo de 2009, que dispone que los concursos públicos de ingreso a la carrera judicial en todas las ramas del Poder Judicial de la Nación incluyan, entre otros temas, la paridad de género en la composición de las juntas examinadoras.

<sup>8</sup>. Cfr. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Atos normativos. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: [https://www.cnj.jus.br/atos\\_normativos/](https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/). Consultado el 4 de abril de 2022.

<sup>9</sup>. Cfr. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 4 de abril de 2022.

a las mujeres que ejercían el rol de consejeras y el período en el que actuó cada una de ellas.

Así, en este informe, tanto la información sobre las políticas institucionales como la composición del CNJ se organizaron en orden cronológico ascendente y por bienios. Después de cada bienio, se presenta un cuadro con la composición del órgano y las principales acciones institucionales.

De ese modo, se presenta el CNJ, destacando su papel relevante en la definición de las políticas públicas llevadas a cabo por el Poder Judicial de Brasil en la lucha contra la violencia de género. Posteriormente, se presentan los actos normativos en orden cronológico, por bienio, relacionándolos con el número de mujeres consejeras en ese momento.

## EL ROL DEL CONSEJO NACIONAL DE JUSTICIA - CNJ

El CNJ fue creado por la Enmienda Constitucional nro. 45 en 2004,<sup>10</sup> e instituido el 14 de junio de 2005. Es una institución pública que tiene como objetivo mejorar el trabajo del sistema judicial brasileño, principalmente en lo que atañe al control y a la transparencia administrativa y procesal, con la misión de fomentar el desarrollo del Poder Judicial, en beneficio de la sociedad, a través de políticas judiciales y de control de las actividades administrativas y financieras.<sup>11</sup>

Según el artículo 103-B de la Constitución Federal (1988),<sup>12</sup> el CNJ está compuesto por quince miembros con mandato de dos años, con posibilidad de una reelección, siendo: I – el/la presidente del Supremo Tribunal Federal (Enmienda

---

10 . BRASIL. *Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004*. Modifica lo dispuesto en los artículos 5, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 y 168 de la Constitución Federal brasileña, y adiciona los artículos 103-A, 103B, 111-A y 130-A, y dicta otras disposiciones. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2004. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

11 . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portal CNJ 15 anos*. Brasilia, DF: CNJ, [2020]. Disponible en: <https://cnj15anos.cnj.jus.br/>. Consultado el 18 de mayo de 2023.

12 . BRASIL. *[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasilia, DF: Senado Federal, [2016]. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

Constitucional nro. 61, de 2009); II – un ministro o una ministra del Superior Tribunal de Justicia, que sea designado o designada por el respectivo tribunal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); III – un ministro o una ministra del Tribunal Superior del Trabajo, designado o designada por el respectivo tribunal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); IV - un magistrado o una magistrada del Tribunal de Justicia, designado o designada por el Supremo Tribunal Federal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); V - un magistrado o una magistrada estatal, designado o designada por el Supremo Tribunal Federal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); VI - un magistrado o una magistrada del Tribunal Regional Federal, designado o designada por el Superior Tribunal de Justicia (Reforma Constitucional nro. 45, de 2004); VII – un magistrado o una magistrada federal, designado o designada por el Superior Tribunal de Justicia (Enmienda Constitucional nro. 45, desde 2004); VIII - un magistrado o una magistrada del Tribunal Regional del Trabajo, designado o designada por el Tribunal Superior del Trabajo (Reforma Constitucional nro. 45, de 2004); IX - un magistrado o una magistrada del Trabajo, designado o designada por el Tribunal Superior del Trabajo (Reforma Constitucional nro. 45, de 2004); X – miembro integrante del Ministerio Público de la Unión, designado o designada por el o la Fiscal General de la República (Reforma Constitucional nro. 45, de 2004); XI – miembro integrante del Ministerio Público estatal, elegido o elegida por el o la Fiscal General de la República entre los nombres indicados por el órgano competente de cada institución estatal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); XII – dos (dos) abogados o abogadas, designados o designadas por el Consejo Federal del Colegio de Abogados de Brasil (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004); XIII – dos ciudadanos o ciudadanas de reconocido conocimiento y reputación intachable, siendo uno o una de ellos designado o designada por la Cámara de los Diputados y el otro o la otra, por el Senado Federal (Enmienda Constitucional nro. 45, de 2004).

Desde su creación, el CNJ ha desarrollado políticas públicas judiciales con miras a mejorar el desempeño del Poder Judicial en la lucha contra la violencia doméstica y familiar contra las mujeres y la discriminación de género, estimulando la creación de buenas prácticas para atender mejor a las personas bajo su jurisdicción.

Un ejemplo es el Banco de Buenas Prácticas disponible en el sitio web de CNJ,<sup>13</sup> que presenta proyectos y acciones llevados a cabo en distintos tribunales de justicia del país y la institución de la Política Judicial Nacional para el Combate a la Violencia contra la Mujer, a través de la Resolución nro. 254/2018.<sup>14</sup>

Más allá de la potestad correccional prevista en la Constitución Federal, el órgano propone soluciones y buenas prácticas encaminadas a mejorar y modernizar las actividades administrativas y jurisdiccionales.

## **ACTOS NORMATIVOS ELABORADOS ENTRE EL 14 DE JUNIO DE 2005 Y ABRIL DE 2023**

El CNJ continúa contribuyendo a reforzar la lucha contra la violencia doméstica y familiar en el ámbito del Poder Judicial, como es posible percatarse por la lectura de la Resolución nro. 254/2018<sup>15</sup> y de la Recomendación nro. 79/2020.<sup>16</sup> Además, mediante la emisión de resoluciones, se ha preocupado por la atención humanizada a las víctimas,<sup>17</sup> con la composición paritaria de género

---

<sup>13</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Boas práticas. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>14</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Estabelece a Política Judicial Nacional para combater a violência contra as mulheres por parte do Poder Judicial e dicta outras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>15</sup>. Ibid.

<sup>16</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispõe sobre a formação de magistrados e magistradas para atuar em tribunais ou salas que tenham competência para aplicar a Lei nro. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>17</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018. Define a política institucional do Poder Judicial para a atenção e apoio a las vítimas de delitos e infrações. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

en las juntas examinadoras del poder judicial<sup>18</sup> y con la materia racial y de los derechos humanos.<sup>19</sup>

Tras lo que se procede a la descripción, por bienes, de los actos normativos creados en el respectivo período en los que han sido llevadas a cabo políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres, así como la composición del órgano en lo que atañe a la presencia de mujeres.

En el primer bienio de creación del CNJ, período en que el organismo fue presidido por la ministra Ellen Gracie,<sup>20</sup> tuvo su vigencia inaugurada la Ley nro. 11.340, del 7 de agosto de 2006,<sup>21</sup> conocida como Ley Maria da Penha. Se trata de un acto normativo que tiene como objetivo dar cumplimiento a una de las recomendaciones formuladas por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos en el fallo del Caso Maria da Penha Fernandes versus Brasil.<sup>22</sup> La responsabilidad internacional de Brasil se describe mejor en la segunda parte de este informe, que trata sobre las violaciones de los derechos humanos de las mujeres y las condenas recibidas por Brasil en tribunales y comisiones internacionales para la protección de los derechos humanos.

---

<sup>18</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 496, de 3 de abril de 2023. Modifica la Resolución CNJ nro. 75/2009, que prevé concursos públicos para el ingreso a la carrera judicial en todas las ramas del Poder Judicial de la Nación. Brasilia, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>19</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Establece, para la adopción de la perspectiva de género en los juicios en todo el Poder Judicial, los lineamientos del protocolo aprobado [...]. Brasilia, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 1 de mayo de 2023.

<sup>20</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasilia, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>21</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>22</sup>. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. Informe nro. 54, del 4 de abril de 2001. [S. L.]: OEA, 2001. Disponible en: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

La referida legislación<sup>23</sup> crea mecanismos para frenar y prevenir la violencia doméstica y familiar contra la mujer, como recomienda el § 8 del artículo 226 de la Constitución Federal,<sup>24</sup> así como la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer y la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer; y prevé la creación de juzgados de violencia doméstica y familiar contra la mujer, entre otras medidas.

Esa época fue un momento de gran efervescencia en el país. Todas las instituciones del sistema de justicia estuvieron orientadas hacia la creación de estructuras y órganos para atender a las mujeres en situación de violencia intrafamiliar, escenario conquistado a través de la intensa lucha de los movimientos feministas.<sup>25</sup> En el ámbito del Poder Judicial, se crearon los primeros juzgados de violencia doméstica y familiar contra la mujer, y algunos estados se resistieron a crear órganos judiciales especializados, excusándose bajo la insuficiencia de datos estadísticos sobre violencia intrafamiliar y ausencia de recursos económicos.<sup>26</sup>

---

<sup>23</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>24</sup>. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>25</sup>. En este sentido, la institución de políticas públicas dirigidas a proteger los derechos humanos de las mujeres parte de marcos legislativos favorables, que no fueron dados, sino conquistados, como destaca Leila Linhares Barsted: "En realidad, este marco legislativo favorable fue el resultado de un largo proceso de lucha de las mujeres por la ampliación de su ciudadanía. El movimiento feminista brasileño fue un actor clave en este proceso. Desde mediados de la década de 1970, este movimiento lucha en defensa de la igualdad de derechos entre hombres y mujeres, los ideales de los derechos humanos, defendiendo la eliminación de todas las formas de discriminación, tanto en las leyes como en las prácticas sociales" BARSTED, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. En: COLÓQUIO DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: [sn], 2001. p. 7.

<sup>26</sup>. La coordinadora del núcleo responsable de este informe participó activamente, como presidenta del Fonavid, en 2009, en las negociaciones para la implementación de los juzgados de violencia doméstica y familiar, y monitoreó las dificultades para comprender el fenómeno de la violencia doméstica contra las mujeres por falta de datos y dificultades presupuestarias por los tribunales de justicia.

De este modo, el primer – y único en el bienio – acto normativo del organismo destinado a promover políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres, luego de la vigencia de la referida ley, se dispuso la Recomendación nro. 9, del 8 de marzo de 2007,<sup>27</sup> que señalaba, a título de sugerencia a los tribunales de Justicia, la creación de juzgados especializados en materia de violencia doméstica y familiar contra la mujer y la adopción de otras medidas, entre las que se encuentra la promoción de cursos multidisciplinarios en derechos humanos y violencia de género, así como la integración del Poder Judicial con los demás servicios de la red de atención a la mujer, iniciando el proceso de especialización del Poder Judicial en la materia.

Cuando se aprobó la recomendación, el órgano también estaba integrado por dos consejeras más, a saber, la jueza federal Germana de Oliveira Moraes (Jueza del Tribunal Regional Federal de la 5ª Región) y la Fiscal de Justicia Ruth Lies Scholte Carvalho (Ministerio Público del Estado de Minas Gerais).<sup>28</sup> También se firmaron convenios de cooperación con el Poder Ejecutivo, a través de la Secretaría para la Reforma del Poder Judicial del Ministerio de Justicia, buscando estructurar y dar soporte a los tribunales.<sup>29</sup> En total, hay, hasta el momento, 139 unidades judiciales exclusivas, según información encontrada en la plataforma del CNJ.<sup>30</sup>

---

<sup>27</sup> . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 9, de 8 de março de 2007. Recomienda a los Tribunales de Justicia la creación de Juzgados de Violencia Doméstica y Familiar contra la Mujer y la adopción de otras medidas [...]. Brasília, DF: CNJ, 2007. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>28</sup> . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>29</sup> . BRASIL. Ministério da Justiça. Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3 de 2009. Convenio de Cooperación suscrito por el Ministerio de Justicia con la intervención de la Secretaría de la Reforma Judicial [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponible en: [https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao011\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao011_2009_FONAVID.pdf). Consultado el 17 de mayo de 2023.

<sup>30</sup> . CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Violência contra a mulher. Brasília, DF: CNJ, [20-]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

En la composición de la institución, durante el segundo bienio (del 15 de junio de 2007 al 15 de junio de 2009), es posible observar una reducción en el número de mujeres. A pesar de ello, estuvo integrado por la consejera Andréa Maciel Pachá (jueza estatal) durante todo el bienio y presidido por la Ministra Ellen Gracie en sólo una pequeña parte del período (nueve meses).<sup>31</sup>

No se encontraron actos normativos promulgados que trataran de fomentar, de modo específico, las políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres. Por otro parte, cabe señalar que, en este período, comenzaron las ediciones del Día de la Ley Maria da Penha,<sup>32</sup> que han recibido, de la consejera Andréa Pachá gran impulso. En efecto, se estableció que las conferencias se realizarían anualmente, promoviendo discusiones, cursos y debates sobre el tema, con el objetivo de mejorar la aplicación y el cumplimiento de la Ley Maria da Penha<sup>33</sup> y la observancia de los instrumentos internacionales que tratan de los derechos humanos de la mujer.

Aún como resultado del Día de la Ley Maria da Penha y con el soporte de la única consejera del período, en la tercera edición de las conferencias, en marzo de 2009, se creó el Foro Nacional de Jueces de Violencia Doméstica y Familiar - Fonavid,<sup>34</sup> que reúne a magistrados y magistradas de todos los estados brasileños y del Distrito Federal y cuyo tema central de trabajo es la violencia doméstica y familiar. Fonavid tiene como objetivo proporcionar una discusión permanente de los temas relacionados con la aplicabilidad de la Ley nro. 11.340/2006, compartir

---

<sup>31</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>32</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Jornada Lei Maria da Penha. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/violencia-contra-a-mulher/jorias/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>33</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para cercenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>34</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-deviolencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

experiencias y estandarizar procedimientos y entendimientos relevantes a la materia,<sup>35</sup> además de brindar una comprensión profunda de los aspectos jurídicos de la legislación y los contornos que involucran las demás disciplinas afines, desde la perspectiva de la eficacia jurídica y el perfeccionamiento de magistrados y equipos multidisciplinarios.<sup>36</sup>

Cabe subrayar que, a través del Término de Cooperación Técnica SRJ/MJ nro. 3/2009,<sup>37</sup> se estableció que el Fonavid contará, por tiempo indefinido, con el apoyo de CNJ, Enfam, la Secretaría para la Reforma del Poder Judicial del Ministerio de Justicia – SRJ/MJ, la Secretaría de Políticas para la Mujer – SPM y la Asociación de Magistrados Brasileiros – AMB, con el objetivo de apoyo institucional y financiero para la consecución de sus objetivos.

Resolución nro. 75 de CNJ, del 12 de mayo de 2009,<sup>38</sup> dispuso criterios para la realización de las oposiciones públicas para el ingreso a la carrera de magistrados en el ámbito del Poder Judicial nacional. Considerando el alcance de esta investigación, cabe resaltar que dentro de la asignatura Nociones Generales de Derecho y Formación Humanística, en el eje Teoría General del Derecho y Política, se insertó el tema La Declaración Universal de los Derechos Humanos (ONU).

---

<sup>35</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Enunciados. Fonavid: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizesde-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>36</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-deviolencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>37</sup>. BRASIL. Ministério da Justiça. Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3 de 2009. Convenio de Cooperación suscrito por el Ministerio de Justicia con la intervención de la Secretaría de la Reforma Judicial [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponible en: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao111\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao111_2009_FONAVID.pdf). Consultado el 17 de mayo de 2023.

<sup>38</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre concursos públicos para ingressar a la carrera de judicatura en todas las ramas del Poder Judicial nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detailar/100>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

En el tercer bienio (del 16 de junio de 2009 al 16 de junio de 2011), se expidió la Resolución nro. 128, del 17 de marzo de 2011,<sup>39</sup> que determinó la creación de las Coordinaciones Estatales de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica e Familiar, en el ámbito de los tribunales de justicia de los estados y del Distrito Federal, encargadas, entre otras funciones, de promover la articulación interna y externa del Poder Judicial con demás órganos de protección, así como colaborar con la formación inicial, continua y especializada de jueces y juezas, así como de funcionarios y funcionarias en las áreas de combate y prevención de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Al momento de su aprobación, el organismo estaba integrado por la consejera Morgana de Almeida Richa y la Ministra Corregidora Eliana Calmon.<sup>40</sup>

Durante el cuarto bienio (del 17 de junio de 2011 al 16 de junio de 2013), período en el que solo la ministra Eliana Calmon integraba el organismo, como Corregidora nacional,<sup>41</sup> tuvo lugar la Recomendación nro. 42, del 8 de agosto de 2012,<sup>42</sup> que recomendó a los tribunales la adopción de un lenguaje inclusivo de género, en el ámbito del Poder Judicial, en lo que se refiere a la nomenclatura de los puestos ocupados por funcionarios y funcionarias, así como de magistrados y magistradas, respetando la condición femenina o masculina del o de la ocupante.

---

<sup>39</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 128, de 17 de março de 2011. Determina la creación de las Coordinaciones Estatales de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica y Familiar en el ámbito de los Tribunales de Justicia de los Estados y del Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>40</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>41</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>42</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 128, de 17 de março de 2011. Determina la creación de las Coordinaciones Estatales de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica y Familiar en el ámbito de los Tribunales de Justicia de los Estados y del Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

En algunos períodos del quinto bienio (del 18 de junio de 2013 al 18 de junio de 2015), el organismo alcanzó, en su composición, el número de seis mujeres.<sup>43</sup> Durante los trabajos, se intentó garantizar la continuidad de las políticas de combate a la violencia doméstica y familiar contra la mujer, a través de la Ordenanza CNJ nro. 55, del 25 de abril de 2014,<sup>44</sup> que determinó el enlace entre el Movimiento Permanente de Combate a la Violencia Doméstica y Familiar contra las Mujeres y la Comisión Permanente de Acceso a la Justicia y Ciudadanía del CNJ. Al año siguiente, en marzo de 2015, el CNJ implementó el Programa Justicia para la Paz en el Hogar, en alianza con los tribunales estatales, concentrando esfuerzos para acelerar el avance de los casos relacionados con la violencia de género.<sup>45</sup> Variadas acciones interdisciplinarias fueron organizadas por el consejo en asociación con los tribunales de justicia de todo Brasil, buscando dar publicidad a la materia y sensibilizar a la sociedad sobre la realidad violenta que enfrentan las mujeres brasileñas.

Tres ediciones del programa son llevadas a cabo en el curso del año: por lo general, en los meses de marzo (mes del Día de la Mujer), agosto (aniversario de la Ley Maria da Penha) y noviembre (mes del Día Internacional de la Eliminación de la Violencia contra Mujeres, establecido por las Naciones Unidas [ONU]).<sup>46</sup>

La creación de este programa tiene en su historia el esfuerzo de la Ministra Cármen Lúcia en reunión realizada el 27 de enero de 2015, en el Supremo Tribunal Federal - STF, donde propuso a todos los presentes una movilización nacional para

---

<sup>43</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>44</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 55, de 25 de abril de 2014. Designa representantes ante el Movimiento Permanente de Lucha contra la Violencia Doméstica y Familiar contra las Mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=1999>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>45</sup>. El Programa Justicia para la Paz en el Hogar representa un esfuerzo concentrado, durante tres semanas al año, para juzgar casos relacionados con la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. El Programa Justicia para la Paz en el Hogar se lleva a cabo la segunda semana de marzo, la penúltima semana de agosto y la última semana de noviembre de cada año.

<sup>46</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa Justiça pela Paz em Casa. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

mejorar la provisión jurisdiccional en casos de violencia doméstica y familiar. Debido a este compromiso firmado con los y las presentes, en marzo del mismo año se realizó y promovió la primera semana de esfuerzo concentrado. Desde el inicio del programa hasta su semana 18 se realizaron 270.930 audiencias y 1.634 juzgados. Además, se determinaron 128.086 medidas de protección y se dictaron 244.201 sentencias.<sup>47</sup> La ministra Cármen Lúcia, en el bienio siguiente, pasó a presidir el consejo.

Al momento de la publicación de las actas, cinco mujeres integraban el CNJ: las consejeras María Cristina Irigoyen Peduzzi, Ana María Duarte Amarante Brito, Deborah Ciocci, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen y Gisela Gondim Ramos.<sup>48</sup> En el sexto bienio (del 19 de junio de 2015 al 19 de junio de 2017), la Resolución nro. 225, del 31 de mayo de 2016<sup>49</sup> fue editada y, al disponer la Política Nacional de Justicia Restaurativa en el ámbito del Poder Judicial, incluyó el § 3 del artículo 3 de la Resolución nro. 128/2011,<sup>50</sup> estableciendo que, en el desarrollo de las actividades de la Coordinación Estatal de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica y Familiar, se deberán adoptar, en la medida de lo posible, procesos restaurativos con el fin de promover la responsabilización de los ofensores, la protección de las víctimas, así como el restablecimiento y la estabilización de las relaciones familiares.

---

<sup>47</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa Justiça pela Paz em Casa. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>48</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>49</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispone sobre la Política Nacional de Justicia Restaurativa en el ámbito del Poder Judicial y otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>50</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 128, de 17 de março de 2011. Determina la creación de las Coordinaciones Estatales de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica y Familiar en el ámbito de los Tribunales de Justicia de los Estados y del Distrito Federal. Brasília, DF: CNJ, 2011. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

Cuando se emitió esta resolución, el consejo estaba integrado por dos mujeres, a saber, la consejera Daldice María Santana de Almeida (Jueza Federal) y la Ministra Nancy Andrighi, como Corregidora Nacional, aunque, a lo largo del bienio, por un breve período, contó el consejo con hasta ocho mujeres.<sup>51</sup>

El séptimo bienio (del 20 de junio de 2017 al 20 de junio de 2019) vio la publicación de cuatro actos normativos el 4 de septiembre de 2018, a saber, la Resolución nro. 252,<sup>52</sup> que establece los principios y lineamientos para el seguimiento de las madres y mujeres embarazadas privadas de libertad, con base en el principio de equidad en la identificación y tratamiento de las diferencias; Resolución nro. 253,<sup>53</sup> que define la política institucional del Poder Judicial de atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones, la cual, si bien no estuvo dirigida específicamente a fomentar políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres, también benefició a las mujeres víctimas de violencia; Resolución nro. 254,<sup>54</sup> de suma relevancia, establece la Política Judicial Nacional para el Combate de la Violencia contra la Mujer por parte del Poder Judicial, amparando, por medio del acto normativo, el Programa Nacional de Justicia para la Paz en el Hogar, además de tratar, entre otros temas, la violencia institucional contra la mujer; y Resolución nro. 255, del 4 de septiembre de 2018,<sup>55</sup> que instituye la Política Nacional de Fomento a la

---

<sup>51</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico de Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>52</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 252, del 4 de setembro de 2018. Establece principios y lineamientos para el seguimiento de mujeres, madres y gestantes privadas de libertad y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>53</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018. Define la política institucional del Poder Judicial para la atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>54</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Judicial Nacional para combatir la violencia contra las mujeres por parte del Poder Judicial y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>55</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Nacional para Fomentar la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

Participación Femenina en el Poder Judicial, imponiendo el deber de obligatoriedad a todas las dependencias del Poder Judicial la adopción de medidas para incentivar la participación de la mujer en puestos de dirección, asesoría, juntas de examinación de oposiciones y expositoras.

También se acogió a la Disposición CNJ nro. 73, del 28 de junio de 2018,<sup>56</sup> que trata de la inscripción del cambio de nombre y género en las partidas de nacimiento y matrimonio de las personas transgénero en el Registro Civil de las Personas Naturales, con lineamientos destinados a proteger la identidad de género, promover la igualdad y la no discriminación.

En la edición de estos actos normativos, el consejo estuvo presidido por la Ministra Cármen Lúcia, precursora del Programa Nacional Justicia para la Paz en el Hogar y también integrado por tres Consejeras más: Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria Santana de Almeida y Maria Tereza Uille Gomes.<sup>57</sup>

El 11 de diciembre de 2018, el CNJ, en seguimiento a los lineamientos para la protección y el reconocimiento de la identidad de género, dispuso la Resolución nro. 270,<sup>58</sup> que versó sobre el empleo del nombre social por parte de personas trans, travestis y transexuales usuarias de los servicios judiciales, miembros, servidores y servidoras, internos e internas y trabajadores o trabajadoras contratados o contratadas de modo tercerizado por los juzgados. Al momento de la publicación del acto normativo, el CNJ estaba presidido por el Ministro Dias Toffoli, y tenía como integrantes a las Consejeras Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria

---

<sup>56</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 73, de 28 de junho de 2018. Dispone sobre la anotación del cambio de nombre y género en las partidas de nacimiento y matrimonio de una persona transgénero en el Registro Civil de las Personas Naturales (RCPN). Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>57</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>58</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispone para el uso del nombre social por personas trans, travestis y transgénero que sean usuarias de los servicios judiciales, miembros, servidores, pasantes y trabajadores subcontratados de los tribunales brasileños. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

Santana de Almeida, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva y Maria Tereza Uille Gomes.

El 5 de junio de 2019, vino a la luz la Resolución nro. 284,<sup>59</sup> que establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos para la prevención y enfrentamiento de los delitos y otros hechos perpetrados en el ámbito de la violencia doméstica y familiar contra la mujer, como nuevo instrumento de la Política Judicial Nacional para el Combate a la Violencia contra la Mujer con el objetivo de recabar los factores que señalen el riesgo de que las mujeres sufran cualquier forma de violencia en las relaciones domésticas y familiares, subsidiando la labor del Poder Judicial y demás órganos de la red de protección en la gestión del riesgo identificado. En ese momento el consejo estaba integrado<sup>60</sup> por las consejeras Maria Iracema Martins do Vale, Daldice Maria Santana de Almeida, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva y Maria Tereza Uille Gomes.

Durante el octavo bienio (del 21 de junio de 2019 al 21 de junio de 2021), el CNJ y el Consejo Nacional del Ministerio Público - CNMP editaron la Resolución Conjunta nro. 5, el 3 de marzo de 2020,<sup>61</sup> por el que se establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos,<sup>62</sup> dentro del ámbito de actuación de las dos instituciones. Cabe resaltar que, previamente, este instrumento de predicción del riesgo de feminicidio estaba previsto en la Resolución nro. 284, del 5 de junio de

---

<sup>59</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019. Establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos para la prevención y enfrentamiento de delitos y otros hechos perpetrados en el marco de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>60</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>61</sup>. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020. Establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos en el ámbito del Poder Judicial y del Ministerio Público y prevé otras medidas. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 4 de marzo de 2020. Disponible en: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>62</sup>. BRASIL. Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021. Instituye el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos, para ser aplicado a las mujeres víctimas de violencia doméstica y familiar. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20192022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2021/lei/l14149.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

2019,<sup>63</sup> que fue editada en la época en que el consejo tenía en su composición a cinco consejeras: Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena y Maria Tereza Uille Gomes.<sup>64</sup>

Durante ese bienio se presentó la pandemia de la enfermedad infecciosa provocada por el coronavirus SARS-COV 2.<sup>65</sup> Como estrategia para combatir la propagación del virus, la orientación del aislamiento social afectó negativamente a grupos sociales vulnerables, entre ellos, a mujeres y a niños, quienes, obligados a permanecer confinados dentro de sus hogares, se vieron más expuestos a actos de violencia, especialmente en el seno de sus familias. Preocupado por la escalada de casos de violencia doméstica durante el período de la pandemia, el CNJ, a través de la Ordenanza nro. 70, del 22 de abril de 2020,<sup>66</sup> conformó un grupo de trabajo para realizar estudios que señalen soluciones encaminadas a garantizar la atención prioritaria a las víctimas de violencia doméstica y familiar percibidas durante el período de aislamiento social.

El 10 de junio de 2020 se crea la Campaña *Sinal vermelho contra a Violência Doméstica* (Señal Roja contra la Violencia Doméstica)<sup>67</sup> por la Asociación de

---

<sup>63</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019. Establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos para la prevención y enfrentamiento de delitos y otros hechos cometidos en el marco de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>64</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>65</sup>. ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DA SAÚDE. Histórico da pandemia de Covid-19. [S. l.]: OPAS, [2020]. Disponible en: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>66</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020. Establece un Grupo de Trabajo destinado a elaborar estudios para indicar soluciones al Consejo Nacional de Justicia encaminadas a la atención prioritaria a las víctimas de violencia intrafamiliar ocurrida durante el aislamiento social producto de la pandemia del coronavirus nuevo coronavirus – Covid-19. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>67</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoef/>



nro. 11.340/2006,<sup>71</sup> modificada por la Ley nro. 13.827, del 13 de mayo de 2019,<sup>72</sup> por medio de la Resolución CNJ nro. 342, del 9 de septiembre de 2020,<sup>73</sup> facilitar el acceso del Ministerio Público, de la Defensoría Pública y de los órganos de seguridad pública y asistencia social, para su inspección y mayor efectividad.<sup>74</sup> Esta disposición fue modificada por la Resolución nro. 352, del 5 de noviembre de 2020.<sup>75</sup> En ese momento, el Consejo estaba compuesto por tres consejeras: Maria Tereza Uille Gomes, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva y Maria Iracema Martins do Vale.<sup>76</sup>

El 10 de septiembre de 2020 se creó el Observatorio de Derechos Humanos - ODH del CNJ,<sup>77</sup> que es un órgano consultivo de la Presidencia y cuyo objetivo

---

<sup>71</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para punir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>72</sup>. BRASIL. Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019. Cambia lo dispuesto en la Ley nro. 11.340, del 7 de agosto de 2006 (Ley Maria da Penha), para autorizar, en las hipótesis allí constantes, la aplicación de medida urgente de protección, por la autoridad judicial o de policía [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2019. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>73</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020. Establece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección (BNMPU), en el párrafo único del artículo 38-A de la Ley nro. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>74</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Creación e implementación del Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección (BNMPU). Brasília, DF: Poder Judicial, 2020. Disponible en: <https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e642a683fa-710d40507c3f?g=h@2463b39>. Consultado el 9 de mayo de 2023.

<sup>75</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 352, de 5 de novembro de 2020. Modifica la Resolución CNJ nro. 342/2020, que crea el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>76</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el: 2 de mayo de 2023.

<sup>77</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Observatorio de Derechos Humanos del Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

es apoyar la actuación del consejo en la realización de los derechos humanos y fundamentales en el ámbito de los servicios judiciales.

Al mes siguiente, mediante la Recomendación nro. 79, del 8 de octubre de 2020,<sup>78</sup> se reconoció la necesidad de formación en derechos fundamentales, desde una perspectiva de género, para que los magistrados y las magistradas actúen en tribunales o salas que tienen competencia para aplicar la Ley nro. 11.340/2006, en un plazo no superior a 120 días. El mismo día, la Resolución nro. 346, del 8 de octubre de 2020,<sup>79</sup> vino a la luz y dispuso del plazo para el cumplimiento, de parte de los funcionarios judiciales, de las órdenes referentes a medidas urgentes de protección, así como sobre la forma de comunicación a la víctima de los actos procesales relacionados al agresor, especialmente los relativos al ingreso y egreso del mismo de los establecimientos carcelarios (artículo 21 de la Ley n° 11.340/2006).<sup>80</sup>

El 13 de octubre de 2020, se publica la Resolución nro. 348,<sup>81</sup> que establece lineamientos y protocolos a ser observados por el Poder Judicial, en el ámbito penal, respecto del tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersex que se encuentre detenida, acusada, procesada, condenada, privada de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o monitoreadas

---

<sup>78</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre la formación de magistrados para actuar en tribunales o salas especializadas que tengan competencia para aplicar la Ley nro. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>79</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 346, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre el plazo para el cumplimiento, por parte de los alguaciles, de las órdenes referentes a medidas urgentes de protección [...]. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detail/3513>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>80</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>81</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020. Establece los lineamientos y procedimientos que debe observar el Poder Judicial, en el ámbito penal, en relación con el tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersexo que se encuentra detenida, acusada, imputado, condenado, privado de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilado electrónicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

electrónicamente, para que se dé un tratamiento adecuado en el tratamiento de cuestiones como la orientación sexual y la identidad de género, en conformidad con los principios de igualdad y no discriminación.

La Resolución nro. 351, del 28 de octubre de 2020,<sup>82</sup> instituyó, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación, disponiendo conceptos, principio, soporte, acogida, verificación, y demás disposiciones.

La Recomendación nro. 82, del 16 de noviembre de 2020,<sup>83</sup> modificó la Recomendación nro. 79, de 8 de octubre de 2020,<sup>84</sup> que trató sobre la formación de magistradas y magistrados en cursos de formación en derechos fundamentales y perspectiva de género para su inclusión también en el curso de formación inicial, de manera amplia y sin restricciones, en lugar de solo cuando integren una unidad judicial con competencia en la materia.

Al momento de la publicación de la Resolución nro. 342, el CNJ<sup>85</sup> estaba integrado por seis mujeres: Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena y Maria Tereza Uille Gomes. Mientras que

---

<sup>82</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020. Establece, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/acts/detail/3557>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>83</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 82, de 16 de novembro de 2020. Modifica la Recomendación Consejo Nacional de Justicia nro. 79/2020, que prevé la formación de magistrados y magistrados en formación en derechos fundamentales y perspectiva de género. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3580>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>84</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre la formación de magistradas y magistrados para actuar en salas especializadas o juzgados que tengan competencia para la aplicación de la Ley nro. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>85</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020. Establece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección (BNMPU), en el párrafo único del artículo 38-A de la Ley nro. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

en las Resoluciones nro. 348.<sup>86</sup> nro. 351<sup>87</sup> y núm. 352,<sup>88</sup> publicadas poco después, la composición había cambiado, con la incorporación de una integrante más, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, totalizando siete en el consejo.<sup>89</sup>

A finales de noviembre de 2020, el CNJ pasó por un nuevo cambio de composición, con la salida de la Consejera Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, quedando seis mujeres en su composición. Después de esta modificación, el CNJ publicó la Ordenanza nro. 259, del 20 de noviembre de 2020,<sup>90</sup> posteriormente modificada por la Ordenanza nro. 262, del 27 de noviembre de 2020,<sup>91</sup> que creó un grupo de trabajo para elaborar estudios y propuestas para mejorar la lucha contra la violencia doméstica y familiar; la Ordenanza Conjunta nro. 8 (Presidencia y Defensoría del CNJ), de 15 de diciembre de 2020,<sup>92</sup> que instituyó canales de acceso

---

<sup>86</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020. Estabelece os lineamentos e procedimentos que deve observar el Poder Judicial, en el ámbito penal, en relación con el tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersex que se encuentra detenida, acusada, imputado, condenado, privado de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilado electrónicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>87</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020. Estabelece, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>88</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 352, de 5 de novembro de 2020. Modifica la Resolución CNJ nro. 342/2020, que crea el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>89</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>90</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020. Estabelece un Grupo de Trabajo para la elaboración de estudios y propuestas tendientes a combatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>91</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 262, de 27 de novembro de 2020. Modifica la Ordenanza CNJ nro. 242/2022, que reglamenta la XIII Edición, año 2022, del Laudo Conciliar é Legal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>92</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria Conjunta n. 8, de 15 de dezembro de 2020. Estabelece canales específicos de acceso para el registro de demandas y manifestaciones en el

específicos para el registro de demandas y manifestaciones en el CNJ a través de su defensoría del pueblo, dedicados al tema de combate a la violencia contra las mujeres, protección de los derechos humanos y medio ambiente, en el ámbito del Poder Judicial, además de disciplinar el tratamiento estadístico de datos allí registrados para subvencionar comisiones y grupos de trabajo en la materia.

A principios de 2021, el CNJ estaba integrado por seis consejeras: María Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena y Maria Tereza Uille Gomes.<sup>93</sup> Con esta formación, que continuó hasta el final del bienio, se produjo la publicación de la Resolución nro. 364 el 12 de enero,<sup>94</sup> que dispuso la institución de una unidad de seguimiento y supervisión de las decisiones y deliberaciones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.

El mismo día de la referida resolución, se presentó el resultado de la investigación Participación Femenina en Oposiciones para la Magistratura, fomentada por el CNJ en alianza con Enfam, en 2020, en el ámbito de los tribunales de todos los segmentos del Poder Judicial, a través de la cual se encontró desequilibrio de género en la composición de los comités organizadores y juntas examinadoras de oposiciones públicas para el ingreso a la judicatura,<sup>95</sup> con participación minoritaria de mujeres. Fue encontrado que la observancia de la

---

Consejo Nacional de Justicia a través de su Defensoría del Pueblo, dedicados a las temáticas de combate a la violencia contra la Mujer, protección de los Derechos Humanos y Medio Ambiente, en el ámbito del poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>93</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--].

<sup>94</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021. Dispone la creación de la Unidad de Seguimiento y Control de las decisiones y deliberaciones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>95</sup>. La reducida participación femenina en las juntas examinadoras fue discutida en el 1º Curso Nacional A Mulher Juíza – desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero, realizado entre el 15 y el 17 de mayo de 2019, por Enfam, en alianza con el CNJ. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). 1º Curso Nacional a Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero. Brasília, DF: Enfam, 2019. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/Programac%CC%A7a%CC%830-Final-v-15.pdf>. Consultado el 4 de abril de 2022.

composición paritaria en la formación de los comités organizadores y de las juntas examinadoras de oposiciones públicas de admisión al poder judicial, a través de la Recomendación nro. 85, del 12 de enero de 2021.<sup>96</sup>

En acto continuo, con la materia relacionada a las medidas de privación de libertad y el tratamiento de las poblaciones vulnerables, fueron editadas las Resoluciones nro. 369<sup>97</sup> y nro. 366,<sup>98</sup> el 19 y 20 de enero, respectivamente. La primera estableció procedimientos y lineamientos para la sustitución de la privación de libertad de las mujeres embarazadas, madres, padres y tutores de niños y personas con discapacidad; mientras que la segunda trató de establecer lineamientos sobre el tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersex que se encuentre detenida, acusada, procesada, condenada, privada de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilada electrónicamente, modificando parcialmente lo anterior dispuesto en la Resolución nro. 348 de 2020.<sup>99</sup>

---

<sup>96</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 85, de 12 de janeiro de 2021. Dispone sobre la observancia de la composición paritaria en la conformación de las Comisiones Organizadoras y Juntas Examinadoras de concursos públicos para el ingreso al Poder Judicial. Brasília, DF: Consejo Nacional de Justicia, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3670#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20observ%C3%A2ncia%20de,p%C3%BAblicos%20para%20ingresso%20en%20poder%20judicial>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>97</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021. Establece procedimientos y lineamientos para la sustitución de la privación de libertad de las mujeres embarazadas, madres, padres y tutores de niños y personas con discapacidad, en los términos de los artículos 318 y 318-A del Código Procesal Penal, y en cumplimiento de los fallos de hábeas corpus colectivos otorgados por la 2ª Turma del Supremo Tribunal Federal en los Hábeas Corpus de nro. 143.641/SP y nro. 165.704/DF Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>98</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 348/2020, que establece lineamientos y procedimientos a ser observados por el Poder Judicial, en el ámbito penal, en lo que respecta al tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersexo que se encuentra detenida, acusada, procesada, condenada, privados de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilados electrónicamente. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>99</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020. Establece los lineamientos y procedimientos que debe observar el Poder Judicial, en el ámbito penal, en

La Resolución nro. 376, del 2 de marzo de 2021,<sup>100</sup> dispuso sobre el uso obligatorio de la flexión de género para la designación de profesionales u otras designaciones en los medios de comunicación social e institucional del Poder Judicial nacional, en cumplimiento de lo dispuesto en la Ley nro. 12.605 de 2012.<sup>101</sup>

Como homenaje póstumo a la jueza Viviane Vieira do Amaral, víctima de feminicidio frente a sus tres hijas, así como una medida para fomentar la implementación de mecanismos de protección adecuados y accesibles para las mujeres, al reconocimiento y difusión de buenas prácticas dirigidas a la prevención y enfrentamiento de los delitos en el contexto de la violencia doméstica y familiar contra la mujer y una mayor sensibilización de los y de las integrantes del Poder Judicial y de la sociedad sobre la necesidad de una vigilancia permanente, se creó el Premio CNJ Jueza Viviane Vieira do Amaral,<sup>102</sup> para la Protección de las Mujeres Víctimas de Violencia Doméstica y Familiar, por medio de la Resolución nro. , fecha el 9 de marzo de 2021.<sup>103</sup>

---

relación con el tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersexo que se encuentra detenida, acusada, imputado, condenado, privado de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilado electrónicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>100</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 376, de 2 de março de 2021. Dispone el uso obligatorio de la flexión de género para denominar una profesión u otras denominaciones en los medios de comunicación y comunicación institucional del Poder Judicial de la Nación. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>101</sup>. BRASIL. Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012. Determina el uso obligatorio de la flexión de género para denominar una profesión o título en diplomas. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2012. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>102</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/violenciacontra-a-mulher/premio-cnj-juiza-viviane-vieira-do-amaral/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>103</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 377, de 9 de março de 2021. Establece el Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral para la Protección de las Mujeres Víctimas de Violencia Doméstica y Familiar. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3772>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

La Resolución nro. 423, del 5 de mayo de 2021,<sup>104</sup> cambió la Resolución modificada nro. 75, del 12 de mayo de 2009,<sup>105</sup> que trata de los concursos públicos de ingreso a la carrera judicial, incluyendo el tema Nociones Generales de Derecho y Formación Humanística en el listado de temas mínimos a exigirse en el concurso, y en el eje Teoría General del Derecho y Política, se introdujo el tema Agenda 2023 y los 17 Objetivos de Desarrollo Sostenible. Por el mismo acto normativo, también se incluyó dentro del tema referido, la línea temática Derecho de la Antidiscriminación, que acapara, entre otros temas, la legislación nacional e internacional, los conceptos de racismo, sexismo, intolerancia religiosa, LGBTQIA+fobia, acciones afirmativas, pueblos indígenas y comunidades tradicionales.

Finalmente, la Resolución nro. 386, del 9 de abril de 2021<sup>106</sup> modificó la política institucional del Poder Judicial de atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones, para determinar a los tribunales la institución de centros especializados de atención y acogida a la víctima en los tribunales brasileños.<sup>107</sup> Dichos centros funcionarán como un canal especializado en atención, acogida y orientación a víctimas directas e indirectas de delitos e infracciones, así como en

---

<sup>104</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 423, de 5 de maio de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 75/2009, que prevé concursos públicos para el ingreso a la carrera judicial en todas las ramas del Poder Judicial de la Nación. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4147>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>105</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009. Dispone sobre concursos públicos para ingresar a la carrera de la judicatura en todas las ramas del Poder Judicial nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>106</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021. Modifica la Resolución nro. 253/2018, que define la política institucional del Poder Judicial para la atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones, para disponer Centros Especializados de Atención a Víctimas y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>107</sup>. El primer centro especializado de atención y acogida a víctimas fue implementado por el Tribunal de Justicia del Estado de Rio de Janeiro. Cfr. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Víctimas de violência recebem atenção do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/vitimas-de-violencia-recebem-atencao-do-poderjudiciario/#:~:text=386%2F2021%2C%20e%20determinou%20a,passado%2C%20realizou%20288%20atendimentos%20especializados>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

la promoción y la formación de quienes trabajarán en los centros especializados con contenidos dirigidos a la atención de violencias tradicionalmente desconsideradas, como el racismo, la violencia sexual y de género, transfobia y homofobia, generacional, contra las personas con discapacidad, indígenas, quilombolas y refugiadas.

Se observa que este bienio fue el más productivo hasta el momento en cuanto a la emisión de actos normativos que buscaron promover políticas institucionales de igualdad entre hombres y mujeres, coincidiendo con el período en que más mujeres integraron el CNJ, totalizando nueve concejeras, aunque su actuación no se haya dado simultáneamente dentro del mismo período de tiempo.

**En el bienio actual**, aún durante la pandemia, que demandó mayor atención a la violencia doméstica y familiar, fue expedida la Recomendación nro. 102, de 19 de agosto de 2021,<sup>108</sup> para que los órganos del Poder Judicial adopten el Protocolo Integrado de Medidas de Prevención y Seguridad para el Enfrentamiento de la Violencia Practicada contra Magistradas y Servidoras, en virtud de las peculiaridades derivadas del ejercicio de sus funciones.

En el mismo mes se publicó la Recomendación nro. 105, del 23 de agosto de 2021,<sup>109</sup> que dispuso sobre la necesidad de dar prioridad a la valoración de las hipótesis de incumplimiento de las medidas de protección urgentes y a la actuación en red, con el Ministerio Público y los organismos parte de la Seguridad Pública, con el fin de dotar de mayor eficacia las medidas de protección de urgencia

---

<sup>108</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021. Recomienda a los órganos del Poder Judicial la adopción del protocolo integrado de prevención y medidas de seguridad orientado para el enfrentamiento a la violencia doméstica practicada contra magistradas y funcionarias. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: [https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200\\_eaa7982d.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200_eaa7982d.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>109</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 105, de 23 de agosto de 2021. Dispone sobre la necesidad de dar prioridad a la valoración de las hipótesis de incumplimiento de las medidas urgentes de protección [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13015920210826612790c752896.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

El mismo día de publicó la Resolución nro. 413, del 23 de agosto de 2021,<sup>110</sup> que modificó la Resolución nro. 351, del 28 de octubre de 2020,<sup>111</sup> que trata de la institución en el ámbito del Poder Judicial de la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación para establecer, entre otras acciones, que la Comisión para Prevenir y Combatir el Acoso Moral y el Acoso Sexual, en cada nivel de jurisdicción, deberá contar con una pluralidad de magistrados y magistradas, servidores y servidoras y colaboradores y colaboradoras del servicio tercerizado, llevando en cuenta el criterio de representación de la diversidad existente en la institución, con la participación obligatoria de personas designadas por gremios laborales y/o asociaciones, por la Comisión Permanente de Accesibilidad e Inclusión, así como diversidad de género y, en su caso, cabe a la Presidencia la prerrogativa de concesión de privilegio a las mujeres o personas de la población LGBTQIA+.<sup>112</sup>

En la época de las cuatro ediciones, el consejo estaba integrado por las consejeras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Candice Lavocat Galvão Jobim, Tânia Regina Silva Reckziegel, Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Ivana Farina Navarrete Pena.<sup>113</sup>

El 10 de agosto de 2021, se realizó la *XV Jornada Maria da Penha*, que consideró la evolución legislativa sobre el tema y fomentó debates sobre la

---

<sup>110</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 413, de 23 de agosto de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 351/2020, que instituye, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4075>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>111</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020. Establece, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/acts/detail/3557>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>112</sup>. Cabe señalar que la Presidencia emitió la Ordenanza nro. 181, de 28 de junio de 2021, por la que se crea un Grupo de Trabajo para la elaboración de un Formulario de Evaluación de Riesgos para la población LGBTQIA+, que se detallará más en el apartado que trata de la liberación, por el orden cronológico. (Cfr. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021. Establece un Grupo de Trabajo para la elaboración de un Formulario de Evaluación de Riesgos para la población LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/>

<sup>113</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

violencia doméstica bajo la perspectiva de los hombres, el rol de los medios de comunicación y el camino de la violencia contra la mujer hasta el feminicidio.<sup>114</sup>

Con excepción de la concejera Candice Lavocat Galvão Jobim, las demás consejeras referidas eran parte del CNJ cuando se emitieron dos resoluciones, el 20 de septiembre de 2021.<sup>115</sup> La Resolución nro. 417, del 20 de noviembre de 2021,<sup>116</sup> entre otras medidas, deroga la Resolución nro. 342, de 9 de septiembre de 2020,<sup>117</sup> que instituyó y reglamentó el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección – BNMPU, para integrarlo al Banco Nacional de Medidas Penales y Carcelarias – BNMP 3.0, instituido con la finalidad de generar, procesar, cumplir y almacenar de información y documentos relativos a órdenes judiciales que involucren no solo medidas de protección, sino también medidas cautelares, alternativas penales, condenas y restricciones a la libertad de locomoción de personas físicas, centralizando los datos en una única base de datos.

Resolución nro. 418, del 20 de septiembre de 2021,<sup>118</sup> también consideró cambios, esta vez en la Resolución nro. 255, del 4 de septiembre de 2018,<sup>119</sup> que trata

---

<sup>114</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Jornada Lei Maria da Penha. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>115</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico dos Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>116</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 417, de 20 de setembro de 2021. Estabelece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Penales y Prisiones (BNMP 3.0) y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15570020210921614a00ccb7c7fb.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>117</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020. Estabelece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección (BNMPU), en el párrafo único del artículo 38-A de la Ley nro. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>118</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 418, de 20 de setembro de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 255/2018, que establece la Política Nacional de Fomento de la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>119</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Estabelece la Política Nacional para Fomentar la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

de la Política Nacional de Fomento de la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial para establecer la creación de un repositorio de mujeres juristas en el ámbito de los tribunales con experiencia en distintas áreas del Derecho, con miras a su utilización en acciones afines a la Política Nacional tratada en la resolución.

Eran parte del Consejo las consejeras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Tânia Regina Silva Reckziegel y Flávia Moreira Guimarães Pessoa, la Presidencia publicó la Resolución nro. 432, del 27 de octubre de 2021,<sup>120</sup> que dispone sobre las atribuciones, la organización y el funcionamiento de los departamentos de defensoría de los tribunales y de la Defensoría Nacional de Justicia, con centralidad para la disposición de canales específicos para la acogida de manifestaciones referentes a la defensa de los derechos de la mujer, de los derechos humanos en la esfera del Poder Judicial.

Ese mismo día se emitieron dos recomendaciones sobre la lucha contra la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. La Recomendación nro. 115, del 23 de octubre de 2021,<sup>121</sup> trata de la necesidad de priorización imperativa a la imposición de medidas urgentes de protección para el decomiso de armas de fuego en poder del agresor, suspensión de la posesión o restricción al porte de armas, cuya construcción se produjo a partir del grupo de trabajo establecido por la Ordenanza nro. 259, del 20 de noviembre de 2020,<sup>122</sup> con coordinación de la concejera Tânia Regina Silva Reckziegel, específicamente para la elaboración de estudios y propuestas para combatir la violencia doméstica y familiar contra

---

<sup>120</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021. Dispone sobre las atribuciones, organización y funcionamiento de la Defensoría de los Tribunales, la Defensoría Nacional de Justicia y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>121</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 115, de 27 de outubro de 2021. Dispone la necesidad de dar absoluta prioridad a la imposición de medidas urgentes de protección para el decomiso de un arma de fuego que se encuentre en poder del agresor y la suspensión de la tenencia o restricción del porte de armas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2151132021110361830451a7d5d.pdf>. Consultado el 5 de marzo. 2023.

<sup>122</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020. Establece un Grupo de Trabajo para la elaboración de estudios y propuestas tendientes a combatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

las mujeres. Resultado del mismo grupo de trabajo, la Recomendación nro. 116, de 27 de octubre de 2021,<sup>123</sup> establece la necesidad de que los jueces y las juezas, con competencia en la materia, remitan de forma inmediata las resoluciones que otorgan medidas urgentes de protección a los órganos de apoyo del municipio, como el CREAS y el órgano gestor, con el objetivo de incrementar la “supervivencia y superación de las víctimas a través del seguimiento psicosocial”, y refuerza un instrumento dispuesto por la Ley Maria da Penha, que consiste en encaminar a los agresores a la atención en grupos reflexivos”.<sup>124</sup>

El 7 de enero de 2022, cuando el directorio quedó integrado por las consejeras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Salise Monteiro Sanchotene, Tânia Regina Silva Reckziegel y Flávia Moreira Guimarães Pessoa,<sup>125</sup> se editaron dos recomendaciones. A través de la Recomendación nro. 123, del 7 de enero de 2022.<sup>126</sup> recomendó que los órganos del Poder Judicial de Brasil observen los tratados y convenciones internacionales de derechos humanos y utilicen la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH), destacando en los “considerandos” la necesidad de garantizar el pleno ejercicio de los derechos humanos. derechos y libertades sin discriminación alguna por motivos de raza, color, género, entre otras condiciones sociales, dada la reciente

---

<sup>123</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação n. 116, de 27 de outubro de 2021*. Dispone sobre la necesidad de que los jueces, con competencia en materia de violencia intrafamiliar y de género, procedan a la remisión inmediata de las resoluciones de otorgamiento de medidas de protección urgentes a los órganos de apoyo de la Municipio (Creas y el organismo gestor). Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4220>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>124</sup>. BANDERA, Regina. CNJ faz novas recomendações a tribunais sobre combate à violência doméstica. Agencia de Noticias CNJ, Brasilia, DF, 25 oct. 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/cnj-faz-novas-recomendacoes-a-tribunais-sobre-combate-a-violencia-domestica/>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>125</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Histórico de Conselheiros*. Brasilia, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>126</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022*. Recomienda a los órganos del Poder Judicial de Brasil la observancia de los tratados y convenciones internacionales de derechos humanos y el uso de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Brasilia, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original151935202201161dda007f35ef.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

decisión que reconoció la responsabilidad de Brasil por el feminicidio de Márcia Barbosa de Souza.<sup>127</sup>

Inspirado en esta misma recomendación, se publicó el Pacto Nacional del Poder Judicial por los Derechos Humanos, para que se adopten medidas encaminadas a la realización de los Derechos Humanos dentro del Poder Judicial, fortaleciendo esta cultura en el contexto del Poder Judicial, con la orientación puesta en el control de convencionalidad.<sup>128</sup> Para ello, el pacto prevé cinco acciones claves, como el Concurso Nacional de Resoluciones y Sentencias Judiciales en Derechos Humanos, con énfasis en el control de convencionalidad y la jurisprudencia interamericana, y la promoción de programas de formación en derechos humanos y control de convencionalidad en todas las esferas federales, en cooperación con las escuelas judiciales estatales y federales.

Entre las acciones iniciales amparadas por el pacto, se destacan el Concurso Nacional de Resoluciones Judiciales y Sentencias en Derechos Humanos; la creación de una meta para incluir el tema de los Derechos Humanos en los concursos públicos de ingreso a la carrera judicial, con énfasis en el Sistema Interamericano, la jurisprudencia de la Corte Interamericana, el control de convencionalidad y la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal relacionados con la materia; el impulso de programas de formación en derechos humanos y control de convencionalidad en alianza con la Enfam, con la Corte Interamericana de Derechos Humanos, la Comisión Interamericana y el Instituto Max Planck de Derecho Público Comparado y Derecho Internacional; la publicación de los *Cadernos de Jurisprudência do STF: concretizando Direitos Humanos*, con volúmenes

---

<sup>127</sup>. El caso se refiere al feminicidio de Márcia Barbosa de Souza, por el cual se acusa al entonces diputado estatal Aécio Pereira de Lima, en teoría, cometido por razones de género, así como por la situación asimétrica del poder económico y político, tratándose de la responsabilidad internacional de Brasil por la violación del derecho de acceso a la justicia por parte de los padres de la víctima, así como la obligación de investigar el delito con la diligencia esperada y dentro de un plazo razonable. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Barbosa de Souza y otros V. Brasil. San José: CIDH, 7 sept. 2021. Disponible en: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_eng.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_eng.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>128</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

específicos enfocados en temas relevantes de la agenda de derechos humanos, como los derechos humanos de las mujeres, las personas LGBTQIA+, los pueblos indígenas, la población afrodescendiente; y la institución del Seminario Internacional sobre Derechos Humanos y Diálogos Jurisdiccionales: control de convencionalidad, con ministros y ministras del Supremo Tribunal Federal – STF, del Superior Tribunal de Justicia – STJ, jueces y juezas de la Corte Interamericana, integrantes de la Comisión Interamericana y expertos en la materia.<sup>129</sup>

Recomendación nro. 124, del 7 de enero de 2022,<sup>130</sup> recomendó que los tribunales instituyeran y mantuvieran programas destinados a reflexionar y hacer responsables a los perpetradores de violencia doméstica y familiar.

La Ordenanza nro. 23 y 26 de enero de 2022,<sup>131</sup> crea la Comisión para la Prevención y el Combate al Acoso Moral en el ámbito de CNJ. Si bien en su resumen menciona únicamente el acoso moral, prevé que la comisión actuará en la prevención, control y lucha contra el acoso sexual, así como en relación a la discriminación en el ámbito del mismo CNJ. En una encuesta reciente sobre el Perfil de las Magistradas Brasileñas y Perspectivas Hacia la Equidad de Género en los Tribunales,<sup>132</sup> de las juezas que contestaron, el 27,8% dijo haber sufrido acoso moral y el 9,6% acoso sexual. En el primer caso, el 3,4% prefirió no contestar la pregunta y en el segundo, el 1,5%, lo que demuestra la importancia de la creación de la comisión.

---

<sup>129</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>130</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022. Recomenda a los tribunales establecer y mantener programas dirigidos a la reflexión y rendición de cuentas de los perpetradores de violencia doméstica y familiar. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>131</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 23, de 26 de janeiro de 2022. Se crea la Comisión para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4332>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>132</sup>. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais. Brasília, DF: AMB, 2023. 215 p. Disponible en: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ\\_Relatorio-Magistradas-Brasileiras\\_V3.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf). Consultado el 24 de mayo de 2023.

La Defensoría Nacional de la Mujer fue instituida en el ámbito de CNJ, a través de la Ordenanza nro. 33, del 8 de febrero de 2022,<sup>133</sup> que tiene como atribuciones la recepción y encaminamiento de demandas relacionadas con hechos de violencia contra la mujer, la información de los derechos previstos en la legislación para las mujeres víctimas de violencia intrafamiliar, la contribución al perfeccionamiento de la Política Judicial Nacional para Combatir la Violencia contra la Mujer, entre otras atribuciones.

Con semejante composición ya referida,<sup>134</sup> Recomendación nro. 128, de 15 de febrero de 2022,<sup>135</sup> que recomendó la adopción del Protocolo de Juzgado con Perspectiva de Género en el ámbito del Poder Judicial brasileño, que fue elaborado por el grupo de trabajo instituido por la Ordenanza nro. 27, del 2 de febrero de 2021,<sup>136</sup> para colaborar con la implementación de las políticas nacionales establecidas por las Resoluciones nro. 254, del 4 de septiembre de 2018<sup>137</sup> y nro. 255, del 4 de septiembre de 2018,<sup>138</sup> que consideran el combate contra la violencia

---

<sup>133</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022. Crea la Defensoría Nacional de la Mujer en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia y dispone sus atribuciones. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

<sup>134</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico de Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>135</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022. Recomienda la adopción del Protocolo de Juicio con Perspectiva de Género en el ámbito del Poder Judicial brasileño. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detail/4377>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>136</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Establece un Grupo de Trabajo para colaborar con la implementación de las Políticas Nacionales establecidas por las Resoluciones CNJ nro. 254/2020 y nro. 255/2020 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>137</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Judicial Nacional para combatir la violencia contra las mujeres por parte del Poder Judicial y otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

<sup>138</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Nacional para Fomentar la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial.

Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Consultado el 19

contra la mujer en la esfera del Poder Judicial y el fomento la participación femenina en el Poder Judicial. El citado protocolo presenta un conjunto de herramientas conceptuales y medidas prácticas a ser utilizadas para juicios con atención y cuidado a las desigualdades, con el objetivo de neutralizarlas, para una igualdad material.<sup>139</sup>

La Corregidora Nacional de Justicia, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, emitió la Recomendación nro. 49, de 3 de marzo de 2022,<sup>140</sup> en la que se recomienda a los delegados y delegadas y responsables interinos e interinas, en el ejercicio de las actividades notariales y registrales, adoptar la campaña *Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica* (Luz Roja contra la Violencia Doméstica), en los términos del artículo 3 de la Ley nro. 14.188/2021,<sup>141</sup> como forma de enfrentamiento a la violencia doméstica y familiar contra la mujer.

Durante el período en que el CNJ estuvo compuesto por las consejeras Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Salise Monteiro Sanchotene y Tânia Regina Silva Reckziegel, el formulario Rogéria (Registro de Ocurrencia General de Emergencias y Riesgo Inminente para la Comunidad LGBTQIA+) fue lanzado el 9 de agosto de 2022, en honor a la actriz y cantante fallecida en 2012. El formulario es el resultado del Grupo de Trabajo establecido a través de la referida Ordenanza nro. 181, del 28 de junio de 2021<sup>142</sup> y recomendado en el Informe de Investigación

---

de mayo de 2023.

<sup>139</sup>. Grupo de Trabajo establecido por la Ordenanza nro. 27, del 2 de febrero de 2021. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Consultado el 31 de marzo de 2022.

<sup>140</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 49, de 3 de março de 2022. Dispone sobre la adhesión de los órganos prestadores de servicios notariales y de registro a la Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4401>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>141</sup>. BRASIL. Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021. Define el programa de cooperación Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como una de las medidas de enfrentamiento de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>142</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021. Establece el Grupo de Trabajo para el desarrollo de Formulario de Evaluación de Riesgo para la población LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4012>.

de Población LGBTQIA+, promovido por CNJ, desarrollado por el Departamento de Investigaciones Judiciales y por el Laboratorio de Innovación y Objetivos de Desarrollo Sostenible – LIODS, en alianza con el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo – PNUD.<sup>143</sup> El instrumento busca ampliar la protección de esta población y debe ser aplicado en las comisarías, en el Ministerio Público y en la Defensoría Pública, así como en los equipos psicosociales de los juzgados y otras instituciones similares.

Bajo la presidencia de la Ministra Rosa Weber y estando las consejeras Salise Monteiro Sanchotene y Jane Granzoto Torres da Silva en el Consejo de CNJ, se emitió la Resolución nro. 485, del 18 de enero de 2023,<sup>144</sup> que dispone sobre el trato adecuado debido a la mujer embarazada o parturienta que manifiesta el deseo de dar a su hijo o hija en adopción y sobre la protección integral del niño, teniendo en cuenta la política pública de protección de la mujer y del niño, así como, entre otros diplomas normativos, las Directrices sobre Modalidades Alternativas de Cuidado del Niño, preconizadas por la Asamblea General de las Naciones Unidas, previstas en la Resolución nro. 64/142,<sup>145</sup> que trata sobre la necesidad de que los Estados formulen políticas claras para la toma de decisiones con anticipación, con miras a la salvaguardia del derecho del niño a permanecer en el seno de la familia extensa o biológica, según sea el caso.

---

Consultado el 5 de abril de 2023.

143. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Relatório da pesquisa: discriminação e violência contra a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2022. 208 p. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

144. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispone sobre la atención adecuada de la mujer embarazada o parturienta que manifieste el deseo de dar a su hijo en adopción y la protección integral del niño. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Consultado el: 5 de abril. 2023.

145. NACIONES UNIDAS. Resolución aprobada por la Asamblea General el 18 de diciembre de 2009. 64/142. Lineamientos para el Cuidado Alternativo de los Niños. Lineamientos para el Cuidado Alternativo de los Niños. [Washington, DC]: Naciones Unidas, 2010. Disponible en: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/64/142&Lang=E>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

En el Premio CNJ de Calidad, año 2023, instituido a través de la Ordenanza nro. 82, del 31 de marzo de 2023,<sup>146</sup> que galardona a los tribunales con base en los ejes gobernanza, productividad, transparencia, datos y tecnología, se destacan, en relación al eje gobernanza, en la parte donde premia el cumplimiento de la Política Nacional de Fomento a la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial, los siguientes criterios de puntaje:

- a) Porcentaje de paridad de magistradas con promoción por mérito al 2º grado en relación al número de vacantes abiertas en el período (10 puntos);
- b) Igual porcentaje de magistradas en los tribunales de oposición de la judicatura en relación con las oposiciones con vigencia válida (hasta 5 puntos);
- c) Igual porcentaje de magistradas designadas como auxiliares para puestos en la alta administración del Poder Judicial (jueza auxiliar de la presidencia y directora de foro) (10 puntos);
- d) Porcentaje de paridad de magistradas designadas para integrar los tribunales electorales (10 puntos).<sup>147</sup>

Estos criterios, de suma importancia para incentivar la adopción de prácticas igualitarias en la composición de los tribunales, fueron discutidos en el taller Participación de la Mujer y Premio CNJ, en el encuentro Mujeres en la Justicia: nuevos rumbos para la Resolución CNJ nro. 255,<sup>148</sup> promovido por el CNJ el 17 y 18 de noviembre de 2022.

---

<sup>146</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 82, de 31 de março de 2023. Estabelece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>147</sup>. Ibid.

<sup>148</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Brasília, DF: CNJ, 2022. Evento. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheresna-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

Todavía en el eje de gobernanza, el cumplimiento de la Política para la Prevención y Lucha contra el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación (20 puntos). En el eje de productividad, el criterio de calificación consistió en otorgar mayor celeridad procesal en el juzgado de casos de violencia doméstica y familiar contra la mujer y en el juzgado de medidas de protección urgentes de la Ley Maria da Penha (30 puntos).

En línea con el eje de productividad, aparece como Meta Nacional nro. 8 a observar para 2023: priorizar la sentencia de procesos relacionados con feminicidio y violencia intrafamiliar contra la mujer (Justicia Estatal).<sup>149</sup> Este objetivo se ha fijado, año tras año, desde 2019,<sup>150</sup> sucediendo a la redacción anterior, establecida a partir de 2017 con el fin de fortalecer la red para combatir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres (Justicia Estatal).<sup>151</sup> En años anteriores, no se preveía un tema relacionado con la protección de la mujer en las metas nacionales.

La Resolución nro. 497, del 14 de abril de 2023,<sup>152</sup> instituyó el Programa de Transformación, estableciendo criterios de inclusión de parte de los Tribunales y Consejo para reservar vacantes en contratos y prestación de servicios tercerizados, con al menos un 5% destinado a personas en condiciones de vulnerabilidad, incluyendo así a mujeres víctimas de violencia doméstica y familiar en el contexto

---

<sup>149</sup>. Para comprobar la totalidad de los objetivos, cfr. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 16., 2022, Brasília, DF. Metas nacionais 2023 - Aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Anais [...]. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

<sup>150</sup>. Para comprobar la totalidad de los objetivos, cfr. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Anais [...]. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

<sup>151</sup>. Para comprobar la totalidad de los objetivos, cfr. ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Anais [...]. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

<sup>152</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Establece, en el ámbito del Poder Judicial Nacional, el Programa "Transformación", establece criterios para la inclusión, por parte de los Tribunales y Consejos, de reserva de vacantes en los contratos de prestación de servicios continuados y tercerizados para las personas vulnerables. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

de género, trans y travestis, inmigrantes y refugiadas, personas sin hogar, egresas del sistema carcelario, indígenas, campesinas y quilombolas.

Los avisos públicos para la contratación de proveedores para la prestación de servicios continuados con dedicación exclusiva de mano de obra deberán contener cláusulas con esta reserva de vacantes, señalando que el desarrollo de acciones de equidad entre mujeres y hombres en el ámbito del trabajo, de parte de los proveedores y proveedoras, se considerará como un criterio de desempate en los procesos de licitación. Este tema debe ser incluido en el Premio CNJ de Calidad, de acuerdo con la disposición normativa.

Así, se puede apreciar que el CNJ, a lo largo de los bienios, ha venido implementando su misión institucional de promover el desarrollo del Poder Judicial a través del control de la acción administrativa y de las políticas judiciales, destacándose la educación judicial a nivel nacional para juzgar y actuar con una perspectiva de género, mejorando la lucha contra la violencia doméstica y familiar, así como la discriminación de género en el ámbito del Poder Judicial.

A pesar del intenso trabajo realizado y de la relevante participación de las consejeras en el desarrollo de las políticas judiciales,<sup>153</sup> cabe mencionar que, desde su creación hasta ahora, la vacante nro. 1 de integrante de la abogacía, por indicación del Consejo Federal del Orden de los Abogados de Brasil, y la vacante de ciudadana o ciudadano de reconocido conocimiento jurídico y reputación intachable resultante de la designación del Senado Federal nunca han sido ocupadas por personas de género femenino.<sup>154</sup>

---

<sup>153</sup>. Cfr. El trabajo producido por este Centro de Estudios e Investigaciones sobre género, derechos humanos y acceso a la justicia se centró en “La participación de los Magistrados en el Consejo Nacional de Justicia: Números y Trayectorias”. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias. Brasília, DF: Enfam, 2022. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/wpcontent/uploads/2022/11/Relatorio-Partial-FINAL-14NOV22.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>154</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico de Conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

## CAPÍTULO 2

### EDUCACIÓN JUDICIAL PARA ACTUAR CON PERSPECTIVA DE GÉNERO Y RAZA EN EL SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LA MUJER

#### SISTEMA INTERNACIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

La Declaración Universal de los Derechos Humanos, de 1948, inaugura la concepción contemporánea de los derechos humanos, marcada por la universalidad e indivisibilidad de estos derechos. Los derechos humanos son una unidad indivisible, interdependiente e interrelacionada que une los derechos civiles y políticos con los derechos sociales, económicos y culturales.<sup>155</sup> Si bien la Declaración Universal de los Derechos Humanos haya sido adoptada por la Asamblea General de las Naciones Unidas el 10 de diciembre de 1948, recién en la década de 1970 los derechos de las mujeres ingresaron en la agenda internacional a través de las distintas Conferencias de Mujeres, que tuvieron lugar en México (1975), en Copenhague (1980) y en Nairobi (1985), que señalaban la violencia de género como una ofensa a la dignidad humana e instaban a los Estados partes a asumir compromisos orientados a su eliminación.<sup>156</sup>

Frente a la internacionalización de los derechos humanos, la Declaración de Derechos Humanos de Viena, de 1993, reconoció expresamente los derechos humanos de las mujeres y las niñas como parte enajenable, integral e indivisible de los derechos humanos universales.<sup>157</sup> Flávia Piovesan y Silvia Pimentel destacan

---

<sup>155</sup>. PIOVESAN, Flavia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Pena na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. En: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Río de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 102.

<sup>156</sup>. PIMENTEL, Silvia. Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher. Enciclopédia jurídica da PUC-SP São Paulo: Pontificia Universidad Católica de São Paulo, 2017. Disponible en: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Consultado el 10 de abril de 2023.

<sup>157</sup>. PIOVESAN, Flavia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Pena na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. En: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Pena comentada em

**la actuación del movimiento feminista en la consagración de estos derechos en la normalización del derecho internacional:**

La arquitectura protectora internacional para la protección de los derechos humanos es capaz de reflejar, a lo largo de su desarrollo, las diversas características y corrientes del movimiento feminista. Las reivindicaciones feministas, como el derecho a la igualdad formal (como pretendía el movimiento feminista liberal), la libertad sexual y reproductiva (como reivindicaba el movimiento feminista radical libertario), la promoción de la igualdad económica (bandera del movimiento feminista socialista), la redefinición de roles sociales (mote del movimiento feminista existencialista) y el derecho a la diversidad desde las perspectivas de raza, etnia, entre otras (como pretendía el movimiento feminista crítico y multicultural) fueron, cada una a su manera, incorporadas por tratados internacionales para la protección de los derechos humanos.<sup>158</sup>

En las últimas tres décadas, el movimiento internacional de protección de los derechos humanos de las mujeres ha centrado su atención en tres temas: (i) la discriminación contra las mujeres; (ii) violencia contra la mujer; y (iii) derechos sexuales y reproductivos.<sup>159</sup> En este sentido, un punto común en el análisis del enfrentamiento de las violaciones de derechos humanos por parte de los tribunales internacionales es la recomendación y/o condena a los Estados parte de implementar programas de sensibilización y capacitación, a fin de garantizar

---

una perspectiva jurídico-feminista. Río de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 102

<sup>158</sup>. Ibid., p. 101.

<sup>159</sup>. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 105.

la debida diligencia.<sup>160</sup> Estas formaciones se pueden orientar a distintos agentes del sistema de justicia y pretenden cambiar la cultura de las instituciones y transformar las realidades locales.<sup>(161) (162)</sup>

El objetivo es, a través de la educación, presentar a las magistradas y magistrados otras visiones del mundo, diferentes a la hegemónica, prestando atención al impacto del uso de los estereotipos de género y la invisibilización de la raza, clase y etnia en los procesos institucionales administrativos y de en las prácticas de juzgado.<sup>163</sup> Así, el Poder Judicial tiende a dirigirse hacia una postura más humana, contextualizada en su espacio y tiempo, alejándose de generalizaciones y universalismos que contribuyen al mantenimiento de relaciones de poder asimétricas y nocivas.<sup>164</sup> En palabras de Paulo Freire:

La perspectiva de la educación en derechos humanos  
que defendemos es la de una sociedad menos injusta

---

<sup>160</sup>. La celeridad debida consiste en la adopción de medidas legislativas o no para la prevención y represión a la violación de derechos humanos, mejorando mecanismos y creando otros, de modo a asegurar el goce de los derechos. Ver: AMORIM, Fernanda Pacheco. *Respeita as mina: inteligência artificial e violências contra a mulher*. Florianópolis: Emais, 2019. p. 62.

<sup>161</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, firmado por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. *Diário Oficial da União*: sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de mayo de 2023.

<sup>162</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres, de 1979, y extingue el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>163</sup>. UNITED NATIONS. Committee On The Elimination Of Discrimination Against Women. Communication n. 17, 5 February 2008. Ginebra: CEDAW, 2011. Disponible en: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>164</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres, de 1979, y extingue el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

para que, poco a poco, sea más justa... Por ello mismo, una educación que, de ser posible, tratará de preservar la niña que fuiste, sin dejar que la madurez te mate.<sup>165</sup>

En el ámbito internacional de protección, se observa que los diplomas y tratados alientan a los Estados a revisar sus prácticas educativas internas a fin de promover la formación de agentes públicos para actuar con perspectiva de género, así como a insertar en sus currículos básicos disciplinas para superar la desigualdad de género. La protección de los derechos humanos es realizada por diferentes organismos internacionales y puede darse a través del sistema global, del sistema regional y del sistema local, dependiendo del organismo que analice el conflicto.<sup>(166) (167)</sup>

Este capítulo tiene como objetivo analizar los estándares internacionales para la construcción de prácticas educativas que permitan a los integrantes del sistema de justicia actuar con perspectiva de género, así como presentar el entendimiento de los tribunales internacionales sobre el tema de la educación de los y las agentes públicos en las condenas dictadas contra el Poder Público brasileño.

## SISTEMA GLOBAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

---

<sup>165</sup>. FREIRE, Paulo. *Direitos humanos e educação libertadora: Gestão democrática da Educação Pública na Cidade de São Paulo*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

<sup>166</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, de 1979, y deroga el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>167</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y las Formas Correlacionadas de Intolerancia, firmada por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. Diário Oficial da União: sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 ene. 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreton-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022. Consultado el 2 de mayo de 2023.

El Sistema Global de Derechos Humanos se realiza a través de la ONU. Esta organización internacional nació en 1945, tras el final de la 2ª Guerra Mundial y ante la necesidad de crear un sistema supranacional, de carácter mundial, que reafirmara la fe en los derechos humanos fundamentales, en la dignidad y el valor de la persona humana, en igualdad de derechos entre hombres y mujeres, y entre las naciones grandes y pequeñas, y establecer las condiciones necesarias para el mantenimiento de la justicia y el respeto de las obligaciones derivadas de los tratados y otras fuentes del derecho internacional.<sup>168</sup>

En el sistema mundial, el principal instrumento internacional para la protección de los derechos de las mujeres es la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, de 1979, que fue ratificada por Brasil, con salvaguardias, en 1984.<sup>169</sup>

En cuanto a las instancias encargadas de la elaboración de políticas públicas para las mujeres, ONU Mujeres fue creada en 2010 y tiene como objetivo promover la igualdad de género y el empoderamiento de mujeres y niñas, siguiendo el legado de dos décadas que dejó el Fondo de Desarrollo de las Naciones Unidas para Mujeres – Unifem, en particular por su apoyo a los movimientos y articulaciones a favor de las mujeres negras, indígenas, trabajadoras domésticas y rurales. ONU Mujeres trabaja principalmente en áreas relacionadas con el liderazgo y la participación política de las mujeres, el empoderamiento económico, la erradicación de la violencia contra las mujeres y las niñas, la paz y la seguridad y las emergencias humanitarias, la gobernanza y la planificación, así como las normas mundiales y regionales.<sup>170</sup>

---

<sup>168</sup>. PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 14. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

<sup>169</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, de 1979, y deroga el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>170</sup>. ONU MULHERES. *Garantir os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo*. [S. l.]: ONU Mujeres, [20--]. Disponible en: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

Por otra parte, ante la necesidad de monitorear la implementación de la Convención sobre la Eliminación de todas las formas de Discriminación contra la Mujer – Cedaw, el Protocolo Facultativo de la Convención creó el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer – (Comité Cedaw),<sup>171</sup> que es responsable de monitorear el progreso en la implementación del tratado, y también puede emitir recomendaciones.

## CONVENCIÓN SOBRE LA ELIMINACIÓN DE TODAS LAS FORMAS DE DISCRIMINACIÓN CONTRA LA MUJER – CEDAW

La Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer - Cedaw, 1979, conocida como Convención de la Mujer, en vigencia desde 1981, es el primer tratado internacional que dispone de manera amplia sobre los derechos humanos de la mujer, conceptualiza la discriminación contra la mujer, que incluye violencia de género y establece medidas para combatirla.<sup>172</sup> Fue ratificada por 189 estados; Brasil es parte de la Convención desde 1984 (en 2002, se retiraron todas las salvaguardias).<sup>173</sup>

En su artículo 1, se define la expresión “discriminación contra la mujer” como:

[...] toda distinción, exclusión o restricción basada en el sexo que tenga por objeto o resultado menoscabar o dejar sin efecto el reconocimiento, goce o ejercicio por la mujer, cualquiera que sea su estado civil, sobre la base

---

<sup>171</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002. Promulga el Protocolo Facultativo a la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>172</sup>. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 105-106.

<sup>173</sup>. PIMENTEL, Sílvia; BIANCHINI, Alice. Feminismo(s). São Paulo: Matrioska Editora, 2012. p. 180.

de la igualdad del hombre y la mujer, de los derechos los derechos humanos y las libertades fundamentales en el ámbito político, económico, social, cultural, civil o en cualquier otro ámbito.<sup>174</sup>

Este documento internacional, a pesar de partir de la premisa binaria hombre/mujer al utilizar el término “sexo” en lugar de género, es de suma relevancia porque reconoce a nivel internacional el trato desigual que se brinda a las mujeres e impone obligaciones a las autoridades públicas para erradicar esta discriminación. (artículos 7 y 8), a fin de garantizar el pleno ejercicio de los derechos civiles, sociales, económicos, culturales y políticos de las mujeres.

Además, fue el primer tratado de derechos humanos que consideró los derechos reproductivos de las mujeres, además de considerar la cultura y la tradición como influenciadores de las relaciones de género. Aunque la convención no trate explícitamente el tema de la violencia contra la mujer, el Comité de la ONU para la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer – Comité Cedaw adoptó la importante Recomendación General nro. 19 al respecto. Esta recomendación reconoce que “la violencia de género es una forma de discriminación que inhibe la capacidad de las mujeres para disfrutar de derechos y libertades en igualdad de condiciones con los hombres”.<sup>175</sup> Las Recomendaciones generales nro. 33<sup>176</sup> y nro. 35<sup>177</sup> (que actualizan la recomendación

---

<sup>174</sup>. BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer, de 1979, y deroga el Decreto nro. 89.460, del 20 de marzo de 1984. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>175</sup>. ONU MULHERES. Recomendação geral n. 19 de 1992. [Ginebra]: CEDAW, 1992. Disponible en: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>176</sup>. ONU MULHERES. Recomendação geral n. 33, de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril. 2023.

<sup>177</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW.). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2

referida) abordan, respectivamente, el acceso de las mujeres al sistema de justicia y la violencia de género contra las mujeres.

Seguidamente, los lineamientos sobre la formación de los y las integrantes del sistema de justicia y sobre la educación de género en las Recomendaciones nro. 19,<sup>178</sup> nro. 33<sup>179</sup> y nro. 35<sup>180</sup> del Comité de la Cedaw, así como en la Convención de Belém do Pará.

## RECOMENDACIONES GENERALES 19, 33 Y 35 DEL COMITÉ DE LA CEDAW

La Recomendación general nro. 19, emitida por el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer en 1992, trata de la violencia contra la mujer. De este diplomado internacional, se destaca la necesidad de capacitar, en materia de género, a todas y todos los funcionarios judiciales y demás responsables públicos y agentes del orden público, para una efectiva implementación de la convención (ítem 24, “b”). También prevé la Recomendación General nro. 19 en el inciso 24, t, que:

(...) Los Estados partes adoptarán todas las medidas legales y de otro tipo necesarias para brindar protección efectiva a las mujeres contra la violencia de género,

---

de mayo de 2023.

<sup>178</sup>. ONU MULHERES. Recomendação geral n. 19 de 1992. [Ginebra]: CEDAW, 1992. Disponible en: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>179</sup>. ONU MULHERES. Recomendação geral n. 33, de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

<sup>180</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

incluidas, entre otras: medidas preventivas, incluidos los programas de información pública y educación para cambiar las actitudes de cara al rol y la condición de los hombres y mujeres. <sup>(181)</sup>

Recomendación general nro. 33,<sup>182</sup> emitida por el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer en agosto de 2015, trata en detalle el acceso de las mujeres a la justicia. El comité señaló varios factores que impiden que las mujeres accedan a la justicia, como la concentración de tribunales y órganos cuasi judiciales en las principales ciudades y su falta de disponibilidad en regiones rurales y remotas, la discriminación contra las mujeres basada en estereotipos de género, estigmas, normas nocivas y prácticas culturales patriarcales, entre otras. En este sentido, se enumeran seis componentes interrelacionados y esenciales para garantizar el acceso a la justicia de las mujeres: (i) justiciabilidad; (ii) disponibilidad; (iii) accesibilidad; buena calidad; (iv) suministro de medicamentos a las víctimas; y (v) rendición de cuentas de los sistemas de justicia.

Con respecto al desarrollo de capacidades, el comité recomienda que los Estados partes “velen por que los profesionales del sistema de justicia manejen los casos de manera sensible al género” (ítem 15-c) y aconseja llevar a cabo “estudios cualitativos y análisis críticos tomando en cuenta la materia de género en todo el sistema de justicia, en colaboración con organizaciones de la sociedad civil e instituciones académicas, a fin de resaltar prácticas, procedimientos y jurisprudencia que promuevan o limiten el pleno acceso de las mujeres a la justicia (ítem 20-e)”.<sup>183</sup>

---

<sup>181</sup>. ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 19 de 1992. [Ginebra]: CEDAW, 1992. Disponible en: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>182</sup>. ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 33 de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

<sup>183</sup>. ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 33, 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

El comité señala que los estereotipos de género en el sistema de justicia tienen consecuencias de gran alcance para el pleno ejercicio de los derechos humanos por parte de las mujeres, comprometen la imparcialidad e integridad del sistema de justicia, creando obstáculos para el acceso a la justicia de las mujeres en situación de violencia (ítem 26).<sup>184</sup>

En el ítem 29, por lo tanto, el Comité recomienda que los Estados partes:

- a) Adopten medidas, incluidos programas de sensibilización y capacitación para todos los y las integrantes del sistema de justicia y estudiantes de derecho, para eliminar los estereotipos de género e incorporar una perspectiva de género en todos los aspectos del sistema de justicia; [...]
- b) Incluyan en estos programas de sensibilización y **formación** a otros profesionales, en particular a los profesionales de la salud y trabajadores sociales, que potencialmente juegan un papel importante en los casos de violencia contra la mujer y en materia de familia; [...]; y
- f) Proporcionen programas de **formación** para jueces, fiscales, abogados y funcionarios encargados de hacer cumplir la ley sobre la aplicación de los instrumentos jurídicos internacionales relacionados con los derechos humanos, incluida la convención y la jurisprudencia del comité, bien como la implementación de la legislación que prohíbe la discriminación contra las mujeres.<sup>185</sup>

El comité señala que muchos países tienen brechas críticas en la capacitación de la policía y profesionales legales y forenses para hacer frente a los requisitos de

---

<sup>184</sup>. Ibid.

<sup>185</sup>. ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 33 de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. p. 14. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

las investigaciones criminales y recomienda que, en cooperación con profesionales no estatales, los estados:

[...] adopten acciones inmediatas, incluyendo programas de capacitación y educación sobre la Convención y los derechos de las mujeres para el personal del sistema de justicia, a fin de garantizar que los sistemas de justicia religiosos, consuetudinarios, indígenas y comunitarios armonicen sus normas, procedimientos y prácticas con los estándares de derechos humanos consagrados en la convención y otros instrumentos internacionales de derechos humanos.<sup>186</sup>

Con respecto a la educación, el comité recomienda que los Estados incluyan en “los planes de estudios, en todos los niveles, programas educativos sobre los derechos de la mujer y la igualdad de género, incluidos programas de alfabetización legal que enfatizan el papel crucial del acceso de las mujeres a la justicia y el papel de los hombres y los niños como defensores y partes interesadas” (ítem 33, “c”).<sup>187</sup>

Esta Recomendación General del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer complementa y actualiza la Recomendación General núm. 19 y pone en evidencia que la discriminación contra la mujer incluye la violencia de género, acto que caracteriza una violación de los derechos humanos.<sup>188</sup>

---

<sup>186</sup>. ONU MULHERES. Recomendação geral n. 33 de 3 de agosto de 2015. Sobre el acceso de las mujeres a la justicia. [Ginebra]: CEDAW, 2015. p. 14. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%830-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

<sup>187</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>188</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra

En materia de capacitación, la recomendación destaca la responsabilidad de los Estados partes por las acciones y omisiones que constituyan violencia de género contra las mujeres perpetradas por sus propios órganos y agentes, debiendo prevenirlas, incluso a través de la capacitación, considerando los aspectos de diversidad de las mujeres e interseccionalidad (ítem III, 23). Ante tal responsabilidad, el comité recomienda que los Estados partes brinden capacitación, educación y entrenamiento obligatorios, recurrentes y efectivos para prevenir y abordar la violencia de género contra la mujer para integrantes del poder judicial, abogados(as) y policías, incluidos médicos(as) forenses, legisladores(as), personal de salud, profesionales de la educación, de los servicios y de la asistencia social, contemplados(as) quienes trabajen con mujeres en instituciones, como lo son las casas de acogida, asilos y cárceles (ítem 30"e").<sup>189</sup>

Para la prevención de la violencia de género contra las mujeres y sus causas subyacentes, el comité recomienda el desarrollo e implementación de medidas integrales, con la participación activa de las partes interesadas, especialmente las organizaciones que representan a las mujeres y los grupos marginados de mujeres y niñas. Dichas medidas deberán desarrollarse “para hacer frente y erradicar los estereotipos, prejuicios, usos y prácticas, previstos en el artículo 5 de la Convención, que, de alguna manera, toleran o promueven la violencia de género contra la mujer y sostienen la desigualdad estructural entre mujeres y hombres” (ítem 30, “b”).<sup>190</sup>

Deben desarrollarse medidas en los frentes de educación y sensibilización. En el aspecto educativo, el comité recomienda la inclusión en los programas escolares de todos los niveles educativos públicos y privados de contenidos de igualdad de género con enfoque de derechos humanos (ítem 30, “b”, i). A su vez, el

---

a Mulher (CEDAW). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>189</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>190</sup>. Ibid.

aspecto de sensibilización se refiere a la implementación de programas dirigidos tanto a mujeres como a hombres, y que presentan el propósito de promover la comprensión de la violencia de género contra las mujeres como una práctica inaceptable y nociva (ítem 30, b, ii).<sup>191</sup>

## SISTEMA REGIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS

El Sistema Regional de Protección de los Derechos Humanos está integrado por tres núcleos diferenciados: el Africano, el Interamericano y el Europeo. Brasil es parte del Interamericano, que incluye la Organización de los Estados Americanos - OEA, que fue creada en 1948 y es el organismo regional más antiguo del mundo. La organización fue creada para fomentar en los Estados miembros, según lo estipulado en el artículo 1 de la Carta, “un orden de paz y justicia, para promover su solidaridad, intensificar su colaboración y defender su soberanía, su integridad territorial y su independencia”.<sup>192</sup>

En cuanto a la protección de los derechos humanos de las mujeres, los principales instrumentos son: (i) la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer (1996); (ii) la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia (2022).<sup>193</sup>

---

<sup>191</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Brasília, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>192</sup>. PIOVESAN, Flavia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 114-115.

<sup>193</sup>. La Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, suscrita por la República Federativa de Brasil, celebrada en Guatemala, el 5 de junio de 2013, fue promulgada por Decreto nro. 10.932, del 10 de enero de 2022. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y las Formas Relacionadas de Intolerancia, firmada por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. Diário Oficial da União:

En cuanto a los órganos que realizan la promoción y vigilancia de los derechos humanos de las mujeres, dichas funciones incumben especialmente a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos – CIDH,<sup>194</sup> a la Corte Interamericana de Derechos Humanos – Corte IDH<sup>195</sup> y el Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará – MESECVI.<sup>196</sup> La CIDH es un órgano principal y autónomo de la Organización de los Estados Americanos – OEA encargado de la promoción y protección de los derechos humanos en el continente americano, mientras que la Corte IDH tiene función jurisdiccional, es decir, es un órgano judicial autónomo cuyo objeto es la aplicación y la interpretación de la Convención Americana sobre Derechos Humanos.<sup>197</sup>

Finalmente, el MESECVI fue creado en 2004 y tiene como objetivo colaborar en la implementación de la Convención de Belém do Pará. Para ello, utiliza una metodología de evaluación multilateral sistemática y permanente, basada en un foro de intercambio y cooperación técnica entre los Estados Partes de la convención y un comité de expertos. Así, además de los avances logrados, analizan los desafíos persistentes en las respuestas estatales para combatir la violencia contra las mujeres.<sup>198</sup>

---

sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 ene. 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022.

<sup>194</sup>. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Aprovado pela Comissão em seu 137º período ordinário de sessões [...]. Washington: CIDH, 2013. Disponible en: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>195</sup>. CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Reglamento de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: Aprobado por la Corte en su LXXXV Período Ordinario de Sesiones celebrado del 16 al 28 de noviembre de 2009. San José: CIDH, 2009. Disponible en: <https://www.corteidh.or.cr/>

<sup>196</sup>. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. 2. ed. Washington: OEA, 2018. Disponible en: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-DocumentosBasicos-ES.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>197</sup>. PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. Feminismo(s). São Paulo: Matrioska Editora, 2012. p. 167.

<sup>198</sup>. BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 30.

## CONVENCIÓN INTERAMERICANA PARA PREVENIR, SANCIONAR Y ERRADICAR LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER - CONVENCIÓN DE BELÉM DO PARÁ

La Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer, conocida como Convención de Belém do Pará, fue aprobada por la Asamblea General de la Organización de los Estados Americanos en 1994, habiendo sido ratificada por Brasil el 27 de noviembre de 1995 y adquirió fuerza de ley a través del Decreto nro. 1973, del 1 de agosto de 1996.<sup>199</sup>

Las disposiciones de la convención se basan en la idea de que la violencia contra la mujer es una violación de los derechos humanos y las libertades fundamentales, capaz de limitar el goce y ejercicio de los derechos y libertades.

En el texto de la convención se encuentra la definición de “violencia contra la mujer”, al establecer que “se entenderá por violencia contra la mujer todo acto o conducta basado en el género que cause la muerte, daño o sufrimiento físico, sexual o psíquico a mujeres, tanto en el ámbito público como en el privado” (artículo 1).<sup>200</sup> Asimismo, a lo largo de la convención se definen las formas en que la violencia puede manifestarse, los derechos de las mujeres relacionados con una vida libre de violencia, así como los deberes de los Estados partes relacionados con la prevención, sanción y erradicación de la violencia, así como los mecanismos interamericanos de protección.

La convención establece en el artículo 8<sup>201</sup> el deber de los Estados Partes de adoptar medidas específicas para promover el conocimiento de los derechos de

---

<sup>199</sup>. BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer, concluida en Belém do Pará, el 9 de junio de 1994. Brasília, DF: Presidencia de la República, 1996. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>200</sup>. BRASIL. Decreto n. 1973, de 1 de agosto de 1996. Promulga la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer, concluida en Belém do Pará, el 9 de junio de 1994. Brasília, DF: Presidencia de la República, 1996. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>201</sup>. BRASIL. Decreto n. 1973, de 1 de agosto de 1996. Promulga la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer, concluida en Belém do Pará, el 9 de

las mujeres, modificar estándares sociales y culturales que fomenten prejuicios o costumbres basados en supuestos de inferioridad o superioridad de cualquiera de los géneros y roles estereotipados del hombre y la mujer, así como sensibilizar a la opinión pública sobre los problemas relacionados con la violencia contra la mujer.

El mismo artículo enfatiza el deber de los Estados Partes de promover la capacitación de los y las integrantes del Poder Judicial, de la policía y de todos los encargados de hacer cumplir las leyes e implementar políticas para la prevención, sanción y erradicación de la violencia contra las mujeres. La convención trata de la violencia contra la mujer, considerando esta forma de violencia una violación de los derechos humanos, de la dignidad humana y una manifestación de las relaciones de poder desiguales construidas históricamente entre mujeres y hombres. En sus 25 artículos distribuidos en cinco capítulos, la Convención de Belém do Pará define la violencia contra la mujer, declara los derechos protegidos, subraya los deberes de los Estados Partes de OEA y crea mecanismos interamericanos de protección con el objetivo de proteger el derecho de la mujer a una vida sin violencia.<sup>202</sup>

## RECOMENDACIONES E INFORMES DEL MESECVI

Periódicamente, el Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará publica noticias e informes sobre el seguimiento de la implementación de la referida convención en los países signatarios, así como sus propias recomendaciones.

El MESECVI publica informes tanto hemisféricos como temáticos y recomendaciones generales. En el sitio web de la Organización de los Estados Americanos también se encuentran disponibles declaraciones políticas y herramientas para la implementación de políticas públicas, como los Estándares para la Protección de los Derechos Humanos de las Mujeres: Herramientas

---

junio de 1994. Brasília, DF: Presidencia de la República, 1996. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>202</sup>. BARSTED, Leila Linhares. Apresentação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher: convenção de Belém do Pará. Belém: Secretaría Especial de Políticas para la Mujer, 1994.

Necesarias para la Defensa de su Participación Política (2020) y la Guía para la Aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer (2014).<sup>203</sup>

El Tercer Informe de Seguimiento a la Implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI, lanzado en 2021, se construyó a partir de la respuesta de 18 Estados signatarios de la Convención y tiene como objetivo evidenciar los logros y desafíos que aún existen. El informe dice expresamente:

Este monitoreo sigue dando cuenta de importantes esfuerzos, algunos de los cuales son diseños de políticas públicas que buscan construir puentes para el acceso a la justicia de las mujeres, procesos de formación a personal del sistema de administración de justicia, ampliación de oficinas de denuncias, mecanismos de formación, información y promoción sobre los derechos de las mujeres dirigidos a distintos niveles de la educación y también procesos de transformación e inclusión del currículo educativa<sup>204</sup>

Específicamente en relación a Brasil, los programas educativos fueron mencionados en dos momentos diferentes: avances legislativos y alcance educativo. En cuanto a los avances legislativos en educación, la promulgación de la Ley nro. 13.663/2018,<sup>205</sup> que incluyó la promoción de medidas para sensibilizar,

---

<sup>203</sup>. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer. Washington: OEA, 2014. Disponible en: <http://www.oas.org/es/mese cvi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>204</sup>. ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI. Washington DC: OEA, 2021. Disponible en: <https://www.oas.org/es/mese cvi/docs/Tercer-Informe-SeguimientoES.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>205</sup>. BRASIL. Lei 13.663, de 14 de maio de 2018. Modifica el artículo 12 de la Ley nro. 9.394, de 20 de diciembre de 1996, para incluir entre los deberes de los establecimientos educativos la promoción

prevenir y combatir todo tipo de violencia en la Ley de Lineamientos y Bases de la Educación Nacional. Cabe señalar, sin embargo, que, cuando se le pidió que comentara sobre la existencia de programas educativos, Brasil afirmó que no tenía dichos datos.

## **CONVENCIÓN INTERAMERICANA CONTRA EL RACISMO, LA DISCRIMINACIÓN RACIAL Y FORMAS CORRELACIONADAS DE INTOLERANCIA**

La Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia fue aprobada durante una sesión de la Organización de los Estados Americanos, la OEA, celebrada en Guatemala en 2013. En Brasil, la Convención fue aprobada por el Congreso Nacional a través del Decreto Legislativo nro. 1, de 18 de febrero de 2021,<sup>206</sup> de conformidad con el § 3 del artículo 5 de la Constitución Federal, que aseguraba que la inserción en el ordenamiento jurídico nacional se produjera con rango de reforma constitucional. Finalmente, el Decreto nro. 10.932, de 2022,<sup>207</sup> promulgó la Convención de conformidad con el artículo 84, inicial, IV, de la Constitución Federal.<sup>208</sup>

---

de medidas de sensibilización, prevención y combate a todo tipo de violencia y la promoción de una cultura de paz. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2018. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>206</sup>. BRASIL. Decreto Legislativo n. 1, de 18 de fevereiro de 2021. Aprueba el texto de la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y las Formas Correlacionadas de Intolerancia, adoptada en Guatemala, con motivo del 43 Período Ordinario de Sesiones de la Asamblea General de la Organización de los Estados Americanos, el 5 de febrero de 2013. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>207</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y las Formas Correlacionadas de Intolerancia, firmada por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. Diário Oficial da União: sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022.

<sup>208</sup>. BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/)

## Las principales definiciones relacionadas con la discriminación y la intolerancia se establecen en el artículo 1 de la Convención:

### Artículo 1

Para los efectos de esta Convención:

1. Discriminación racial es toda distinción, exclusión, restricción o preferencia, en cualquier ámbito de la vida pública o privada, que tenga por objeto o efecto anular o restringir el reconocimiento, goce o ejercicio, en condiciones de igualdad, de uno o más derechos humanos y libertades fundamentales consagrados en los instrumentos internacionales aplicables a los Estados Partes. La discriminación racial puede basarse en la raza, el color, la ascendencia o el origen nacional o étnico.
2. La discriminación racial indirecta es la que se produce, en cualquier ámbito de la vida pública o privada, cuando un dispositivo, práctica o criterio aparentemente neutro tiene la capacidad de acarrear una desventaja particular para las personas pertenecientes a un determinado grupo, por las razones previstas en el artículo 1.1 , o los ponga en desventaja, a menos que tal disposición, práctica o criterio tenga un propósito o justificación razonable y legítimo en virtud del derecho internacional de los derechos humanos.
3. Discriminación múltiple o agravada es toda preferencia, distinción, exclusión o restricción basada concurrentemente en dos o más criterios establecidos en el artículo 1.1, u otros reconocidos en instrumentos internacionales, que tenga por objeto o resultado anular o restringir el reconocimiento, goce o ejercicio

, en condiciones de igualdad, de uno o más derechos humanos y libertades fundamentales consagrados en instrumentos internacionales aplicables a los Estados Partes, en cualquier ámbito de la vida pública o privada.

4. El racismo consiste en cualquier teoría, doctrina, ideología o conjunto de ideas que enuncia un nexo de causalidad entre las características fenotípicas o genotípicas de individuos o grupos y sus rasgos intelectuales, culturales y de personalidad, incluido el falso concepto de superioridad racial. El racismo provoca desigualdades raciales y la noción de que las relaciones discriminatorias entre grupos están moral y científicamente justificadas. Toda teoría, doctrina, ideología y conjunto de ideas racistas descritas en este artículo es científicamente falsa, moralmente objetable, socialmente injusta y contraria a los principios fundamentales del derecho internacional y, por lo tanto, incide gravosamente sobre la paz y la seguridad internacionales, por lo que es condenada por los Estados Partes.

5. Las medidas especiales o de acción afirmativa adoptadas con el fin de asegurar el goce o ejercicio, en condiciones de igualdad, de uno o más derechos humanos y libertades fundamentales de grupos que requieran tal protección, no constituirán discriminación racial, siempre que dichas medidas no conlleven al mantenimiento de derechos separados para diferentes grupos y no se perpetúan una vez que se logran sus objetivos.

6. La intolerancia es un acto o conjunto de actos o manifestaciones que denotan irrespeto, rechazo o desprecio a la dignidad, características, convicciones

u opiniones de las personas por ser diferentes o contrarias. Puede manifestarse como la marginación y exclusión de grupos vulnerables de la participación en cualquier esfera de la vida pública o privada, o como violencia contra estos grupos.<sup>209</sup>

**El ítem 3 reconoce la posibilidad de discriminación múltiple o agravada, también conocida como discriminación interseccional. El término interseccionalidad, utilizado por Kimberle Crenshaw,<sup>210</sup> busca definir la intersección de factores que potencializan la discriminación y, en consecuencia, colocan a las personas en situaciones de mayor vulnerabilidad. Crenshaw señala que:**

La asociación de múltiples sistemas de subordinación ha sido descrita de diversas formas: discriminación compuesta, múltiples cargas o como doble o triple discriminación. La interseccionalidad es una conceptualización del problema que busca captar las consecuencias estructurales y dinámicas de la interacción entre dos o más ejes de subordinación. Ella aborda específicamente las formas en que el racismo, el patriarcado, la opresión de clase y otros sistemas discriminatorios crean desigualdades básicas que estructuran las posiciones relativas de las mujeres, razas, etnias, clases y otros. Además, la interseccionalidad

---

<sup>209</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y las Formas Correlacionadas de Intolerancia, firmada por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. Diário Oficial da União: sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero. 2022.

<sup>210</sup>. CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. Estudos Feministas, año 10, nro. 1, 2002, p. 171-188. Disponible en: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf). Consultado el 7 de abril de 2023.

se ocupa de cómo acciones y políticas específicas generan opresiones que fluyen a lo largo de dichos ejes, constituyendo aspectos dinámicos o activos de desempoderamiento.<sup>211</sup> En este escenario, se observa que la discriminación racial, cuando se asocia a la discriminación de género, provoca una discriminación interseccional o compuesta, ya que la incidencia de más de un factor discriminatorio potencia la anulación o restricción del goce de los derechos humanos. El Artículo 11 impone a los Estados Partes el deber de considerar como agravantes los actos que den lugar a discriminación múltiple o actos de intolerancia.<sup>212</sup>

La convención también enumera los derechos humanos que protege, los deberes de los Estados Partes, así como los mecanismos creados para monitorear la implementación de los compromisos asumidos por los Estados. Entre los deberes de los Estados Partes que inciden directamente en la actividad del Poder Judicial, se encuentra el de dictar legislación que defina y prohíba expresamente el racismo, la discriminación racial y las formas correlacionadas de intolerancia, aplicable a las autoridades públicas y a las personas físicas y jurídicas, tanto en los sectores público y privado, especialmente en el ámbito del acceso a los servicios públicos, previsto en el artículo 7.<sup>213</sup> Cabe destacar, en este punto, la Ley nro. 7.716, del 5 de

---

<sup>211</sup>. CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudios Feministas*, São Paulo, v. 10, nro. 1, p. 177, 2002. Disponible en: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf). Consultado el 7 de abril de 2023.

<sup>212</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, suscrita por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. *Diário Oficial da União*: sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022.

<sup>213</sup>. BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, suscrita por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de 2013. *Diário Oficial da União*:

enero de 1989,<sup>214</sup> que tipifica los delitos resultantes de discriminación o prejuicio por motivos de raza, color, etnia, religión u origen nacional, así como el delito de lesión con prejuicio, tipificado en el artículo 140, § 3, del Código Penal.<sup>215</sup>

La convención también establece el deber de adoptar acciones afirmativas por parte de los Estados Partes (artículo 5); la adopción de políticas públicas con el propósito de garantizar un trato equitativo y generar igualdad de oportunidades (artículo 6); el abstenerse de adoptar medidas de cualquier naturaleza, incluidas las relacionadas con la seguridad, que directa o indirectamente discriminen a personas o grupos por motivos de raza, color, ascendencia u origen nacional o étnico (artículo 8); la adopción de políticas que garanticen que sus sistemas políticos y jurídicos reflejen adecuadamente la diversidad de sus sociedades (artículo 9); y garantizar a las víctimas del racismo, la discriminación racial y formas conexas de intolerancia un trato justo y no discriminatorio, igualdad de acceso al sistema de justicia, procesos ágiles y efectivos y una reparación justa en los ámbitos civil y penal (artículo 10).<sup>216</sup>

## OTROS DOCUMENTOS DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LA MUJER Y DE LA POBLACIÓN LGBTQIA+

El sistema de protección internacional incluye varias herramientas para la protección y promoción de los derechos humanos de las mujeres. Así, junto a los

---

sección 1, Brasília, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022.

<sup>214</sup>. BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, DF: Presidência de la República, 1989. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>215</sup>. BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência de la República, 1940. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>216</sup>. BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência de la República, 1940. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

tratados, convenciones y recomendaciones, otros actos normativos contribuyen a la promoción de los derechos humanos de las mujeres y la población LGBTQIA+.

## REGLAS DE BANGKOK

Las Reglas de Bangkok son un documento de la ONU que prevé el tratamiento de las mujeres privadas de libertad y medidas no privativas de la libertad para las mujeres infractoras, además de abordar los procesos educativos de las mujeres privadas de libertad y la formación de quienes trabajan para restringir su libertad. El documento contiene normas no solo sobre la formación de los empleados y las empleadas que trabajan directamente con mujeres encarceladas en centros penitenciarios, sino también sobre posibles asimetrías de género en la relación entre los propios empleados y las propias empleadas (sesión 9).<sup>217</sup>

El documento prevé la necesidad de que todos los y las directivos de la administración penitenciaria femenina reciban formación en relación a las cuestiones de género y la necesidad de eliminar la discriminación y el acoso sexual. Por otro lado, las Reglas de Bangkok también determinan que la capacitación sobre las necesidades específicas de las mujeres, los derechos humanos de las detenidas, la salud de las mujeres, el VIH/SIDA, el género, la estigmatización y la discriminación son requisitos previos para la capacitación. Aún más específicamente, las normas prevén la formación de los y las funcionarias del sistema de justicia penal con investigaciones desarrolladas con el objetivo de aumentar su conocimiento y sensibilidad sobre sus disposiciones.<sup>218</sup>

---

<sup>217</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://librarydigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>218</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://librarydigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

Por último, destaca una novedad muy interesante de esta normativa, que prevé la igualdad de formación para quienes trabajan tanto en el sistema penitenciario masculino como femenino.<sup>219</sup> Además de innovadora, la medida es importante porque, dentro de una interpretación sistemática, las personas que trabajan en el sistema penitenciario femenino son predominantemente mujeres, mientras que los hombres trabajan en los sistemas penitenciarios masculinos. Así, al determinar que las calificaciones y posibilidades de promoción son iguales entre hombres y mujeres, las Reglas de Bangkok logran implementar el principio de no discriminación en relación con el género no solo para los reclusos, sino también para quienes trabajan dentro del sistema penitenciario.

Las Reglas de Bangkok también abordan la necesidad de construir una educación que promueva los derechos de las mujeres presas y disminuya su estigmatización. En la regla 70, existe una preocupación por la concientización pública, en particular con la difusión, a través de los medios de comunicación, de información sobre los motivos de conflicto con el sistema de justicia penal y las formas de superarlos.<sup>220</sup>

## PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA

Después de una reunión de expertos, celebrada en la Universidad Gadjah Mada, Yogyakarta, Indonesia, entre el 6 y el 9 de noviembre de 2006, 29 expertos de 25 países, con diversas experiencias y conocimientos relevantes en cuestiones de derecho de los derechos humanos, adoptaron, por unanimidad, los Principios de Yogyakarta sobre la aplicación del derecho internacional de los derechos humanos en relación con la orientación sexual y la identidad de género.<sup>221</sup> Brasil

---

<sup>219</sup>. Ibid.

<sup>220</sup>. Ibid.

<sup>221</sup>. PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos

participó en la elaboración de los principios, lo que representó un gran avance en los derechos de las personas LGBTQIA+.

El documento consagra el derecho a la igualdad ante la ley y la protección de la ley sin discriminación alguna y el derecho a la no discriminación por orientación sexual o identidad de género. Asimismo, el mismo principio define la discriminación basada en la orientación sexual o la identidad de género como toda distinción, exclusión, restricción o preferencia que tenga por objeto o efecto anular o menoscabar la igualdad ante la ley o la igual protección de la ley, o el reconocimiento, goce o ejercicio, en igualdad de condiciones, de todos los derechos humanos y libertades fundamentales, según lo dispuesto en el Principio 2.<sup>222</sup>

También se contempla la discriminación compuesta al establecer la posibilidad de que la discriminación basada en la orientación sexual o la identidad de género se vea agravada por la discriminación derivada de otras circunstancias, incluidas las relacionadas con el género, la raza, la edad, la religión, las necesidades especiales, el estado de salud y la situación económica (Principio 2).<sup>223</sup> La implementación del principio de igualdad y no discriminación por razón de orientación sexual e identidad de género requiere que los Estados adopten diversas medidas legislativas y de política pública, como a continuación pueden ser vistas:

Principio 2

DERECHO A LA IGUALDAD Y NO DISCRIMINACIÓN

[...]

Los estados deben:

a) Incorporar los principios de igualdad y no discriminación por motivos de orientación sexual e identidad de género en sus constituciones nacionales y otras leyes apropiadas, si aún no se han incorporado,

---

<sup>h</sup>umanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Traducción de Jones de Freitas. [Río de Janeiro: Vigilancia de políticas de sexualidad], 2007. Disponible en: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>222</sup>. Ibid.

<sup>223</sup>. Ibid.

incluso mediante enmiendas e interpretaciones, asegurando la aplicación efectiva de estos principios;

b) Derogar las disposiciones legales penales y de otro tipo que prohíban, o se utilicen en la práctica para prohibir, la actividad sexual consentida entre personas del mismo sexo que hayan alcanzado la edad de consentimiento, asegurando que la misma edad de consentimiento se aplique a la actividad sexual entre personas del mismo sexo y personas de diferentes sexos;

c) Adoptar la legislación adecuada y otras medidas para prohibir y eliminar la discriminación en el ámbito público y privado por motivos de orientación sexual e identidad de género;

d) Tomar las medidas apropiadas para asegurar el desarrollo de las personas de diversas orientaciones sexuales e identidades de género, para asegurar que estos grupos o individuos gocen o ejerzan en igualdad de condiciones sus derechos humanos. Estas medidas no pueden ser consideradas discriminatorias;

e) En todas las respuestas a la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género, se debe tener en cuenta la forma en que esta discriminación presenta intersección con otras formas de discriminación;

f) Implementar todas las acciones apropiadas, incluyendo programas de educación y capacitación, con miras a eliminar actitudes o comportamientos prejuiciosos o discriminatorios relacionados con la idea de inferioridad o superioridad de cualquier orientación sexual, identidad de género o expresión de género.<sup>224</sup>

---

<sup>224</sup>. PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos

Resaltamos el deber de los Estados de desarrollar políticas públicas de educación y formación de profesionales con el propósito de eliminar los prejuicios y discriminaciones por motivos de orientación sexual, identidad de género o expresión de género (ítem “f”).

## AGENDA DE LA ONU 2030 PARA EL DESARROLLO SOSTENIBLE

En septiembre de 2015, representantes de los 193 Estados Miembros de la ONU se reunieron en Nueva York y reconocieron que erradicar la pobreza en todas sus formas y dimensiones es el mayor desafío global y un requisito indispensable para el desarrollo sostenible. Mediante la adopción de Transformar nuestro mundo: la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible (A/70/L.1),<sup>225</sup> los países asumieron el compromiso de tomar medidas audaces y transformadoras para promover el desarrollo sostenible durante los próximos 15 años, sin dejar a nadie atrás.

La Agenda 2030 consta de una declaración, un marco de resultados -los 17 Objetivos de Desarrollo Sostenible -ODS y sus 169 metas-, una sección sobre medios de implementación y alianzas globales, así como una hoja de ruta para el seguimiento y la revisión. Los ODS son el núcleo de la agenda y deben alcanzarse hasta el año 2030. Los 17 objetivos son integrados e indivisibles y mezclan, de manera equilibrada, las tres dimensiones del desarrollo sostenible: económica, social y ambiental. Son como una lista de tareas pendientes que deben cumplir los gobiernos, la sociedad civil, el sector privado y la colectividad de los y las ciudadanas en el camino colectivo hacia un 2030 sostenible.

En Brasil, el seguimiento del cumplimiento de los ODS y la adecuación de las metas a la realidad nacional son realizados por el Instituto de Investigación

---

humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Traducción de Jones de Freitas. [Río de Janeiro: Vigilancia de políticas de sexualidad], 2007. p. 13. Disponible en: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>225</sup>. MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Santa Catarina: ODS, [2015]. Disponible en: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

Económica Aplicada – Ipea, fundación pública federal vinculada al Ministerio de Economía.

En 2018, el Ipea presentó un informe<sup>226</sup> con una propuesta para adaptar las metas globales de la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible a la realidad brasileña, en cumplimiento de la atribución recibida de la Comisión Nacional de los ODS, y en línea con su misión de brindar apoyo técnico e institucional a las acciones gubernamentales para la formulación y reformulación de políticas públicas y programas nacionales de desarrollo.

El ODS 5 - Igualdad de género - establece el objetivo de “lograr la igualdad de género y empoderar a todas las mujeres y niñas”. En la perspectiva brasileña propuesta por Ipea, se presenta el siguiente objetivo: “5.1 Eliminar todas las formas de discriminación de género, en sus intersecciones con raza, etnia, edad, discapacidad, orientación sexual, identidad de género, territorialidad, cultura, religión y nacionalidad, especialmente para niñas y mujeres del campo, la selva, las aguas y las periferias urbanas”. Como indicador de esta meta, se tiene el ítem 5.1.1: “Existencia o no de un marco legal vigente para promover, reforzar y monitorear la igualdad y no discriminación por razón de sexo”.

En el objetivo 5.b de las Naciones Unidas – “Aumentar el uso de las tecnologías básicas, en particular las tecnologías de la información y la comunicación, para promover el empoderamiento de las mujeres” – Ipea propone tres desarrollos en Brasil, vale destacar el 5.b.2br:

Garantizar la igualdad de género en el acceso y producción del conocimiento científico en todas las áreas del saber y promover **la perspectiva de género en la producción del conocimiento**, considerando las intersecciones con raza, etnia, edad, discapacidad, orientación sexual, identidad de género, territorialidad, cultura, religión y nacionalidad, especialmente para las

---

<sup>226</sup>. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de desenvolvimento sustentável: igualdade de gênero. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponible en: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> Consultado el 2 de mayo de 2023.

mujeres del campo, la selva, las aguas y las periferias urbanas.<sup>227</sup>

En el ODS 16 –Paz, Justicia e Instituciones Eficaces–, el objetivo es “promover sociedades pacíficas e inclusivas para el desarrollo sostenible, proporcionar acceso a la justicia para todos y construir instituciones eficaces, responsables e inclusivas en todos los niveles”. En Brasil, la Meta 16.a es “fortalecer las instituciones relevantes, incluso a través de la cooperación internacional, para el desarrollo de capacidades en todos los niveles, particularmente en los países en desarrollo, para la prevención de la violencia, el crimen y la violación de los derechos humanos”.

La meta 16.b tiene por objeto “promover y hacer cumplir leyes y políticas no discriminatorias y afirmativas”. Se infiere, en particular, del desarrollo de los ODS y sus metas nacionales, la importancia de capacitar al poder judicial para juzgar con perspectiva de género y la implementación de políticas para combatir la discriminación de género con la promoción de los derechos humanos.

El Poder Judicial de Brasil es uno de los pioneros en institucionalizar la Agenda 2030 de la Organización de las Naciones Unidas - ONU en la Planificación Estratégica, registrando las metas del desarrollo sostenible como meta a alcanzarse.<sup>228</sup>

La Meta 9 de CNJ, aprobada para 2020 y 2021, consiste en integrar la Agenda 2030 al Poder Judicial. Los tribunales brasileños deben realizar acciones para prevenir y dar conclusión a los procesos relacionados con los ODS de la Agenda 2030 de la ONU.

## **JURISPRUDENCIA DEL SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS SOBRE LOS DERECHOS HUMANOS**

---

<sup>227</sup>. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: igualdade de gênero. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponible en: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>228</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Agenda 2030. Brasília, DF: CNJ, [2018]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/agenda-2030/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

## DE LAS MUJERES

A lo largo de los años, Brasil ha enfrentado varias denuncias internacionales sobre violaciones perpetradas contra mujeres. Casi todas estas condenas abordan la necesidad de crear políticas públicas para invertir en educación para la deconstrucción de las estructuras sociales que de alguna manera justifican o autorizan la violencia contra las mujeres. Por otro lado, las condenas también apuntan a la necesidad de capacitar a los y las agentes públicos, en particular, a los y las integrantes del sistema de justicia para actuar con perspectiva de género, que contribuya efectivamente a la emancipación de las mujeres a través de prácticas institucionales que promuevan los derechos de las mujeres, frenando prácticas discriminatorias y las prácticas de victimización reincidente.

Cabe señalar que el objetivo de este análisis no es agotar todas las condenas brasileñas en las que se abordaron cuestiones relacionadas con la violencia contra la mujer, sino visibilizar cómo la educación y la formación judicial son entendidas por los tribunales internacionales de derechos humanos, así como demostrar parte de los mecanismos de seguimiento de los acuerdos firmados.

### CASO MARIA DA PENHA FERNANDES V. BRASIL (2001)

El 4 de abril de 2001, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos – CIDH publicó el Informe nro. 54, del 4 de abril de 2001,<sup>229</sup> que incluía, como partes, a Maria da Penha Fernandes, el Centro por la Justicia y el Derecho Internacional – Cejil y el Comité Latinoamericano de Defensa de los Derechos de la Mujer – Cladem, refiriéndose al Caso nro. 12.051.

El organismo internacional de protección de los derechos humanos fue instado a manifestarse ante la denuncia de la tolerancia estatal brasileña y el estándar discriminatorio con las violaciones de derechos que sufren las mujeres.

---

<sup>229</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 54, 4 de abril de 2001. [S. l.]: OEA, 2001. Disponible en: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

En el caso bajo análisis, la tolerancia consistió en la ausencia de respuesta del Estado en la investigación y juzgamiento del doble intento de feminicidio sufrida por Maria da Penha Fernandes perpetrado por su esposo. Cabe señalar que los hechos sucedidos en 1983 no habían sido juzgados hasta 1998, es decir, 15 años después de la denuncia.

La CIDH responsabilizó al Estado brasileño por negligencia y omisión en relación con la violencia doméstica, entendiendo que el caso bajo análisis no es exclusivo de esta situación, sino una agenda sistemática,<sup>230</sup> ponen en evidencia Flávia Piovesan y Silvia Pimentel:

El caso Maria da Penha ilustra una forma de violencia que afecta principalmente a las mujeres: la violencia doméstica. A los 38 años, Maria da Penha fue víctima, por segunda vez, de un intento de asesinato. Esta violencia reveló, sin embargo, dos peculiaridades: el agente del crimen, que dejó a Maria da Penha parapléjica irreversible, no era un desconocido, sino su propio marido; y las cicatrices físicas y psicológicas derivadas de la violencia se vieron agravadas por un segundo elemento, la impunidad.<sup>231</sup>

Llama la atención que, a pesar de ser instado a manifestarse en el proceso entonces en curso para presentar su defensa, Brasil permaneció inerte. Durante los casi 30 meses en que se tramitó el proceso ante la CIDH, no se presentó ningún informe o manifestación por parte del Estado brasileño, a pesar de las solicitudes del órgano de la Organización de los Estados Americanos – OEA. Esta ausencia de manifestación brasileña en el curso del proceso también demuestra la falta

---

<sup>230</sup>. Ibid.

<sup>231</sup>. PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 109.

de atención brasileña en la investigación de las violaciones perpetradas contra las mujeres.

En cuanto a las formas de superar los estándares sociales e históricos de discriminación por razón de género, la CIDH recomienda la necesidad de generar políticas públicas que aborden la educación en dos áreas diferenciadas: i) capacitar y sensibilizar a los y las funcionarios judiciales y policiales especializados(as) para que comprendan la importancia de no tolerar la violencia doméstica; y ii) la inclusión en sus planes pedagógicos de unidades curriculares dirigidas a comprender la importancia del respeto a la mujer, sus derechos reconocidos en la Convención de Belém do Pará, así como el manejo de los conflictos familiares.<sup>232</sup>

Los movimientos feministas, a través de una acción sólida, contribuyeron para la implementación de varias recomendaciones hechas por la comisión, iniciando la construcción de un microsistema propio, particular y específico para la protección de las mujeres, puesto de manifiesto por la Ley nro. 11.340, de 7 de agosto de 2006<sup>233</sup> (Ley Maria da Penha), que creó mecanismos para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer, estableciendo medidas para la prevención, asistencia y protección de la mujer en situación de violencia.

La Ley Maria da Penha fue considerada por la ONU la tercera mejor ley para la protección de la mujer en el mundo, sólo por detrás de la española, de 2004, y la chilena, de 2005.<sup>(234) (235)</sup>

---

<sup>232</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 54, 4 de abril de 2001. [S. l.]: OEA, 2001. p. 14-15. Disponible en: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>233</sup>. BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para combatir la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>234</sup>. LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. En: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Río de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2011. p. 290.

<sup>235</sup>. INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio. Cronologia dos Direitos das Mulheres. [S. l.]: Instituto Patricia Galvão, [2015]. Disponible en <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

Aún con el apoyo intenso de los movimientos feministas brasileños, en junio de 2021, se aprobó la Ley nro. 14.164,<sup>236</sup> que prevé la inclusión de contenidos sobre derechos humanos, prevención de la violencia contra la niñez, la adolescencia y la mujer en los currículos de educación básica e instituye la Semana Escolar de Lucha contra la Violencia contra la Mujer.

En cuanto a los efectos inmediatos de dicha ley, ya no es un acto discrecional incluir contenidos relacionados con los derechos humanos y la prevención de la violencia contra los niños, niñas, adolescentes y mujeres en los planes de estudios escolares. Actualmente, la materia es obligatoria en el currículo escolar, y los órganos de control deben velar por su implementación. Por otro lado, en cuanto a los efectos a mediano plazo, la inserción del tema tiende a neutralizar las asimetrías de poder basadas en el género, ya que, como expresa la propia Convención de Belém do Pará, son consecuencias de una construcción histórica y cultural.<sup>237</sup>

## CASO SIMONE DINIZ V. BRASIL (2006)

El 21 de octubre de 2006, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos – CIDH publicó el Informe nro. 66/2006, que incluyó al Centro por la Justicia y el Derecho Internacional – Cejil, la Subcomisión del Negro de la Comisión de Derechos Humanos del Colegio de Abogados de Brasil, Subsección São Paulo – OAB/SP y el Instituto do Negro Padre Batista, en referencia al Caso nro. 12.001.

---

<sup>236</sup>. BRASIL. Lei 14.164, de 10 de junho de 2021. Modifica la Ley nro. 9.394, de 20 de diciembre de 1996 (Ley de Lineamientos y Bases de la Educación Nacional), para incluir contenidos sobre prevención de la violencia contra la mujer en los currículos de educación básica, e instituye la Semana Escolar de Combate a la Violencia contra la Mujer. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>237</sup>. NASCIMENTO, Isabel Cristina Aquino. Da (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens vítimas de violência doméstica. Jusbrasil, Río de Janeiro, 3 de mayo de 2013. Disponible en: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-homens-victims-of-violencia-domestica/111575548>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

**El caso Simone André Diniz<sup>238</sup> es el primer litigio internacional contra Brasil, que analiza, a la luz del derecho internacional y de los derechos humanos, la discriminación racial. La denuncia ante la CIDH señala que:**

El 2 de marzo de 1997, la señora Aparecida Gisele Mota da Silva publicó en el periódico Folha de São Paulo, vehículo de amplia circulación en el Estado de São Paulo, en la sección de Clasificados, una nota a través de la cual comunicaba su interés en contratar una sirvienta donde informó que tenía preferencia por una persona blanca. Al enterarse del anuncio, la víctima Simone André Diniz llamó al número indicado, presentándose como postulante para el puesto. La contestó la Sra. María Teresa – responsable encargada por la Sra. Aparecida para contestar las llamadas de las postulantes, y le preguntó esta por el color de su piel, a lo que inmediatamente contestó ser negra, siendo informada, entonces, que no cumplía con los requisitos para la plaza.<sup>239</sup>

**Simone Diniz denunció la discriminación racial sufrida y el anuncio racista ante el Subcomité del Negro de la Comisión de Derechos Humanos del Colegio de Abogados de Brasil, subsección São Paulo, y, acompañada de un abogado, entregó *notitia criminis* a la entonces Comisaría de Delitos Raciales. El 5 de marzo de 1997, se instauró la Instrucción Policial nro. 10.541/97-4 para determinar la posible**

---

<sup>238</sup>. Simone Diniz, al intentar postularse para un trabajo como empleada doméstica, fue víctima de racismo cuando le preguntaron por su color de piel, y tras informar que era negra, escuchó de la señora Gisele Silva que no cumplía con los requisitos exigidos. Posteriormente, acudió a una comisaría, donde registró el hecho; archivándose la denuncia.

<sup>239</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006. [S. l.]: OEA, 2006. Disponible en: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

violación del artículo 20 de la Ley nro. 7.716/1989,<sup>240</sup> que tipifica como delitos la práctica de la discriminación o el prejuicio racial. El comisario de policía a cargo de la investigación tomó testimonio a todas las personas involucradas: a la presunta autora de la violación, a su marido, a la presunta víctima y a testigo, y a la señora que contestó a la Sra. Simone Diniz al teléfono.<sup>241</sup>

El 19 de marzo de 1997, el comisario de policía preparó un informe sobre la noticia del crimen y lo envió al juez. Fue informado el Ministerio Público, que solicitó se archivara el caso bajo justificación de que “no había sido posible verificar en los registros que Aparecida Gisele hubiera cometido algún acto que pudiera constituir un delito de racismo, previsto en la Ley nro. 7.716/1989” y que no constaba en el proceso fundamento para interponer denuncia”.<sup>242</sup> El juez dictó su fallo de sobreseimiento el 7 de abril de 1997, con fundamento en las razones expuestas por el miembro del Ministerio Público.

La CIDH concluyó, el 21 de octubre de 2006, que hubo violación del derecho a la igualdad ante la ley, la protección judicial y las garantías judiciales en perjuicio de Simone Diniz. En el caso, parece que los factores de género y raza están entrelazados, ya que la peticionaria, Sra. Simone Diniz estaba buscando un trabajo relacionado con el cuidado y el trabajo reproductivo, que suelen estar mal pagados y asociados con las mujeres. Al mismo tiempo, se le negó la oportunidad de acceder a ese trabajo, socialmente devaluado, por ser mujer negra.<sup>243</sup>

En cuanto a las formas de superar los estándares históricos y sociales de discriminación por razón de género, la CIDH recomienda la necesidad de

---

<sup>240</sup>. BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define los delitos derivados del prejuicio racial o de color. Brasília, DF: Presidencia de la República, 1989. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>241</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006. [S. l.]: OEA, 2006. Disponible en: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>242</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006. [S. l.]: OEA, 2006. Disponible en: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Consultado el: 2 de mayo de 2023.

<sup>243</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006. [S. l.]: OEA, 2006. Disponible en: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

generar políticas públicas que aborden la educación, en particular: (i) realizar los cambios legislativos y administrativos necesarios para que esa legislación antirracismo sea eficaz, con el fin de remediar los obstáculos institucionales; (ii) adoptar e implementar medidas de educación a los y las integrantes del Poder Judicial y de policía a fin de evitar actuaciones que impliquen discriminación en las investigaciones, procesos o en la condena civil o penal de denuncias de discriminación racial y racismo; (iii) promover un encuentro con organizaciones representativas de la prensa brasileña, con la participación de los y las demandantes, con el fin de redactar un compromiso para evitar la publicidad de acusaciones de carácter racista, todo ello en conformidad con la Declaración de Principios sobre Libertad de Expresión; (iv) organizar seminarios estatales con representantes del Poder Judicial, el Ministerio Público y los departamentos de seguridad pública locales con el objetivo de fortalecer la protección contra la discriminación racial y el racismo; (v) solicitar a los gobiernos estatales la creación de comisarías especializadas en la investigación de delitos de racismo y discriminación racial; (vi) solicitar a los Ministerios Públicos estatales la creación de Fiscalías estatales especializadas en la lucha contra el racismo y la discriminación racial; (vii) promover campañas publicitarias contra la discriminación racial y el racismo.<sup>244</sup>

Esta es una situación típica de interseccionalidad, en la que el racismo y el sexismo se entrelazan, instaurando una nueva forma de discriminación.<sup>245</sup> Así, hubo discriminación racial en el reclutamiento y selección para la plaza anunciada, además de escollos institucionales entendidos desde un principio por la supuesta dificultad para acreditar la intención discriminatoria de no tramitar la denuncia.

## **CASO ALYNE PIMENTEL VERSUS BRASIL (2011)**

---

<sup>244</sup>. Ibid.

<sup>245</sup>. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. Estudos Feministas, São Paulo, v. 1, nro. 1, 2002, p. 171. Disponible en: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudios%20feministas.pdf). Consultado el 7 de abril. 2023.

El caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira fue la primera decisión de un órgano de tratado internacional (Comité Cedaw) que responsabiliza a un gobierno por muerte materna evitable y insuficiencia de acceso a la justicia, dictada en 2011 por el Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer.

Alyne Pimentel tenía seis meses de embarazo cuando buscó atención médica debido a náuseas extremas y dolor abdominal, sin embargo, en un intervalo de cinco días, fue sometida a una serie de negligencias, que culminaron con su muerte el 16 de noviembre de 2002.

El Comité concluyó que Alyne no recibió la atención adecuada durante su embarazo, reconociendo que la negación o el descuido de las intervenciones de atención médica que solo necesitan las mujeres es una forma de discriminación de género. Además, se dio un énfasis importante a la interseccionalidad de la discriminación, ya que, además de ser desatendida durante el embarazo, condición de salud que afecta exclusivamente a las mujeres, la inexistencia de tratamiento médico adecuado resultó de la incidencia concomitante de otros factores discriminatorios, como es atención a una mujer afrodescendiente de nivel socioeconómico bajo.<sup>246</sup>

Además de la violación de los derechos humanos de las mujeres por la inadecuada atención del embarazo, el comité también concluyó que el Estado no cumplió con su obligación de asegurar una efectiva persecución y protección. El comité señaló que no se ha instaurado ningún proceso para determinar quién fue el responsable de la mala calidad de la atención médica, además, la acción civil interpuesta por la familia de Alyne en febrero de 2003, buscando reparar los daños derivados de la muerte, especialmente de la hija, quien tenía solo 5 años a

---

<sup>246</sup>. COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. Communication n. 17: views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Geneva: United Nations, 2018. 22 p. Disponible en: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

la fecha de la muerte de su madre, aún estaba pendiente de juicio cuando se dictó la decisión del comité en 2011.<sup>247</sup>

En ese escenario, el comité reconoció la violación por parte del Estado brasileño de las obligaciones de garantizar el acceso a la salud (artículo 12) y a la justicia (artículo 2, c), además de la obligación de regular las actividades de los proveedores del servicio privado de salud (artículo 2, e). Ante el reconocimiento de las violaciones, el comité hizo recomendaciones a Brasil para reducir las muertes prevenibles de mujeres mal asistidas durante el embarazo, que incluyen capacitar a los profesionales de la salud e imponer sanciones a los profesionales que violen los derechos de salud reproductiva de las mujeres.<sup>248</sup>

En cuanto al Poder Judicial, el comité recomendó la formación de profesionales para garantizar el acceso a medidas judiciales y extrajudiciales adecuadas y efectivas en casos de vulneración de los derechos de las mujeres a la salud reproductiva.<sup>249</sup>

## CASO MÁRCIA BARBOSA V. BRASIL (2021)

El 7 de septiembre de 2021, la Corte Interamericana de Derechos Humanos – Corte Interamericana juzgó el caso Márcia Barbosa de Souza y otros *versus* Brasil. En esa ocasión, se culpó nuevamente al Estado brasileño por la ineficiente respuesta estatal a un feminicidio. Era una situación de impunidad en la que la muerte de Márcia Barbosa de Souza, ocurrida en junio de 1998, provocada por el

---

<sup>247</sup>. COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. Communication n. 17: views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Ginebra: United Nations, 2018. 22 p. Disponible en: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicaactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>248</sup>. *Ibid.*, p. 22

<sup>249</sup>. Cfr. CENTRO DE DERECHOS REPRODUCTIVOS. Caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira (“Alyne”) v. Brasil. [S. l.]: CDR, [20--]. Disponible en: [https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC\\_Alyne\\_Factsheet\\_Portuguese\\_10%2024%2014\\_FINAL\\_o.pdf](https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_o.pdf). Consultado el 18 de mayo de 2023.

entonces diputado estatal, Aécio Pereira de Lima, quien, aun después de haber sido condenado en primera instancia por el tribunal del jurado, no cumplió la condena. Al morir, el político fue velado en la Asamblea Legislativa del Estado de Paraíba y se declaró luto oficial por tres días.<sup>250</sup>

Tras reconocer el fracaso del Estado y el impacto de la deficiente protección, incluso para la familia de Márcia Barbosa, se reconocieron varios tipos de reparación, como medidas de satisfacción, medidas de repetición, garantías de no repetición e indemnizaciones compensatorias (daños materiales y daños inmateriales).<sup>251</sup>

En cuanto a las garantías de no repetición, se destaca su importancia para prevenir futuras violaciones y superar las estructuras de asimetrías de poder que corroboran la indulgencia estatal. En efecto, consistieron en estadísticas sobre violencia de género, implementación de programas de capacitación, adopción de un protocolo estandarizado para investigar la muerte violenta de mujeres por razón de género y regulación de la inmunidad parlamentaria.<sup>252</sup>

En los términos exactos de la sentencia:

Este Tribunal valora los esfuerzos realizados por el Estado para capacitar al personal de administración de la justicia en una perspectiva de género. Sin embargo, considera pertinente ordenar al Estado que elabore e implemente, en el plazo de dos años, un plan de educación y capacitación permanente y de sensibilización de los cuerpos policiales encargados de la investigación y operadores de justicia en el Estado de Paraíba, con una perspectiva de género y raza, para asegurar que tengan los conocimientos necesarios

---

<sup>250</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. San José: CIDH, 7 de septiembre de 2021. Disponible en: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>251</sup>. Ibid.

<sup>252</sup>. Ibid.

para identificar actos y manifestaciones de violencia de género contra las mujeres, e investigar y enjuiciar a los perpetradores, incluso proporcionando herramientas y capacitación sobre aspectos técnicos y legales de este tipo de delitos.<sup>253</sup>

Así, existe un reconocimiento internacional de la necesidad de capacitar a los y las integrantes del sistema de justicia para que actúen con perspectiva de género y raza, a fin de que cuenten con los conocimientos necesarios para identificar los actos y manifestaciones contra las mujeres por razón de género.

---

<sup>253</sup>. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. San José: CIDH, 7 de septiembre de 2021. Disponible en: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

## CAPÍTULO 3

### PRÁCTICAS DE FUNCIONAMIENTO Y CAPACITACIÓN DE LOS Y LAS INTEGRANTES DEL SISTEMA DE JUSTICIA

Las prácticas institucionales relacionadas con las políticas de promoción de los derechos de las mujeres revelan un legítimo esfuerzo del Poder Judicial por adoptar una visión más humanizada del proceso, acercando a los integrantes del sistema de justicia a la realidad femenina, en especial a los obstáculos que enfrentan en su día a día, los distintos marcadores sociales que interactúan entre sí en la producción de violaciones y cómo esto puede impactar en el acceso y en la administración de justicia.

Se observa, en el sistema brasileño, una creciente preocupación de las políticas judiciales por promover la actuación con perspectiva de género de los y las integrantes del poder judicial. Paulatinamente, el Consejo Nacional de Justicia – CNJ y la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados – Enfam fomentan un círculo virtuoso de formación para actuar con perspectiva de género, en línea con las demandas internacionales de protección.

En palabras de Paulo Freire:

Cada proyecto pedagógico es político y está embebido de ideología. La pregunta que queda por saber es en favor de qué y de quién; contra quién se despliega la política la política de la que nunca prescinde la educación. [...] la cuestión fundamental es política. Tiene que ver con qué contenidos enseñar, a quién, a favor de qué, de quién, contra qué, contra quién y cómo enseñar.<sup>254</sup>

---

<sup>254</sup>. FREIRE, Paulo. Direitos Humanos e Educação Libertadora. En: FREIRE, Ana Maria Araújo Freire; MENDONÇA, Erasto Fortes Mendonça (org.). Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

Así, la última parte del informe tiene por objeto presentar: (i) los resultados del Sello de Calidad de CNJ en lo que respecta a la educación judicial para actuar con perspectiva de género; y (ii) las actividades educativas desarrolladas por Enfam.

Con el objetivo de recabar dicha información, se envió un correo electrónico a CNJ, solicitando la información en filigrana de los datos obtenidos en la determinación de los criterios previstos en el artículo 5, inciso XII, de las Ordenanzas nro. 135/2021 y nro. 170/2022, así como a Enfam, solicitando información sobre los cursos ofrecidos y acreditados en materia de violencia doméstica y familiar, género, raza y derechos humanos.

## SISTEMA NACIONAL DE EDUCACIÓN JUDICIAL

El sistema nacional de protección de los derechos de las mujeres también prevé la formación para el trabajo con perspectiva de género de los y las integrantes del sistema de justicia. La principal normativa que aborda el tema es la Ley nro. 11.340, del 7 de agosto de 2006, conocida como Ley Maria da Penha. Por otro lado, en cuanto a la organización y dirección de la dinámica administrativa del Poder Judicial, CNJ promulgó la Resolución nro. 254, de 2018, denominada Política Judicial Nacional de Combate a la Violencia contra la Mujer, así como incorporó disposiciones sobre educación judicial en género y derechos humanos en el Sello de Calidad del Poder Judicial (Ordenanza nro. 135/2021 y nro. 170/2022 ), en las Recomendaciones nro. 79/2020 y nro. 128/2022 y Resolución nro. 492, de 2023, que estableció la formación obligatoria de los magistrados y magistradas, relacionadas a los derechos humanos, género, raza y etnia, en perspectiva interseccional y ha creado el Comité de Seguimiento y Formación en Juzgados con Perspectiva de Género, en el Poder Judicial y el Comité de Fomento para la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial.

La Ley Maria da Penha establece que la formación en género, raza y etnia, además de ser permanente, es una directriz para la definición de políticas públicas para todas las entidades federativas, es decir, la Unión, los estados, el Distrito

Federal y los municipios. En este orden de ideas, se incluye en el ordenamiento jurídico la obligación legal de capacitar a los cuerpos policiales, de los y las integrantes del Poder Judicial, del Ministerio Público y de la Defensoría Pública, así como de los y las agentes públicos que se desempeñan en las áreas de seguridad pública, asistencia social, salud, educación, trabajo y vivienda. Por lo tanto, es deber de estas instituciones y organismos promover cursos de formación.

Es en los términos exactos de la Ley Maria da Penha:

Artículo 8. La política pública para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer se llevará a cabo mediante un conjunto articulado de acciones de la Unión, los estados, el Distrito Federal y los municipios y acciones no gubernamentales, con los siguientes lineamientos: [...]

VII – la capacitación permanente de la Policía Civil y Militar, de la Guardia Municipal, del Cuerpo de Bomberos y de los profesionales pertenecientes a los cuerpos y áreas enumerados en el inciso I, en materia de género y raza o etnia;

VIII – la promoción de programas educativos que difundan valores éticos de irrestricto respeto a la dignidad de la persona humana desde la perspectiva de género y raza o etnia.<sup>255</sup>

Cabe señalar que, en 2015, se lanzaron los Lineamientos Nacionales contra el Femicidio: investigar, procesar y juzgar, con el objetivo de brindar a los y las integrantes del sistema de justicia subsidios para optimizar las prácticas institucionales de investigación de muertes violentas de mujeres por razón de género. Las directrices establecen expresamente:

---

<sup>255</sup>. BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para frenar la violencia doméstica y familiar contra la mujer [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

Las directrices nacionales contribuyen al “cambio de perspectiva” del profesional sobre el delito, sus circunstancias, la(s) víctima(s) y el(a)(s) responsable(s) de la(s) muerte(s), adoptando la “perspectiva de género” como forma de mejorar las respuestas institucionales a las muertes violentas de mujeres.<sup>256</sup>

En 2018, CNJ, a través de la Resolución nro. 254,<sup>257</sup> reconoce como objetivo de la Política Judicial Nacional para Combatir la Violencia contra la Mujer el “impulso de la política de formación permanente de jueces y servidores públicos en temas relacionados con cuestiones de género y raza o etnia a través de las escuelas de magistratura y las escuelas judiciales” (artículo 8, VII, de la Ley nro. 11.340/2006), arrojando nueva luz sobre la actuación de los tribunales brasileños. Por lo tanto, se reconoce un nuevo desafío para las escuelas judiciales: formar jueces y juezas para la acción institucional en la red de enfrentamiento.

En 2020, CNJ emitió la Recomendación nro. 79,<sup>258</sup> que orienta a los tribunales de justicia estatales a formar juezas y jueces que se desempeñan en temas de violencia doméstica y familiar y a capacitarles en derechos fundamentales, desde una perspectiva de género, así como la inclusión de esta materia en el currículo de formación inicial en la magistratura, en escuelas judiciales. Vale la pena señalar, en este punto, que la recomendación no vincula la inclusión de este tema en el curso de formación inicial para jueces y juezas, solo en los tribunales estatales. Así, todas las ramas de la Justicia (federal, estatal, del trabajo y militar) deben

---

<sup>256</sup>. ONU MULHERES. Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: ONU Mujeres, 2016. p. 15. Disponible en: <https://exposicao.enap.gov.br/items/show/267>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>257</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Judicial Nacional para combatir la violencia contra la Mujer por parte del Poder Judicial y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>258</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre la formación de magistrados para actuar en tribunales o salas especializadas que tengan competencia para aplicar la Ley nro. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

incluir, en los planes de estudio de los cursos de formación inicial, la asignatura Derechos Fundamentales con Perspectiva de Género.

También vale la pena recordar que, en la parte introductoria de la recomendación, CNJ reconoce la influencia de la Política Judicial Nacional para Combatir la Violencia contra las Mujeres en el Poder Judicial, lo que demuestra coherencia y consistencia en la creación y promoción de políticas judiciales para combatir la violencia contra las mujeres.<sup>259</sup> Todavía como demostración de esta coherencia, la Ordenanza nro. 135 de 2021 del CNJ,<sup>260</sup> que instituyó el Sello de Calidad 2021, pronosticó la centralidad en el eje de gobernanza de la formación de magistradas y magistrados en derechos humanos, género y raza.

Este cambio reviste un fuerte carácter simbólico: al reconocer, dentro del eje de la gobernanza, la formación judicial para el enfrentamiento de la violencia de género como un factor puntuable para los tribunales de justicia, se reconoce indirectamente que la educación judicial en género debe estar prevista en las prácticas administrativas de control y planificación. de los tribunales de justicia, no siendo una opción del o de la administradora, sino una elección política de este poder republicano.

Existe, por lo tanto, el compromiso del Poder Judicial brasileño con la incorporación de la formación judicial en género. Nace así un nuevo punto de reflexión: considerando que las Ordenanzas nro. 135/2021 y nro. 170/2022<sup>261</sup> relacionan directamente la formación con la Política Nacional de la Judicatura para el Combate, ¿qué competencias se deben abordar en la formación judicial?

---

<sup>259</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre la formación de magistrados para actuar en tribunales o salas especializadas que tengan competencia para aplicar la Ley nro. 11.340/2006. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>260</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>261</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Consultado el: 2 de mayo de 2023.

En un movimiento creciente, en octubre de 2021, CNJ y Enfam publicaron el Protocolo de Juzgado con Perspectiva de Género, que pone de manifiesto de forma expresa:

Este protocolo es resultado de la maduración institucional del Poder Judicial, que reconoce la influencia que las desigualdades históricas, sociales, culturales y políticas a las que están sometidas las mujeres a lo largo de la historia ejercen en la producción y aplicación del derecho y, a partir de ello, identifica las necesidades de crear una cultura jurídica emancipatoria que reconozca los derechos de todas las mujeres y niñas.<sup>262</sup>

El 15 de febrero de 2022, vino a la luz la Recomendación nro. 128, que dispone expresamente en su artículo 1º:

Recomendar a los órganos del Poder Judicial la adopción del Protocolo de Juzgado con Perspectiva de Género, aprobado por el grupo de trabajo instituido por la Ordenanza CNJ nro. 27/2021, para colaborar con la implementación de las políticas nacionales establecidas por las Resoluciones CNJ nro. 54/2018 y nro. 255/2018, relativas, respectivamente, al combate de la violencia contra las mujeres por parte del Poder Judicial y al fomento a la participación femenina en el Poder Judicial.<sup>263</sup>

Artículo 2 establece que el Protocolo para el Juzgado con Perspectiva de Género podrá ser adoptado en el ámbito de todos los órganos del Poder Judicial de Brasil.<sup>264</sup>

---

<sup>262</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022. Recomenda la adopción del Protocolo de Juicio con Perspectiva de Género en el ámbito del Poder Judicial brasileño. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>263</sup>. Ibid.

<sup>264</sup>. Ibid.

Finalmente, cabe señalar que el Pacto Nacional del Poder Judicial por los Derechos Humanos,<sup>265</sup> suscrito en marzo de 2022, prevé expresamente la promoción de programas de formación en derechos humanos y control de convencionalidad en todos los ámbitos federales, en colaboración con las escuelas judiciales estatales y federales.

En efecto, en marzo de 2023, CNJ lanzó la Resolución nro. 492,<sup>266</sup> que determina la adopción de una perspectiva de género en las sentencias del Poder Judicial, estableciendo como directriz el Protocolo de Juzgado con Perspectiva de Género. Cabe señalar, en cuanto a la formación y cualificación de los magistrados, que la resolución determina expresamente que “los tribunales, en colaboración con las escuelas de magistrados, promoverán cursos de formación inicial y formación continua que incluyan, obligatoriamente, los contenidos relacionados con derechos humanos, género, raza y etnia, según los lineamientos establecidos en el Protocolo para Juzgados con Perspectiva de Género, el cual deberá estar disponible al menos una vez al año”.

Sin embargo, la Ordenanza CNJ nro. 82/2023,<sup>267</sup> que regula esta edición del Sello de Calidad del CNJ, no reprodujo la formación en la Política Judicial Nacional para el Combate a la Violencia contra la Mujer como vector de evaluación, ni este acto normativo hay criterios de evaluación relativos a la educación judicial para actuar con perspectiva de género.

En cuanto a la formación y perfeccionamiento de los jueces brasileños, la Enmienda Constitucional nro. 45, 2004,<sup>268</sup> determinó la creación y funcionamiento

---

<sup>265</sup>. Cfr. Documento con un resumen de las acciones que involucran esta iniciativa: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>266</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolución n. 492, de 17 de março de 2023. Establece, para la adopción de la Perspectiva de Género en los juicios en todo el Poder Judicial, las directrices del protocolo aprobado por el Grupo de Trabajo constituido por la Ordenanza CNJ nro. 27/2021 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>267</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 82, de 31 de março de 2023. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

<sup>268</sup>. BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Modifica lo dispuesto en los

de Enfam. En noviembre de 2006, mediante Resolución nro. 3 de Superior Tribunal de Justicia – STJ,<sup>269</sup> la Enfam fue creada, junto con el STJ, funcionando como un organismo autónomo con actuación en todo el territorio nacional y con sede en Brasilia-DF. Cabe señalar que tiene el carácter de Escuela de Gobierno, en conformidad con el artículo 39, § 2, de la Constitución Federal y sus reglamentos internos. En este sentido, le corresponde regular, autorizar y supervisar los cursos oficiales de ingreso, permanencia vitalicia y promoción en la carrera judicial.

La escuela tiene como objetivos mejorar la selección de nuevos jueces y juezas, fomentar la actualización constante de magistrados y magistradas, brindar formación teórica y práctica a operadores del derecho, acercar aún más el Poder Judicial a la realidad del ciudadano, garantizar que los jueces y juezas se encuentren en permanente formación académica y humanística, cooperar con las escuelas del poder judicial federal y estatal en la oferta y realización de capacitaciones y cursos, contribuir para que todas las escuelas del poder judicial tengan una mínima estandarización, respetando las peculiaridades y necesidades de cada región, facilitar el intercambio de experiencias entre los escuelas de la magistratura y entre los magistrados y magistradas y buscar prácticas de gestión que permitan la socialización de experiencias y problemas vividos por los jueces y juezas.<sup>270</sup>

Corresponde a Enfam: definir los lineamientos básicos para la formación y perfeccionamiento de magistrados y magistradas; fomentar la investigación, los estudios y los debates sobre temas relevantes para el mejoramiento de los

---

artículos 5, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 y 168 de la Constitución Federal, y adiciona los artículos 103-A, 103B, 111-A y 130-A, y dicta otras medidas. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2004. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>269</sup>. BRASIL. Tribunal Superior de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispone sobre la creación de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados y otras medidas. Diario de la Justicia: sección 1, p. 158, 4 de diciembre. 2006. Disponible en: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>270</sup>. BRASIL. Tribunal Superior de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispone sobre la creación de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados y otras medidas. Diario de la Justicia: sección 1, p. 158, 4 de diciembre. 2006. Disponible en: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Consultado el: 2 de mayo de 2023.

servicios judiciales y la provisión jurisdiccional; promover la cooperación con entidades nacionales y extranjeras vinculadas a la docencia, la investigación y la extensión; fomentar los intercambios entre los tribunales brasileños y los de otros países; promover, directamente o mediante convenio, la realización de cursos relacionados con los objetivos de Enfam, con énfasis en la formación humanística; habilitar y supervisar, de conformidad con los artículos 93, II, c, y IV, y 105, párrafo único, I, de la Constitución Federal, los cursos de formación para el ingreso al Poder Judicial y, con el objeto de la promoción vitalicia y profesional, de perfeccionamiento; formular sugerencias para mejorar el sistema legal; definir los lineamientos básicos y requisitos mínimos para la realización de concursos públicos de ingreso al poder judicial estatal y federal, incluyendo la regulación de la realización de pruebas psicotécnicas; apoyar, incluso económicamente, la participación de magistrados y magistradas en cursos en Brasil o en el exterior, designados por Enfam; y apoyar a las escuelas judiciales estatales y federales en la realización de cursos de capacitación y perfeccionamiento.<sup>271</sup>

## RESULTADOS SELLO DE CALIDAD DE CNJ

En 2021, la Ordenanza CNJ nro. 135<sup>272</sup> estableció disposiciones para los criterios de evaluación del Poder Judicial para el Sello de Calidad.<sup>273</sup> En efecto, el inciso XII del artículo 5 del citado acto normativo prevé, como factor puntuable

---

<sup>271</sup>. BRASIL. Tribunal Superior de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispone sobre la creación de la Escuela Nacional de Formación y Perfeccionamiento de Magistrados y otras medidas. Diário de la Justiça: sección 1, p. 158, 4 de diciembre. 2006. Disponible en: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>272</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

<sup>273</sup>. Con el objetivo de conocer los resultados obtenidos en el Premio a la Calidad CNJ en relación a la formación de magistrados que laboran en unidades judiciales con competencia para juzgar casos de violencia doméstica y familiar, el Núcleo de Género, Acceso a la Justicia y Derechos Humanos envió un e -correo al CNJ. Este, a su vez, respondió al Núcleo, momento en el cual presentó los resultados obtenidos en el artículo 5, inciso XII, de las Ordenanzas nro. 135/2021 y nro. 70/2022. Por lo tanto, los datos que se presentarán en este tema tienen como fuente dichos resultados.

para los tribunales de justicia de los estados, la promoción de cursos de formación de jueces y juezas en materia de violencia doméstica y familiar.

En total, 14 tribunales estatales de justicia (Acre, Amazonas, Amapá, Bahía, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima, Tocantins y el Distrito Federal y territorios) lograron cumplir con lo necesario para obtener la puntuación relativa al ítem. Los tribunales de justicia que proporcionalmente más capacitaron a sus integrantes fueron: Roraima, con 65,96% de magistradas y magistrados; seguido de Bahía, con 64,04%; y Acre, con 64%.<sup>274</sup>

En 2022, los criterios para puntuación de los tribunales fueron establecidos por la Ordenanza CNJ nro. 170,<sup>275</sup> que mantuvo, en su ítem 5, el fomento para la formación de magistrados y magistradas en la temática de violencia doméstica y familiar contra la mujer, en cumplimiento de la Política del Poder Judicial Nacional para el Combate a la Violencia contra la Mujer.

En esa oportunidad, los resultados fueron similares a los obtenidos en la edición anterior del Sello, ya que 14 tribunales de justicia obtuvieron todos los puntos de este criterio de evaluación. Dichos tribunales están vinculados a los siguientes estados de la Federación: Distrito Federal y territorios, Goiás, Bahía, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Roraima, Sergipe, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Paraná y Piauí.<sup>276</sup>

Se destaca que el Tribunal de Justicia de Bahía es el que tiene mayor número de jueces y juezas formados en la materia. Según información proporcionada por CNJ, hay 147 jueces y juezas capacitados en el tema de Violencia Doméstica y

---

<sup>274</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-dequalidade/resultados-premiocnj/2021-2/>. Consultado el 20 de febrero de 2023.

<sup>275</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 170, de 20 de mayo de 2022. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2022. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Consultado el: 2 de mayo de 2023.

<sup>276</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resultado final: Prêmio CNJ de Qualidade 2022. [Brasília, DF]: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/resultados-premiocnj-2022/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

Familiar,<sup>277</sup> en conformidad con la Resolución nro. 254/2018,<sup>278</sup> que instituyó la Política Judicial Nacional para Combatir la Violencia contra la Mujer.

Por otro lado, el Tribunal de Justicia de Roraima cuenta más magistrados y magistrados capacitados en relación al número de salas especializadas con competencia para conocer de delitos relacionados con la violencia doméstica y familiar. Según datos relativos al Premio a la Calidad CNJ 2023, la proporción de jueces y juezas capacitados en comparación con las unidades judiciales con competencia para casos de violencia doméstica y familiar es del 160%. Es decir, este tribunal tiene más magistrados y magistradas capacitados en el tema que unidades judiciales que atienden el tema.

Brasil, según información proporcionada por el CNJ, con motivo de la presentación de datos para la 5ª edición del Premio a la Calidad del CNJ (2022), contaba con 1.006 jueces y juezas capacitados para actuar en violencia doméstica y familiar, en línea con la Política Nacional del Poder Judicial para Combatir la Violencia Doméstica y Familiar. Cabe señalar que, según información proporcionada por CNJ, en el mismo período existían 2.640 unidades judiciales con competencia para conocer de delitos relacionados con la violencia doméstica y familiar.

Cabe señalar que este criterio de evaluación del Sello de Calidad de CNJ se restringe a la formación de magistrados y magistradas que están a cargo de unidades judiciales con competencia para juzgar casos de violencia doméstica y familiar. Esto se debe a que el criterio de medición, previsto en el Anexo 1, tanto de la Ordenanza nro. 135/2021 como de la Ordenanza nro. 170/2022, se refiere al porcentaje de magistrados y magistradas capacitados en el tema de violencia doméstica y familiar contra la mujer, considerando la relación entre el número de magistrados y magistradas capacitados y el número de unidades judiciales con competencia en la materia. Así, solo se destaca la formación en género de un

---

<sup>277</sup>. Información proporcionada por CNJ a la luz de la consulta realizada por el Núcleo responsable de este informe.

<sup>278</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Judicial Nacional para combatir la violencia contra la Mujer por parte del Poder Judicial y otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

grupo específico de juezas y jueces, lo que puede indicar que una parte importante de los y las integrantes del poder judicial no está capacitada para comprender los impactos que las asimetrías estructurales, como género y raza aportan para la solución de las demandas.

## **CURSOS OFRECIDOS POR LA ESCUELA NACIONAL DE FORMACIÓN Y PERFECCIONAMIENTO DE JUECES — ENFAM**

La Enfam es el organismo oficial brasileño de formación y perfeccionamiento de los jueces y juezas estatales y federales de Brasil, por lo que es necesario presentar los programas de formación desarrollados por ella. Con ese objetivo, en el primer trimestre de 2023, se envió una carta a la Escuela, solicitando información de las actividades de capacitación, realizadas entre 2018 y 2022, en las temáticas de derechos humanos, género y violencia doméstica y familiar contra las mujeres.

Según información enviada por Enfam, entre 2018 y 2022 se calificaron en la modalidad de acreditación 75 cursos sobre género, derechos humanos y violencia doméstica y familiar. Por otro lado, la Escuela realizó directamente 13 eventos sobre el tema, entre ellos seis seminarios, seis cursos y un taller.

En cuanto al aspecto temporal, la influencia de la Ordenanza del CNJ nro. 135/2021<sup>279</sup> es clara sobre el número de cursos acreditados. En 2018 solo se dictaron 18 cursos y en 2019 y 2020 se redujo a diez cursos anuales. A pesar de ello, tras el reconocimiento de la formación en violencia doméstica y familiar contra la mujer como criterio para puntuar en el Sello de Calidad del CNJ, se duplicó el número de cursos ofertados, alcanzando los 20 cursos en 2021. También hubo una elevación del orden de 20% en los cursos acreditados en 2022, para un total de 24 cursos sobre el tema.

También cabe señalar que la acreditación de cursos en Enfam está limitada en cuanto al número de magistrados y magistradas por clase. Así, es común que

---

<sup>279</sup>. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021. Establece el reglamento del Premio a la Calidad de CNJ, año 2021. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

los cursos se dividan en más de un grupo, por ejemplo, sucedió en el Tribunal de Justicia del Estado de Piauí y en el Tribunal de Justicia del Estado de Minas Gerais, que celebraron dos y cuatro clases, respectivamente, del curso acreditado. También se observa que, además de que los tribunales de justicia puedan realizar sus propios cursos a través de sus escuelas judiciales, Enfam pone a disposición de todos los tribunales un curso básico, con una duración de 30 horas, que puede ser replicado con los jueces y juezas.

En cuanto a la formación inicial del Poder Judicial brasileño, se han encontrado evidencias de que, entre 2018 y 2022, los temas de género y derechos humanos fueron incluidos en 45 cursos, 43 de los cuales fueron en el tribunal estatal y dos en el federal (uno patrocinado por el Tribunal Regional Federal de la 5ª Región y el otro por el Tribunal Regional Federal de la 2ª Región). No se mencionó esta materia en los cursos realizados en los tribunales militar y del trabajo del Poder Judicial nacional, ya que cuentan con sus propias escuelas de formación de sus jueces y juezas.

Cabe mencionar que los datos aquí presentados fueron obtenidos de informaciones enviadas por la Enfam, organismo directamente vinculado al STJ. Así, considerando que la Escuela no tiene atribución exclusiva para impartir cursos sobre esta materia, también pueden existir actividades pedagógicas de los tribunales sobre derechos humanos de la mujer, raza y género que no fueron acreditadas y, por lo tanto, no se incluyen en este informe.

## CONCLUSIÓN

Así, teniendo en cuenta la normativa internacional sobre derechos humanos de las mujeres, las decisiones y sentencias dictadas por el Sistema Interamericano de Derechos Humanos, la legislación brasileña y las resoluciones de CNJ a las que se refiere este informe, el Núcleo de Estudios e Investigaciones sobre Género, Derechos Humanos y Acceso a la Justicia Enfam pone de relieve las siguientes proposiciones:

- a) La inserción expresa de la temática de los derechos humanos de las mujeres, el género, la raza y el derecho a la no discriminación de manera transversal en el currículo del módulo inicial del curso de formación inicial de los magistrados de la Enfam, así como en los cursos de postgrado *strictu sensu* y *lato sensu*.
- b) La inclusión del tema de derechos humanos, género y raza y el derecho a la no discriminación en el currículo de los cursos de formación de formadores (Fof);
- c) La oferta permanente, por lo menos una vez cada seis meses, por parte de Enfam, de un curso sobre el tema para jueces y juezas de todas las áreas, con especial énfasis en quienes laboran en salas especializadas/juzgados de violencia doméstica y familiar contra la mujer, salas especializadas en familia, tribunales de jurado, salas especializadas en niñez y adolescencia, salas especializadas en crímenes contra niños y niñas, audiencias de tutela y turnos judiciales y unidades judiciales con competencia para juzgar casos de trata interna e internacional de personas;
- d) La creación de un posgrado específico *lato sensu* o *stricto sensu*, acreditado periódicamente por el

Ministerio de Educación, para la formación en género y derecho;

e) Inclusión, en el sitio web de Enfam, de un espacio con todos los informes, decisiones y sentencias de tribunales internacionales de protección de los derechos humanos de las mujeres y cuestiones de género debidamente traducidos al portugués;

f) La propuesta de edición por parte de CNJ de resolución/recomendación para que los jueces y juezas que quieran destituirse/promocionarse, por mérito o antigüedad, para las salas especializadas en materia de violencia doméstica, niñez y juventud, familia, delitos contra la niñez y tribunales del jurado, asistan obligatoriamente a cursos de formación en derechos humanos, raza, género o juzgado con perspectiva de género y derechos humanos.

g) El restablecimiento del criterio previsto en el inciso XII del artículo 5 de las Ordenanzas nro. 135/2021 y nro. 170/2022, para que todos los tribunales de justicia sean evaluados en cuanto a la formación de sus integrantes que actúen en las unidades judiciales con competencia para conocer casos relacionados con la Ley Maria da Penha sobre violencia doméstica y familiar, de conformidad con la Resolución nro. 254/2018, que instituyó la Política Judicial Nacional para Combatir la Violencia contra la Mujer;

h) El establecimiento de un criterio de puntuación para el Premio a la Calidad de CNJ para la formación de todos los jueces y juezas de Brasil en el tema de los derechos humanos de las mujeres, con el objetivo de prevenir nuevas condenas brasileñas en tribunales internacionales de protección de los derechos

humanos, así como cumplir con las recomendaciones actualmente realizadas para Brasil.

## REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. FONAVID aprova enunciados com temas essenciais para combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. **AMB**, Brasília, DF, AMB, 6 dic. 2021. Disponible en: <https://www.amb.com.br/fonavid-aprova-enunciados-com-temas-essenciais-para-combate-a-violencia-domestica-e-familiar-contra--a-mulher/>. Consultado el 17 de enero de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Perfil das magistradas brasileiras e perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais. Brasília, DF: AMB, 2023. 215 p. Disponible en: [https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ\\_Relatorio-Magistradas-Brasileiras\\_V3.pdf](https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2023/03/CPJ_Relatorio-Magistradas-Brasileiras_V3.pdf). Consultado el 24 de mayo de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. Sinal vermelho contra a violência doméstica. **AMB**, Brasília, DF, 14 feb. 2022. Disponible en: <https://www.amb.com.br/sinalvermelho-batomnao-campanha/>. Consultado el 1 de abril de 2022.

AMORIM, Fernanda Pacheco. Respeita as mina: inteligência artificial e violência contra a mulher. Florianópolis: Emais, 2019.

BANDEIRA, Regina. CNJ faz novas recomendações a tribunais sobre combate à violência doméstica. **Agencia CNJ de Noticias, Brasília, DF, 25 oct. 2021**. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/cnj-faz-novas-recomendacoes-a-tribunais-sobre-combate-a-violencia-domestica/>. Consultado el 24 mayo 2023.

BARSTED, Leila Linhares. Apresentação da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher: convenção de Belém do Pará. Belém: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 1994.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacia feminista. *In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BARSTED, Leila Linhares. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. *In: COLÓQUIO DE DIREITOS HUMANOS, 1., 2001, São Paulo. Anais [...].* São Paulo: [s. n.], 2001. p. 7.

BOCHENEK, Antônio Cesar; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. A tecnologia e o novo design organizacional do Poder Judiciário. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, [2016]. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 1, de 18 de fevereiro de 2021. Aprueba el texto de la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, adoptada en Guatemala, por ocasión de la 43 Sesión Ordinaria de la Asamblea General de la Organización de los Estados Americanos, el 5 de junio de 2013. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Congresso/DLG-1-2021.htm). Consultado el 20 de mayo 2023.

BRASIL. Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga la Convención Interamericana para la Prevención, Punición y Eliminación de la Violencia contra las Mujeres, que tuvo conclusión en Belém do Pará, el 9 de junio de 1994. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 1996. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Consultado el 20 de mayo de 2023.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidencia de la República, 1940. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002. Promulga el Protocolo Facultativo a la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4316.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga la Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra las Mujeres, de 1979, y deroga el Decreto nro. 89.460, de 20 de marzo de 1984. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2002. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Decreto n. 10.932, de 10 de janeiro de 2022. Promulga la Convención Interamericana contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Correlacionadas de Intolerancia, firmado por la República Federativa de Brasil, en Guatemala, el 5 de junio de

2013. **Diário Oficial da União**: sección 1, Brasilia, DF, edición 7, 11 de enero de 2022. Disponible en: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Consultado el 3 de febrero de 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 24, de 30 de dezembro de 2004. Cambia dispositivos de los artículos 5, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 y 168 de la Constitución Federal, y añade los artículos 103-A, 103B, 111-A y 130-A, y dicta otras medidas. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2004. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Cambia dispositivos de los artículos 5, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 y 168 de la Constitución Federal, y añade los artículos 103-A, 103B, 111-A y 130-A, y dicta otras medidas. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2004. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define los crímenes oriundos de prejuicio de raza o color de piel. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 1989. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Crea mecanismos para punir la violencia doméstica y familiar contra las mujeres [...]. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2006. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 12.605, de 3 de abril de 2012. Determina el uso obligatorio de la flexión de género para nombrar profesiones o grado en diplomas. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2012. Disponible en: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 13.663, de 14 de maio de 2018. Cambia el artículo 12 de la Ley nro. 9.394, de 20 de diciembre de 1996, para incluir la promoción de medidas de fomento a la tomada de consciencia, de prevención y de combate a todos los tipos de violencia y la promoción de la cultura de paz entre las responsabilidades de los establecimientos de enseñanza. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2018. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm). Consultado el 1 de marzo de 2023.

BRASIL. Lei n. 13.827, de 13 de maio de 2019. Promueve cambios a la Ley nro. 11.340, del 7 de agosto de 2006 (Ley Maria da Penha), para autorizar, en las hipótesis que están en ella especificadas, la aplicación de medida urgente de protección, por la autoridad judicial o de policía [...]. Brasilia, DF: Presidencia de la República, 2019. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm). Consultado el 19 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021. Establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgo, que será empleado con mujeres víctimas de violencia doméstica y familiar. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [https:// www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14149.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021. Promueve cambios a la Ley nro. 9.394, de 20 de diciembre de 1996 (Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional), para incluir contenidos sobre la prevención de la violencia contra las mujeres en la razón de estudios de la educación elemental, e instituye la Semana Escolar de Combate a la Violencia contra las Mujeres. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [http:// www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Consultado el 2 de mayo de 2023.

BRASIL. Lei n. 14.188, de 28 de julho de 2021. Define el programa de cooperación Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como una de las medidas de enfrentamiento de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres [...]. Brasília, DF: Presidencia de la República, 2021. Disponible en: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm). Consultado el 1 de marzo de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Acordo de Cooperação SRJ/MJ n. 3, de 2009. Convenio de Cooperación que se ha celebrado el Ministerio de Justicia con la participación de la Secretaria de Reforma del Poder Judicial [...]. Brasília, DF: MJ, 2009. Disponible en: [https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ\\_MJ\\_acordocooperacao111\\_2009\\_FONAVID.pdf](https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/SRJ_MJ_acordocooperacao111_2009_FONAVID.pdf). Consultado el 17 de mayo de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006. Dispone sobre la institución de la Escuela Nacional de Formación y Mejoramiento de Magistrados y dicta otras medidas. Diário da Justiça: Sección 1, p. 158, 4 dic. 2006. Disponible en: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CENTRO DE DERECHOS REPRODUCTIVOS. Caso de Alyne da Silva Pimentel Teixeira ("Alyne") v. Brasil. [S. l.]: CDR, [20--]. Disponible en: [https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC\\_Alyne\\_Factsheet\\_Portuguese\\_10%2024%2014\\_FINAL\\_0.pdf](https://reproductiverights.org/sites/default/files/documents/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10%2024%2014_FINAL_0.pdf). Consultado el 18 de mayo de 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: Aprobado por la Comisión en su 137 período ordinario de sesiones [...]. Washington: CIDH, 2013. Disponible en: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. Communication n. 17: views of committee on the elimination of discrimination against women under article 7, paragraph 3, of the optional protocol to the convention on the elimination of all forms of discrimination against women. Geneva: United Nations, 2018. 22 p. Disponible en: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Agenda 2030. Brasília, DF: CNJ, [2018]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). A participação feminina nos concursos para a magistratura: resultado de pesquisa nacional. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB\\_RELATORIO\\_Participacao\\_Feminina-FIM.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf). Consultado el 1 de marzo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil) Atos normativos. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/atos-normativos/>. Consultado el 4 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Boas Práticas. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/campanha-sinal-vermelho/#:~:text=Como%20funciona%20a%20Campanha,o%20acionamento%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Criação e implementação do Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência (BNMPU). Brasília, DF: Poder Judicial, 2020. Disponible en: [https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?\\_g=h@2463b39](https://kibana.datajud.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39). Consultado el 9 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Enunciados. Fonavid: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Brasília, DF: CNJ, [2022]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia--contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e--familiar-contra-a-mulher-fonavid/enunciados/>. Consultado el 2 de mayo de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid). Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/forum-nacional-de-juizes-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-fonavid/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Histórico de conselheiros. Brasília, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/historico-de-conselheiros/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Jornada Lei Maria da Penha. Brasília, DF: CNJ, [2007]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Justiça pela paz em casa: 18ª Semana Justiça pela Paz em Casa. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/18a-semana-justica--pela-paz-em-casa-v2-2021-10-27.pdf>. Consultado el 30 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Legislação. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia--contra-a-mulher/legislacao-3/>. Consultado el 1 de febrero de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Mulheres na justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255. Brasília, DF: CNJ, 2022. Evento. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/agendas/mulheres-na-justica-novos-rumos-da-resolucao-cnj-n-255/>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Observatório dos direitos humanos do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Pacto nacional do judiciário pelos direitos humanos. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/03/folder-pacto-versao-impressao.pdf>. Consultado el 30 de abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portal CNJ 15 anos. Brasília, DF: CNJ, [2020]. Disponible en: <https://cnj15anos.cnj.jus.br/>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria Conjunta n. 8, de 15 de dezembro de 2020. Establece los medios de acceso específicos para registro de demandas y manifestaciones en el Consejo Nacional de Justicia mediante su Defensoría, dedicados a las materias de enfrentamiento a la violencia contra las Mujeres, la protección de los Derechos Humanos y del Medio Ambiente, en

el ámbito del Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 23, de 26 de janeiro de 2022. Establece la Comisión de Prevención y Enfrentamiento al Acoso Moral, en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4332>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Establece el Grupo de Trabajo para cooperar con la implementación de las Políticas Nacionales dispuestas en las Resoluciones CNJ nro. 254/2020 y nro. 255/2020 [...]. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 33, de 8 de fevereiro de 2022. Establece la Defensoría Nacional de la Mujer en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia y dispone sobre sus atribuciones. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4348>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 55, de 25 de abril de 2014. Designa a representantes para el Movimiento Permanente de Combate a la Violencia Doméstica y Familiar contra las Mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2014. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1999>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 70, de 22 de abril de 2020. Instituye el Grupo de Trabajo destinado a la composición de estudios para la presentación de soluciones al Consejo Nacional de Justicia orientadas hacia la prioridad que se debe conceder a la atención a las víctimas de violencia doméstica y familiar durante el período de aislamiento social provocado por la pandemia del nuevo coronavirus – Covid-19. Brasilia, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 82, de 31 de março de 2023. Establece el reglamento del Premio CNJ de Calidad, año 2023. Brasilia, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5019>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 135, de 6 de maio de 2021. Establece el reglamento del Premio CNJ de Calidad, año 2021. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3916>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 170, de 20 de maio de 2022. Establece el reglamento del Premio CNJ de Calidad, año 2022. Brasilia, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4549>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 181, de 28 de junho de 2021. Establece el Grupo de Trabajo para el desarrollo de Formulario de Evaluación de Riesgo para la población LGBTQIA+. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4012>. Consultado el 5 de marzo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 259, de 20 de novembro de 2020. Establece el Grupo de Trabajo para la elaboración de estudios y propuestas con miras al combate a la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3590>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Portaria n. 262, de 27 de novembro de 2020. Cambia la disposición de la Ordenanza CNJ nro. 242/2022, que reglamenta la XIII Edición, año 2022, del Premio Conciliar é Legal. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4689>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/violencia-contra-a-mulher/premio-cnj-juiza-viviane-vieira-do-amaral/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Programa Justiça pela Paz em Casa. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/justica-pela-paz-em-casa/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Consultado el 31 de marzo de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018. Dispone sobre la anotación del cambio del nombre y del género en las partidas de nacimiento y matrimonio de persona transgénero en el Registro Civil de las Personas Naturales (RCPN). Brasilia, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação Geral n. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Brasilia, DF: CNJ, 2019. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: [https:// bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/405). Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 9, de 8 de março de 2007. Recomenda aos tribunais de justiça a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e a adoção de outras medidas [...]. Brasilia, DF: CNJ, 2007. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=864>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 42, de 8 de agosto de 2012. Recomienda a los tribunales que adopten el lenguaje inclusivo de género, en la esfera del Poder Judicial, en lo que atañe a la referencia de puestos ocupados por funcionarias y magistradas. Brasilia, DF: CNJ, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 49, de 3 de março de 2022. Dispone sobre la adhesión de los órganos prestadores de servicios notariales y de registro a la Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Brasilia, DF: CNJ,

2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4401>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 67, de 17 de junho de 2020. Dispone sobre la adopción de medidas de urgencia, durante la pandemia, para la protección de la integridad física, psíquica y de la vida de víctimas de violencia doméstica y familiar contra las mujeres y dicta otras medidas. Brasilia, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3399>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 79, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre la formación de magistradas y magistrados para actuar en juzgados o salas con competencia para la aplicación de la Ley nro. 11.340/2006. Brasilia, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 82, de 16 de novembro de 2020. Procede modificación a la Recomendación CNJ nro. 79/2020, que dispone sobre la formación de magistrados y magistradas en curso de formación en derechos fundamentales y perspectiva de género. Brasilia, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3580>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 85, de 12 de janeiro de 2021. Dispone sobre el cumplimiento de la prescripción de composición paritaria en la formación de las Comisiones Organizadoras y Examinadoras de concursos públicos para ingreso en la magistratura. Brasilia, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/>

atos/detalhar/3670#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20observ%C3%A2ncia%20de,p%C3%BAblicos%20para%20ingresso%20na%20magistratura. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 102, de 19 de agosto de 2021. Recomienda a los órganos del Poder Judicial que se adopte el protocolo integrado de prevención y medidas de seguridad orientado para el enfrentamiento a la violencia doméstica perpetrada en contra de magistradas y funcionarias. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2020582021082061200eaa7982d.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 105, de 23 de agosto de 2021. Dispone sobre la necesidad de que se confiera prioridad a la apreciación de las hipótesis de incumplimiento de medidas urgentes de protección [...]. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13015920210826612790c752896.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 115, de 27 de outubro de 2021. Dispone sobre la necesidad de que se confiera prioridad a la imposición de medidas urgentes de protección de incautación de arma de fuego que se encuentre en posesión del agresor y de suspensión de la autorización de uso o restricción de la licencia de arma. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2151132021110361830451a7d5d.pdf>. Consultado el 5 de marzo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 116, de 27 de outubro de 2021. Dispone sobre la necesidad de que los jueces y las juezas, que detengan competencia en materia de violencia doméstica, familiar y de género, procedan el encaminamiento inmediato de las decisiones de aceptación de las medidas urgentes de protección a los órganos de apoyo de la localidad (Creas y órgano de gestión). Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4220>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 123, de 7 de janeiro de 2022. Recomienda a los órganos del Poder Judicial brasileiro que observen los tratados y convenciones internacionales de derechos humanos y el empleo de la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Brasilia, DF: CNJ, 2022. Disponible en: [https://www.google.com/u?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjEvLKM4T\\_AhUbD7kGHQLuAEkQFnoECA0QAw&url=https%3A%2F%2Fatos.cnj.jus.br%2Ffiles%2Foriginal1519352022011161dda007f35ef.pdf&usq=AOvVaw0d\\_wi2v18qdsz-qemeRRVT](https://www.google.com/u?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjEvLKM4T_AhUbD7kGHQLuAEkQFnoECA0QAw&url=https%3A%2F%2Fatos.cnj.jus.br%2Ffiles%2Foriginal1519352022011161dda007f35ef.pdf&usq=AOvVaw0d_wi2v18qdsz-qemeRRVT). Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 124, de 7 de janeiro de 2022. Recomienda a los tribunales que establezcan y mantengan programas orientados a la reflexión y responsabilización de los agresores de violencia doméstica y familiar. Brasilia, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4306>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Recomendação n. 128, de 15 de fevereiro de 2022. Recomienda la adopción del Protocolo de Juicio con Perspectiva de Género en el ámbito del Poder Judicial

brasileño. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, DF: CNJ, 2016. (Tratados Internacionales de Derechos Humanos). Disponible en: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Relatório da pesquisa: discriminação e violência contra a população LGBTQIA+. Brasília, DF: CNJ, 2022. 208 p. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-pesquisa-discriminacao-e-violencia-contra-lgbtqia.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução conjunta n. 5, de 3 de março de 2020. Instituye el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgo en el ámbito del Poder Judicial y del Ministerio Público y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009. Dispone sobre concursos públicos para ingresar a la carrera de judicatura en todas las ramas del Poder Judicial nacional. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 128, de 17 de março de 2011. Determina la creación de las Coordinaciones Estatales de Mujeres en Situación de Violencia Doméstica y Familiar en el ámbito de los Tribunales de Justicia de los Estados y del

Distrito Federal. Brasilia, DF: CNJ, 2011. Disponible en: [https:// atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/151). Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispone sobre la Política Nacional de Justicia Restaurativa en el ámbito del Poder Judicial y otras medidas. Brasilia, DF: CNJ, 2016. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 252, de 4 de setembro de 2018. Establece principios y lineamientos para el seguimiento de mujeres, madres y gestantes privadas de libertad y dicta otras medidas. Brasilia, DF: CNJ, 2018. Disponible en: [https:// atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2667). Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018. Define la política institucional del Poder Judicial para la atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones. Brasilia, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 254, de 4 de setembro de 2018. Establece la Política Judicial Nacional para combatir la violencia contra las mujeres por parte del Poder Judicial y dicta otras medidas. Brasilia, DF: CNJ, 2018. Disponible en: [https:// atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669). Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 255, de 4 de setembro de 2018. Estabelece la Política Nacional para Fomentar la Participación Institucional Femenina en el Poder Judicial. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 270, de 11 de dezembro de 2018. Dispone para el uso del nombre social por personas trans, travestis y transgénero que sean usuarias de los servicios judiciales, miembros, servidores, pasantes y trabajadores subcontratados de los tribunales brasileños. Brasília, DF: CNJ, 2018. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 284, de 5 de junho de 2019. Estabelece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos para la prevención y enfrentamiento de delitos y otros hechos perpetrados en el marco de la violencia doméstica y familiar contra las mujeres. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2925>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 342, de 9 de setembro de 2020. Estabelece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección (BNMPU), en el párrafo único del artículo 38-A de la Ley nro. 13.827/2019. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3457>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 346, de 8 de outubro de 2020. Dispone sobre el plazo para el cumplimiento, por parte de los alguaciles, de las órdenes referentes a medidas

urgentes de protección [...]. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020. Establece los lineamientos y procedimientos que debe observar el Poder Judicial, en el ámbito penal, en relación con el tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersexo que se encuentra detenida, acusada, imputado, condenado, privado de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilado electrónicamente. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020. Establece, en el ámbito del Poder Judicial, la Política para Prevenir y Combatir el Acoso Moral, el Acoso Sexual y la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3557>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 352, de 05 de novembro de 2020. Modifica la Resolución CNJ nro. 342/2020, que crea el Banco Nacional de Medidas Urgentes de Protección – BNMPU. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3564>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021. Dispone la creación de la Unidad de Seguimiento y Control de las decisiones y deliberaciones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el ámbito del Consejo Nacional de Justicia. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://>

atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3659. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 366, de 20 de janeiro de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 348/2020, que establece lineamientos y procedimientos a ser observados por el Poder Judicial, en el ámbito penal, en lo que respecta al tratamiento de la población lesbiana, gay, bisexual, transexual, travesti o intersexo que se encuentra detenida, acusada, procesada, condenada, privados de libertad, en cumplimiento de alternativas penales o vigilados electrónicamente. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3678>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 369, de 19 de janeiro de 2021. Establece procedimientos y lineamientos para la sustitución de la privación de libertad de las mujeres embarazadas, madres, padres y tutores de niños y personas con discapacidad, en los términos de los artículos 318 y 318-A del Código Procesal Penal, y en cumplimiento de los fallos de hábeas corpus colectivos otorgados por la 2ª Turma del Supremo Tribunal Federal en los Hábeas Corpus de nro. 143.641/SP y nro. 165.704/DF. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 376, de 2 de março de 2021. Dispone el uso obligatorio de la flexión de género para denominar una profesión u otras denominaciones en los medios de comunicación y comunicación institucional del Poder Judicial de la Nación. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3765>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 377, de 9 de março de 2021. Establece el Prêmio CNJ Juíza Viviane Vieira do Amaral para la Protección de las Mujeres Víctimas de Violencia Doméstica y Familiar. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3772>. Consultado el 2 de mayo de 2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 386, de 9 de abril de 2021. Modifica la Resolución nro. 253/2018, que define la política institucional del Poder Judicial para la atención y apoyo a las víctimas de delitos e infracciones, para disponer Centros Especializados de Atención a Víctimas y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 413, de 23 de agosto de 2021. Dispone cambios a la Resolución CNJ nro. 351/2020, que establece en el ámbito del Poder Judicial, la Política de Prevención y Enfrentamiento del Acoso Moral, del Acoso Sexual y de la Discriminación. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4075>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 417, de 20 de setembro de 2021. Establece y reglamenta el Banco Nacional de Medidas Penales y Prisiones (BNMP 3.0) y dicta otras medidas. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15570020210921614a00ccb7cfb.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 418, de 20 de setembro de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 255/2018, que establece la Política Nacional de Fomento de la Participación

Institucional Femenina en el Poder Judicial. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4116>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 423, de 5 de maio de 2021. Modifica la Resolución CNJ nro. 75/2009, que prevé concursos públicos para el ingreso a la carrera judicial en todas las ramas del Poder Judicial de la Nación. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4147>. Consultado el 19 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021. Dispone sobre las atribuciones, organización y funcionamiento de la Defensoría de los Tribunales, la Defensoría Nacional de Justicia y dicta otras medidas. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4213>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023. Dispone sobre la atención adecuada de la mujer embarazada o parturienta que manifieste el deseo de dar a su hijo en adopción y la protección integral del niño. Brasilia, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 492, de 17 de março de 2023. Establece, para la adopción de la perspectiva de género en los juicios en todo el Poder Judicial, los lineamientos del protocolo aprobado [...]. Brasilia DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Consultado el 1 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 496, de 3 de abril de 2023. Modifica la Resolución CNJ nro. 75/2009, que prevé concursos públicos para el ingreso a la carrera judicial en todas las ramas del Poder Judicial de la Nación. Brasilia, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5030>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023. Establece, en el ámbito del Poder Judicial Nacional, el Programa "Transformación", establece criterios para la inclusión, por parte de los Tribunales y Consejos, de reserva de vacantes en los contratos de prestación de servicios continuados y tercerizados para las personas vulnerables. Brasilia, DF: CNJ, 2023 Disponible en: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resultado final: Prêmio CNJ de Qualidade 2022. [Brasilia, DF]: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/resultados-premiocnj-2022/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2021. Brasilia, DF: CNJ, 2021. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2021-2/>. Consultado el 20 de febrero de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Violência contra a mulher. Brasilia, DF: CNJ, [20--]. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Víctimas de violência recebem atenção do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/vitimas-de-violencia-recebem-atencao-do-poder-judiciario/#:~:text=386%2F2021%2C%20e%20determinou%20a,passado%2C%20realizou%20288%20atendimentos%20especializados>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). Resolução Conjunta n. 5, de 3 de março de 2020. Establece el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos en el ámbito del Poder Judicial y del Ministerio Público y prevé otras medidas. **Diario de la Justicia Electrónico**: Brasília, DF, 4 de março de 2020. Disponible en: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7197>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Aprobado por la Corte en su LXXXV Período Ordinario de Sesiones celebrado entre el 16 y el 28 de noviembre de 2009. São José: CIDH, 2009. Disponible en: [https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov\\_2009\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponible en: [https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod\\_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf](https://edisdisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4123084/mod_resource/content/1/Crenshaw%202002%20revista%20estudos%20feministas.pdf). Consultado el 7 de abril de 2023.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 12., 2019, Brasília, DF. Metas Nacionais para 2019: Aprovadas no 12º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais** [...]. Foz do Iguaçu: CNJ, 2019. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/6bc995b76a92dd1823bef8b9a4fc51dd.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO, 16., 2022, Brasília, DF. Metas nacionais 2023 – Aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. **Anais** [...]. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponible en: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Consultado el 5 de abril de 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). 1º Curso Nacional a Mulher Juíza: desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero. Brasília, DF: Enfam, 2019. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/Programac%CC%A7a%CC%83o-Final-v-15.pdf>. Consultado el 4 de abril de 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). A participação das magistradas no Conselho Nacional de Justiça: números e trajetórias. Brasília, DF: Enfam, 2022. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/Relatorio-Parcial-FINAL-14NOV22.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). Recomendação Geral n. 19, sobre a violência contra as mulheres. Brasília, DF: Enfam, 2022.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (Brasil). Regimento Interno. Brasília, DF: Enfam, 2016.

FREIRE, Paulo. Direitos Humanos e Educação Libertadora. *In:* FREIRE, Ana Maria Araújo Freire; MENDONÇA, Erasto Fortes Mendonça (org.). Direitos humanos e educação libertadora: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2019. p. 141.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Indicadores brasileiros para os objetivos de desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: IBGE, [20--]. Disponible en: <http://odsbrasil.gov.br>. Consultado el 10 de abril de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: igualdade de gênero. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponible en: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>. Consultado el 1 de mayo de 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: paz, justiça e instituições eficazes. [Brasília, DF]: IPEA, [20--]. Disponible en: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê Femicídio. Cronologia dos Direitos das Mulheres. [S. l.]: Instituto Patrícia Galvão, [2015]. Disponible en: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/cronologia-dos-direitos-das-mulheres/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecília. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). *Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2011. p. 289-306.

MOVIMENTO NACIONAL ODS SANTA CATARINA. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Santa Catarina: ODS, [2015]. Disponible en: <https://sc.movimentoods.org.br/agenda-2030/>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: igualdade de gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. [Brasília, DF]: ONU Brasil, [20--]. Disponible en: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Consultado el 1 de mayo de 2022.

NASCIMENTO, Isabel Cristina Aquino. Da (in)aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos homens vítimas de violência doméstica. *Jusbrasil*, Rio de Janeiro, 3 de mayo de 2013. Disponible en: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-in-aplicabilidade-da-lei-maria-da-penha-aos-homens-vitimas-de-violencia-domestica/111575548>. Consultado el 2 de maio de 2023.

ONU MULHERES. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. [S. l.]: ONU Mulheres, [1979].

ONU MULHERES. Diretrizes Nacionais Femicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. [Brasília, DF]: ONU Mulheres, 2016. Disponible en: <https://>

exposicao.enap.gov.br/items/show/267. Consultado el 20 de mayo de 2023.

ONU MULHERES. Garantir os direitos humanos das mulheres no Brasil e no mundo. [S. l.]: ONU Mulheres, [20--]. Disponible en: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 19 de 1992. [Genebra]: CEDAW, 1992. Disponible en: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec\\_geral\\_19\\_violencia\\_contra\\_as\\_mulheres.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/rec_geral_19_violencia_contra_as_mulheres.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

ONU MULHERES. Recomendação Geral n. 33, de 3 de agosto de 2015. Sobre o acesso das mulheres à justiça. [Genebra]: CEDAW, 2015. Disponible en: <https://www.enfam.jus.br/recomendac%cc%a7a%cc%83o-33-cedaw-1-3/>. Consultado el 2 de abril de 2023.

ONU MULHERES. Sobre a ONU Mulheres. [S. l.]: ONU Mulheres, [2022]. Disponible en: <https://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Consultado el 21 de abril de 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Belém, PA: OEA, 1994.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 54, de 4 de abril de 2001. [S. l.]: OEA, 2001. Disponible en: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006. [S. l.]: OEA, 2006. Disponible en: <http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm>. Consultado el 10 de marzo de 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana Contra o Racismo: a discriminação racial e formas correlatas de intolerância. Guatemala: OEA, 1993.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Barbosa de Souza e outros v. Brasil. San José: CIDH, 7 set. 2021. Disponible en: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_435\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_435_por.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Marcia Barbosa de Souza e outros v. Brasil: exceções preliminares, mérito, reparações e custas: sentença de 7 de setembro de 2021. San José: CIDH, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del Mesecvi. Washington, DC: OEA, 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Histórico da pandemia de Covid-19. [S. l.]: OPAS, [2020]. Disponible en: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Consultado el 24 de mayo de 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. Guía para la aplicación de la Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer. Washington: OEA, 2014. Disponible en: <http://www.oas.org/es/mesecvi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Comisión Interamericana de Mujeres. Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará. 2. ed. Washington: OEA, 2018. Disponible en: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/MESECVI-DocumentosBasicos-ES.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Tercer informe de seguimiento a la implementación de las recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI. Washington DC: OEA, 2021. Disponible en: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/Tercer-Informe-Seguimiento-ES.pdf>. Consultado el 20 de mayo de 2023.

PIMENTEL, Sílvia. Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponible en: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Consultado el 10 de abril de 2023.

PIMENTEL, Sílvia; BIANCHINI, Alice. Feminismo(s). São Paulo: Matrioska Editora, 2012.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. *In:* CAMPOS, Carmen Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 111-118.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução de Jones de Freitas. [Rio de Janeiro: Sexuality policy watch], 2007. Disponible en: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Consultado el 2 de mayo de 2023.

STACHON, Patrícia Ruon. CNJ promoverá XV Jornada da Lei Maria da Penha, em 10 de agosto. Manaus: TJAM, 5 ago. 2021. Disponible en: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4589-cnj-promovera-xv-jornada-da-lei-maria-da-penha-em-10-de-agosto>. Consultado el 1 de abril de 2022.

UNITED NATIONS. Committee On The Elimination Of Discrimination Against Women. Communication n. 17, 5 February 2008. Genebra: CEDAW, 2011. Disponible en: <http://reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/Alyne%20v.%20Brazil%20Decision.pdf>. Consultado el 2 de mayo de 2023.

UNITED NATIONS. Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer. New York: CEDAW, 1979. Disponible en: <https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm>. Consultado el 30 de marzo de 2022.

UNITED NATIONS. Resolution adopted by the General Assembly on 18 December 2009. 64/142. Guidelines for the Alternative Care of Children. Guidelines for the Alternative Care of Children. [Washington, D. C.]: United Nations, 2010. Disponible en: <https://daccess-ods.un.org/access.nsf/Get?OpenAgent&DS=A/RES/64/142&Lang=E>. Consultado el 24 de mayo de 202

## ANEXOS

Tabla 1– Bienio del 14/6/2005 al 14/6/2007

Presidencia: Nelson Jobim, del 14/06/2005 al 28/03/2006; y Ellen Gracie, del 29/03/2006 al 14/06/2007
Corregidor: Antonio de Pádua Ribeiro
Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Vantuil Abdala
Juez del Tribunal de Justicia: Marcus Antonio de Souza Faver
Juez Estatal: Cláudio Luiz Bueno de Godoy
Juez del Tribunal Regional Federal: Jirair Aram Meguerian
Jueza Federal: Germana de Oliveira Moraes
Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Douglas Alencar Rodrigues
Juez del Trabajo: Paulo Luiz Schmidt
Integrante del Ministerio Público Federal: Eduardo Kurtz Lorenzoni
Integrante del Ministerio Público Estatal: Ruth Lies Scholte Carvalho
Integrante de la Abogacía (1): Oscar Otávio Coimbra Argollo
Integrante de la Abogacía (2): Paulo Luiz Netto Lôbo
Ciudadano designado por la Cámara de Diputados: Alexandre de Moraes
Ciudadano designado por el Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto

Tabla 2– Bienio del 15/06/2007 al 15/06/2009

Presidencia: Ellen Gracie, del 15/6/2007 al 25/3/2008; y Gilmar Mendes, del 26/03/2008 al 15/06/2009
Corregidor: Cesar Asfor Rocha, del 15/6/2007 al 7/9/2008; y Gilson Dipp del 8/9/2008 al 15/6/2009

Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Gelson de Azevedo, del 15/06/2007 al 30/08/2007; João Oreste Dalazen, del 23/10/2007 al 11/06/2009 (sin registro del 12/06/2009 al 15/06/2009)
Juez del Tribunal de Justicia: Rui Stoco
Jueza Estatal: <b>Andrea Maciel Pachá</b>
Juez del Tribunal Regional Federal: Mairan Gonçalves Maia Júnior
Juez Federal: Jorge Antonio Maurique
Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Altino Pedrozo dos Santos
Juez del Trabajo: Antonio Umberto de Souza Júnior
Integrante del Ministerio Público Federal: José Adonis Callou de Araújo Sá
Integrante del Ministerio Público del Estado: Felipe Locke Cavalcanti
Integrante de la Abogacía (1): Tércio Lins e Silva
Integrante de la Abogacía (2): Paulo Luiz Netto Lôbo
Ciudadano designado por la Cámara de Diputados: Marcelo Rossi Nobre, del 26/03/2008 al 15/06/2009 (sin registro del 15/06/2007 al 25/03/2008)
Ciudadano designado por el Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto, del 26/06/2007 al 15/06/2009 (sin registro del 15/06/2007 al 25/06/2007)

**Tabla 3**– Bienio del 16/06/2009 al 16/06/2011

Presidencia: Gilmar Mendes, del 16/06/2009 al 22/04/2010; y Cezar Peluso, del 23/04/2010 al 16/06/2011
Corregidor: Gilson Dipp, del 16/6/2009 al 7/9/2010; y <b>Eliana Calmon</b> , del 8/9/2010 al 16/6/2011
Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Ives Gandra da Silva Martins Filho, del 27/07/2009 al 16/06/2011 (sin registro del 16/06/2009 al 26/07/2009)

Juez del Tribunal de Justicia: Milton Augusto de Brito Nobre, de 21/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Juez Estatal: Paulo de Tarso Tamburini Souza, del 21/07/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Juez del Tribunal Regional Federal: Leomar Barros Amorim de Sousa, de 21/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Juez Federal: Walter Nunes da Silva Júnior, del 29/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 28/7/2009)
Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Nelson Tomaz Braga, de 21/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Jueza del Trabajo: <b>Morgana de Almeida Richa, del 21/7/2009 al 16/06/2011</b> (sin registro del 16/06/2009 al 20/07/2009)
Integrante del Ministerio Público Federal: José Adonis Callou de Araújo Sá, del 27/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 26/7/2009)
Integrante del Ministerio Público Estatal: Felipe Locke Cavalcanti, de 21/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Integrante de la Abogacía (1): Jefferson Luis Kravchychyn, del 21/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 16/6/2009 al 20/7/2009)
Integrante de la Abogacía (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira, del 21/07/2009 al 16/06/2011 (sin registro del 16/06/2009 al 20/07/2009)
Ciudadano designado por la Cámara de Diputados: Marcelo Rossi Nobre, del 16/06/09 al 26/03/2010 y del 04/05/2010 al 16/06/2011 (sin registro del 27/03/2010 al 3/5/2010)

Tabla 4– Bienio del 17/06/2011 al 16/06/2013

Presidencia: Cezar Peluso, del 17/06/2011 al 18/04/2012; Carlos Ayres Britto, del 19/04/2012 al 18/11/2012; y Joaquim Barbosa, del 22/11/2012 al 17/11/2013 (sin registro entre el 19/11/2012 y el 21/11/2012)

Corregidora: **Eliana Calmon, del 17/6/2011 al 5/9/2012**; y Francisco Falcão, del 6/9/2012 al 17/6/2013

Ministro(a) del Tribunal Superior del Trabajo: Ives Gandra da Silva Martins Filho, del 17/06/2011 al 27/07/2011; Carlos Alberto Reis de Paula, del 15/8/2011 al 8/3/2013; y Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, del 29/04/2013 al 17/06/2013 (sin registro del 28/07/2011 al 14/08/2011 y del 09/03/2013 al 28/04/2013)

Juez del Tribunal de Justicia: Milton Augusto de Brito Nobre, del 17/06/2011 al 21/07/2011; y José Roberto Neves Amorim, del 15/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 14/8/2011)

Juez Estatal: Paulo de Tarso Tamburini Souza, del 17/06/2011 al 21/07/2011; y José Guilherme Vasi Werner, del 9/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 8/8/2011)

Juez del Tribunal Regional Federal: Leomar Barros Amorim de Sousa, de 17/06/2011 al 21/7/2011; Fernando da Costa Tourinho Neto, del 9/8/2011 al 01/04/2013; y Guilherme Calmon Nogueira da Gama, del 29/04/2013 al 17/06/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 8/8/2011 y del 2/4/2013 al 28/4/2013)

Juez Federal: Walter Nunes da Silva Júnior, del 17/06/2011 al 29/07/2011; y Sílvio Luís Ferreira da Rocha, del 9/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 30/7/2011 al 8/8/2011)

Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Nelson Tomaz Braga, del 17/6/2011 al 21/07/2011; y Ney José de Freitas, del 9/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 8/8/2011)

Juez(a) del Trabajo: **Morgana de Almeida Richa, del 17/06/2011 al 21/07/2011**; y José Lucio Munhoz, del 15/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 14/8/2011)

Integrante del Ministerio Público Federal: José Adonis Callou de Araújo Sá, del 17/06/2011 al 27/07/2011; y Wellington Cabral Saraiva, del 15/8/2011 al 17/7/2013 (sin registro del 28/7/2011 al 14/8/2011)

Integrante del Ministerio Público Estatal: Felipe Locke Cavalcanti, del 17/06/2011 al 21/07/2011; y Gilberto Valente Martins, del 9/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 22/7/2011 al 8/8/2011)

Integrante de la Abogacía (1): Jefferson Luis Kravchychyn, del 17/06/2011 al 21/07/2011 y del 15/08/2011 al 17/06/2013 (sin registro del 22/07/2011 al 14/08/2011)

Integrante de la Abogacía (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira

Ciudadano designado por la Cámara de Diputados: Marcelo Rossi Nobre, del 17/06/2011 al 04/05/2012; y Emmanoel Campelo de Souza Pereira, del 19/6/2012 al 17/6/2013 (sin registro del 5/5/2012 al 18/6/2012)

Ciudadano designado por el Senado: Marcelo da Costa Pinto Neves, del 17/6/2011 al 8/7/2011; y Bruno Dantas Nascimento; del 9/8/2011 al 17/6/2013 (sin registro del 9/7/2011 al 8/8/2011)

Ciudadano(s) designado(s) por el Senado: Joaquim de Arruda Falcão Neto, del 16/06/2009 al 26/06/2009; y Marcelo da Costa Pinto Neves, del 8/7/2009 al 16/6/2011 (sin registro del 27/6/2009 al 7/7/2009)

**Tabla 5**– Bienio del 18/06/2013 al 18/06/2015

<p>Presidencia: Joaquim Barbosa, del 18/06/2013 al 31/07/2014; y Ricardo Lewandowski, del 10/9/2014 al 18/6/2015 (no hay registro entre el 1/8/2014 y el 9/9/2014)</p>
<p>Corregidor(a): Francisco Falcão, del 18/06/2013 al 25/08/2014; y <b>Nancy Andrighi, del 26/8/2014 al 18/6/2015</b></p>
<p>Ministro(a) del Tribunal Superior del Trabajo: <b>María Cristina Irigoyen Peduzzi, del 18/06/2013 al 29/04/2015;</b> y Lelio Bentes Corrêa, del 16/06/2015 al 18/06/2015 (no hay registro del 30/04/2015 al 15/06/2015)</p>
<p>Juez(a) del Tribunal de Justicia: José Roberto Neves Amorim, del 18/06/2013 al 15/08/2013; y <b>Ana Maria Duarte Amarante Brito, del 27/8/2013 al 18/6/2015</b> (no hay registro del 16/8/2013 al 26/8/2013)</p>
<p>Juez(a) Estatal: José Guilherme Vasi Werner, del 18/6/2013 al 9/8/2013 y <b>Deborah Ciocci, del 27/08/2013 al 18/06/2015</b> (no hay registro del 10/08/2013 al 26/08/2013)</p>
<p>Juez del Tribunal Regional Federal: Guilherme Calmon Nogueira da Gama, del 18/06/2013 al 29/04/2015 (no hay registro del 30/04/2015 al 18/06/2015)</p>
<p>Juez Federal: Sílvio Luís Ferreira da Rocha, del 18/06/2013 al 09/08/2013; y Saulo José Casali Bahía, del 27/8/2013 al 18/6/2015 (no hay registro del 10/8/2013 al 26/8/2013)</p>
<p>Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Ney José de Freitas, de 18/06/2013 a 09/08/2013; y Flavio Portinho Sirangelo, del 27/08/2013 a 18/06/2015 (no hay registro del 10/08/2013 al 26/08/2013)</p>
<p>Juez del Trabajo: José Lucio Munhoz, del 18/6/2013 al 15/8/2013; y Rubens Curado Silveira, del 27/8/2013 al 18/6/2015 (no hay registro del 18/8/2013 al 26/8/2013)</p>

<p>Integrante del Ministerio Público Federal: Wellington Cabral Saraiva, del 18/06/2013 al 15/08/2013; y <b>Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, del 4/11/2013 al 18/6/2015</b> (no hay registro del 16/8/2013 al 3/11/2013)</p>
<p>Integrante del Ministerio Público Estatal: Gilberto Valente Martins, del 18/06/2013 al 9/8/2013 y 27/8/2013 al 18/6/2015 (no hay registro del 10/8/2013 al 26/8/2013)</p>
<p>Integrante de la Abogacía (1): Jefferson Luis Kravchychyn, del 18/06/2013 al 15/08/2013; y Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira del 27/08/2013 al 18/06/2015 (no hay registro del 18/08/2013 al 26/08/2013)</p>
<p>Integrante de la Abogacía (2): Jorge Hélio Chaves de Oliveira, de 18/06/2013 a 21/07/2013; y <b>Gisela Gondin Ramos, del 5/8/2013 al 18/06/2015</b> (no hay registro del 22/7/2013 al 4/8/2013)</p>
<p>Ciudadano designado por la Cámara de Diputados: Emmanoel Campelo de Souza Pereira, del 18/06/2013 al 19/06/2014 y del 07/10/2014 al 18/06/2015 (no hay registro de 20/6/2014 al 6/10/2014)</p>
<p>Ciudadano designado por el Senado: Bruno Dantas Nascimento, del 18/06/2013 al 09/08/2013; y Fabiano Augusto Martins Silveira, del 27/8/2013 al 18/6/2015 (no hay registro del 9/7/2011 al 8/8/2011)</p>

**Tabla 6** – Bienio del 19/06/2015 al 19/06/2017

<p>Corregidora: <b>Nancy Andrighi, del 19/6/2015 al 23/8/2016</b>; y João Otávio de Noronha, del 24/08/2016 al 19/06/2017</p>
---

Presidencia: Ricardo Lewandowski, del 19/06/2015 al 11/09/2016; y <b>Cármem Lúcia Antunes Rocha, del 12/09/2016 al 19/06/2017</b>
Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Lelio Bentes Corrêa, de 19/6/2015 al 16/6/2017 (no hay registro del 17/6/2017 al 19/6/2017)
Jueza del Tribunal de Justicia: <b>Ana Maria Duarte Amarante Brito, del 19/06/2015 al 27/08/2015</b> ; y Carlos Augusto de Barros Levenhagen, del 6/10/2015 al 19/7/2017 (no hay registro del 28/8/2015 al 5/10/2015)
Juez(a) Estatal: <b>Deborah Ciocci, del 19/6/2015 al 27/8/2015</b> ; y Bruno Ronchetti de Castro, del 6/10/2015 al 19/6/2017 (no hay registro del 28/8/2015 al 5/10/2015)
Jueza del Tribunal Regional Federal: <b>Daldice María Santana de Almeida, de 25/08/2015 al 19/06/2017</b> (no hay registro del 19/06/2015 al 24/08/2015)
Juez Federal: Saulo José Casali Bahia, del 19/06/2015 al 27/08/2015; y Fernando César Baptista de Mattos, del 1/9/2015 al 19/6/2017 (no hay registro del 28/08/2015 al 31/08/2015)
Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Flavio Portinho Sirangelo, del 19/08/2015 al 27/08/2015; y Gustavo Tadeu Alkmim, del 1/9/2015 al 19/6/2017 (no hay registro del 28/8/2015 al 31/8/2015)
Juez del Trabajo: Rubens Curado Silveira, del 19/6/2015 al 27/08/2015; y Carlos Eduardo Oliveira Dias, del 1/9/2015 a 19/06/2017 (no hay registro del 28/08/2015 al 31/08/2015)
Integrante del Ministerio Público Federal: <b>Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, del 19/06/2015 al 04/11/2015</b> ; y Rogério José Bento Soares do Nascimento, de 15/03/2016 al 19/06/2017 (no hay registro del 05/11/2015 al 14/03/2016)
Integrante del Ministerio Público Estatal: Gilberto Valente Martins, de 19/06/2015 a 27/08/2015; y Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, de 01/09/2015 al 19/06/2017 (no hay registro del 28/08/2015 al 31/08/2015)

Integrante de la Abogacía (1): Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, del 19/06/2015 al 27/08/2015; y José Norberto Lopes Campelo, del 22/09/2015 al 19/06/2017 (no hay registro del 28/08/2015 al 21/09/2015)
Integrante de la Abogacía (2): <b>Gisela Gondin Ramos, del 19/6/2015 al 5/8/2015;</b> y Luis Claudio Silva Allemand, del 18/8/2015 al 19/6/2017 (no hay registro del 6/8/2015 al 17/8/2015)

Tabla 7– Bienio del 20/06/2017 al 20/06/2019

Presidencia: <b>Carmen Lúcia Antunes Rocha, del 20/06/2017 al 12/09/2018;</b> y Dias Toffoli, del 13/9/2018 al 20/6/2019
Corregidor: João Otávio de Noronha, del 20/06/2017 al 27/08/2018; y Humberto Martins, del 28/08/2018 al 20/06/2019
Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Aloysio Silva Corrêa da Veiga, del 12/09/2017 al 20/06/2019 (no hay registro del 20/06/2017 al 11/09/2017)
Juez(a) del Tribunal de Justicia: Carlos Augusto de Barros Levenhagen, del 20/6/2017 al 6/10/2017; y <b>Maria Iracema Martins do Vale, de 10/10/2017 al 20/06/2019</b> (no hay registro del 7/10/2017 al 9/10/2017)
Juez Estatal: Bruno Ronchetti de Castro, del 20/6/2017 al 6/10/2017; y Márcio Schiefler Fontes. del 10/10/2017 al 20/6/2019 (no hay registro del 7/10/2017 al 9/10/2017)
Jueza del Tribunal Regional Federal: <b>Daldice Maria Santana de Almeida</b>
Juez Federal: Fernando Cesar Baptista de Mattos
Juez del Tribunal Regional del Trabajo: Gustavo Tadeu Alkmim, del 20/06/2017 al 01/09/2017; y Valtércio Ronaldo de Oliveira, del 12/12/2017 al 20/6/2019 (no hay registro del 2/9/2017 al 11/12/2017)

Juez del Trabajo: Carlos Eduardo Oliveira Dias, del 20/06/2017 al 01/09/2017; y Francisco Luciano de Azevedo Frota, del 6/2/2018 al 6/2/2020 (no hay registro del 2/9/2017 al 5/2/2018)
Integrante del Ministerio Público Federal: Rogério José Bento Soares do Nascimento, del 20/06/2017 al 15/03/2018; y <b>Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, del 20/11/2018 al 20/6/2019</b> (no hay registro del 16/3/2018 al 19/11/2018)
Integrante del Ministerio Público Estatal: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior, del 20/6/2017 al 1/9/2017 y del 10/10/2017 al 20/6/2019 (no hay registro del 2/9/2017 al 9/10/2017)
Integrante de la Abogacía (1): José Norberto Lopes Campelo, del 20/6/2017 al 9/9/2017; y Valdetário Andrade Monteiro, del 19/09/2017 al 20/06/2019 (no hay registro del 10/09/2017 al 18/09/2017)
Integrante de la Abogacía (2): Luiz Cláudio Silva Allemand, del 20/6/2017 al 18/8/2017; y André Luis Guimarães Godinho, del 12/09/2017 al 20/06/2019 (no hay registro del 19/08/2017 al 11/09/2017)
Ciudadana propuesta por la Cámara de Diputados: <b>Maria Tereza Uille Gomes, del 20/6/2017 al 13/6/2019</b> (no hay registro del 14/06/2019 al 20/06/2019)
Ciudadano designado por el Senado: Henrique de Almeida Ávila, del 20/06/2017 a 14/02/2019 - 19/02/2019 al 20/06/2019 (no hay registro del 15/02/2019 al 18/02/2019)

**Tabla 8**– Bienio del 21/06/2019 al 21/06/2021

Presidencia: Dias Toffoli, del 21/06/2019 al 09/09/2020; y Luiz Fux, del 10/09/2020 al 21/06/2021
---

Integrante de la Abogacía (1): Valdetário Andrade Monteiro, del 21/06/2019 al 25/06/2019; y Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, del 22/10/2019 al 21/06/2021 (no hay registro del 26/06/2019 al 21/10/2019)
Integrante de la Abogacía (2): André Luis Guimarães Godinho
Ciudadana designada por la Cámara de Diputados: <b>Maria Tereza Uille Gomes, del 25/06/2019 al 21/06/2021</b> (no hay registro del 21/06/2019 al 24/06/2019)
Ciudadano designado por el Senado: Henrique de Almeida Ávila, del 21/06/2019 al 19/02/2021; y Luiz Fernando Bandeira de Mello, del 23/02/2021 al 21/06/2021 (no hay registro del 20/02/2021 al 22/02/2021)

Tabla 9 – Bienio del 22/06/2021 al 22/06/2023

Presidencia: Luiz Fux, del 22/06/2021 al 09/09/2022; y <b>Rosa Weber desde el 12/09/2022 hasta la actualidad</b>
Corregidor(a): <b>Maria Thereza Rocha de Assis Moura del 22/6/2021 al 24/8/2022</b> ; y Luis Felipe Salomão desde el 30/08/2022 hasta la actualidad.
Ministro del Tribunal Superior del Trabajo: Emmanoel Pereira, de 22/06/2021 al 15/09/2021; y Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, desde 14/12/2021 (no hay registro del 16/9/2021 al 13/12/2021)
Juez del Tribunal de Justicia: Luiz Fernando Tomasi Keppen, del 22/6/2021 al 5/11/2021 y Mauro Pereira Martins, del 14/12/2021 a la actualidad (no hay registro del 6/11/2021 al 12 /13/2021)
Juez Estatal: Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, del 22/6/2021 al 5/11/2021 y Richard Pae Kim, del 14/12/2021 a la actualidad (no hay registro del 6/11/2021 al 12 /13/2021)
Juez(a) del Tribunal Regional Federal: Rubens de Mendonça Canuto Neto del 22/06/2021 al 09/09/2021; y <b>Salise Monteiro Sanchotene desde el 28/12/2021 hasta la actualidad</b> (no hay registro desde el 10/9/2021 al 27/12/2021)

Juez(a) Federal: **Candice Lavocat Galvão Jobim, del 22/06/2021 al 09/09/2021**; y Marcio Luiz Coelho de Freitas, desde el 28/12/2021 hasta la actualidad (no hay registro desde el 10/9/2021 al 27/12/2021)

Jueza del Tribunal Regional del Trabajo: **Tânia Regina Silva Reckziegel, del 22/06/2021 al 16/02/2022**; y **Jane Granzoto Torres da Silva desde el 22/02/2022** hasta la actualidad (no hay registro entre el 17/02/2022 y el 21/02/2022).

Juez(a) del Trabajo: **Flávia Moreira Guimarães Pessoa, del 22/06/2021 al 16/02/2022**; y Giovanni Olsson, desde el 10/05/2022 hasta la actualidad (no hay registro desde el 17/02/2022 al 09/05/2022)

Integrante del Ministerio Público Federal: Sidney Pessoa Madruga, de 03/08/2021 a la actualidad (no hay registro desde el 22/06/2021 al 02/08/2021)

Integrante del Ministerio Público Estatal: **Ivana Farina Navarrete Pena, del 22/06/2021 al 22/10/2021**; y João Paulo Santos Schoucair, desde el 21/06/2022 hasta la actualidad (no hay registro del 23/10/2021 al 20/06/2022)

Integrante de la Abogacía (1): Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, del 22/06/2021 al 22/10/2021, con renovación el 10/05/2022 hasta la actualidad (no hay registro del 23/10/2021 al 9/05/2022)

Integrante de la Abogacía (2): André Luis Guimarães Godinho, del 22/06/2021 al 22/10/2021; y Marcello Terto e Silva, desde el 10/05/2022 hasta la actualidad (no hay registro del 23/10/2021 al 09/05/2022)

Ciudadano(a) designado(a) por la Cámara de Diputados: **Maria Tereza Uille Gomes, del 22/06/2021 al 25/06/2021**; y Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia, desde el 21/09/2021 hasta la actualidad (no hay registro del 26/06/2021 al 20/09/2021)

Ciudadano designado por el Senado: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, el 22/06/2021 con previsible conclusión el 23/02/2023 (hasta el momento de la consulta de los datos, no constaba la conclusión del mandato ni tampoco su suplente)

